

**Ata da 12ª Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos de 2025,
realizada no dia 23 de dezembro de 2025.**

ATA N° 12/2025 – Comitê de Investimentos

Ata da 12ª Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos de 2025, realizada no dia 23 de dezembro de 2025.

Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, foi realizada de forma híbrida, na sede da Autarquia Previdenciária do Município do Ipojuca - IpojucaPrev e pela plataforma Microsoft Teams, através do link repassado a todos os membros titulares e suplentes dos órgãos colegiados do IpojucaPrev, a décima segunda reunião ordinária do Comitê de Investimentos do ano de dois mil e vinte e cinco.

Desta forma, participaram da reunião:

Antônio Neto, representante da empresa Lema Economia & Finanças; o Presidente do Conselho Deliberativo, Marcos Paulo Alves Cavalcanti de Oliveira, e os demais membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo: Maria De Lourdes Celestino Muniz De Souza, e Joaldo José da Silva; o Presidente do Conselho Fiscal, Márcio Fernando Soares da Silva e os demais membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal: Anderson Jofre Gomes Da Silva, Gabriela Farias Gomes Bezerra Veras e Adricléia Ramos Silva Oliveira; o Presidente do Comitê de Investimentos, Marcelo Vilas Boas Marinheiro Da Silva, e os demais membros titulares e suplentes do Comitê de Investimentos: Anderson Jofre Gomes Da Silva, Agrinaldo Araújo Júnior, Márcio Fernando Soares da Silva, Tacyto Themystocles Morais De Azevedo, Maria De Lourdes Celestino Muniz De Souza e Aline Melo De Freitas; o Diretor de Investimentos do IpojucaPrev e Membro Titular do Comitê de Investimentos, Sr. José Carlos van der Linden; e o Presidente Executivo do IpojucaPrev e Membro Titular do Comitê de Investimentos, Sr. Eduardo José da Silva.

Destaca-se que com o objetivo de externar e demonstrar as ações que estão sendo executadas e priorizando sempre o contínuo desenvolvimento do IpojucaPrev e consequentemente da Diretoria de Investimentos, foram convidados todos os membros titulares e suplentes de todos os Órgãos Colegiados do IpojucaPrev para acompanhar a reunião. Com o quórum suficiente de membros, a reunião foi iniciada e conduzida pelo Diretor de Investimentos, Sr. José Carlos van der Linden, que primeiramente agradeceu a participação dos membros presentes. A reunião teve como objetivo principal informar e deliberar sobre fatos relevantes referentes à Diretoria de Investimentos e demais atividades pertinentes do IpojucaPrev, visando à maior transparência e o melhor desempenho da autarquia, contendo as seguintes pautas:

- 01 - Apresentação dos Resultados e do Relatório de Acompanhamento da Política de Investimento - Novembro/2025;**
- 02 - Proposta de Alocação para Janeiro/2026;**
- 03 - Atualização/Credenciamento das Instituições e Produtos de Investimento;**
- 04 - Resolução CMN n° 5.272, de 18 de dezembro de 2025;**

**Ata da 12ª Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos de 2025,
realizada no dia 23 de dezembro de 2025.**

**05 - Resultado da A.G.E. - SINGULARE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO CNPJ/MF
nº16.841.067/0001-99;**

O Sr. Marcelo Marinheiro começou fazendo uma breve apresentação de todos os assuntos que seriam expostos ao decorrer da reunião, conforme as pautas que tinham sido enviadas previamente por e-mail, juntamente com os documentos pertinentes.

01 – Apresentação dos Resultados e do Relatório de Acompanhamento da Política de Investimento -

Novembro/2025: A pauta foi conduzida pelo Sr. Marcelo Marinheiro. Primeiramente, foi feita uma apresentação sobre o cenário econômico e político externo e interno e como esses fatos impactaram os fundos de investimentos contidos na carteira, além de evidenciar as expectativas do mercado para o futuro, seguindo as perspectivas dos analistas expondo o cenário nacional e internacional. Depois do cenário econômico, foi apresentado o fechamento da carteira no mês de novembro, a posição dos investimentos, sua disponibilidade para resgate, sua carência, o saldo no final de novembro, a participação do fundo previdenciário sobre o total das aplicações dos fundos de investimentos, a quantidade de cotas, a relação entre o investimento no fundo e a participação sobre o patrimônio líquido do FUNPREI e o seu enquadramento de acordo com a Resoluções CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e a Política de Investimentos do IpojucaPrev.

Em novembro a curva de juros apresentou fechamento em todos os vértices. O movimento segue apoiado pela percepção de que o processo desinflacionário avança, ainda que moderadamente, e de que a Selic já opera em nível suficientemente restritivo para garantir a convergência da inflação no horizonte relevante.

Houve um fechamento mais significativo nos vértices intermediários e longos. O movimento sinaliza uma melhora marginal nas expectativas para a taxa de juros, embora ainda condicionada à necessidade de maior clareza quanto ao quadro fiscal e à resiliência das pressões inflacionárias, fatores que continuam limitando ajustes mais expressivos. Apesar da redução dos prêmios, os níveis permanecem elevados, refletindo preocupações com a trajetória da dívida pública e a proximidade do calendário eleitoral, que tradicionalmente adicionam pressão às projeções de mercado.

Nesse ambiente, a adoção de estratégias conservadoras permanece atrativa, com destaque para ativos referenciados ao CDI, que continuam entregando desempenho consistente em função do elevado nível de juros.

Também foi mostrada a distribuição por segmento, por artigo/resolução, por instituição gestora, por administrador e subsegmento, o retorno dos investimentos, a volatilidade dos ativos, e as rentabilidades dos seus respectivos benchmarks, o retorno dos investimentos após as movimentações de aplicações e resgates no mês de novembro, as aplicações e os resgates que foram feitos no mês de novembro, o saldo atual, o retorno mensal e anual tanto da carteira como da meta atuarial, o GAP entre elas e o VaR, a

**Ata da 12ª Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos de 2025,
realizada no dia 23 de dezembro de 2025.**

evolução patrimonial do FUNPREI, os dados e gráficos de comparação entre a rentabilidade mensal da carteira do FUNPREI de 1,31% (acumulada no ano de 13,05%) e da meta atuarial de 0,60% (acumulada no ano de 8,86%).

O Relatório Mensal de Acompanhamento da Política de Investimentos foi aprovado por unanimidade pelos membros presentes do Comitê de Investimentos e seguiu para análise do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

02 – Proposta de Alocação para Janeiro/2026: Diante do cenário econômico abordado anteriormente, foi apresentado um estudo realizado pela empresa de consultoria LEMA em parceria com a Diretoria de Investimentos do IpojucaPrev, tendo como finalidade direcionar os recursos oriundos dos repasses mensais dentro de uma estratégia que equilibra risco e retorno.

A presente proposta de alocação tem como objetivo dar continuidade ao processo de aquisição de títulos públicos federais, promovendo o alinhamento gradual da carteira do IPOJUCAPREV à estrutura recomendada pelo Estudo de ALM 2025. Considerando o horizonte previdenciário do regime e a necessidade de preservação do poder de compra no longo prazo, a estratégia prioriza o aumento da exposição em NTN-B, aproveitando o atual patamar elevado das taxas reais praticadas no mercado, o que contribui diretamente para a elevação da taxa média da carteira e para o fortalecimento da rentabilidade estrutural dos ativos garantidores.

Propõe-se, neste momento, a alocação de R\$ 8,5 milhões em **NTN-B 2027**, elevando sua participação para **2,52%** do patrimônio, e de R\$ 8,5 milhões em **NTN-B 2060**, constituindo uma participação total de **6,51%**, com previsão de complementação em tranches futuras, tendo em vista que a alocação indicada para esse vértice no Estudo de ALM é de aproximadamente **11,78%** (considerando a ponderação do GAP com as posições atuais em vértices mais curtos). A combinação entre um vencimento mais curto e outro mais longo busca mitigar riscos de liquidez, ao mesmo tempo em que preserva a flexibilidade necessária para ajustes graduais na estrutura da carteira.

O contexto macroeconômico reforça a oportunidade da estratégia proposta. A inflação tem apresentado movimento consistente de desaceleração, o que confere maior sustentação para que o Banco Central dê início à redução do aperto monetário, atualmente esperada para o início de 2026. Nesse cenário, a tendência concomitante é de redução das taxas dos títulos públicos ao longo da curva, tornando o momento atual particularmente oportuno para a contratação de taxas reais elevadas, antes de eventual fechamento dos prêmios observados no mercado.

As movimentações propostas serão viabilizadas por meio dos repasses mensais e do resgate parcial do **TREND PÓS-FIXADO FIC FI RF SIMPLES**, fundo com liquidez diária, preservando a capacidade operacional do Instituto. Ainda que a parcela indexada ao CDI apresente desempenho favorável no atual

**Ata da 12ª Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos de 2025,
realizada no dia 23 de dezembro de 2025.**

patamar da taxa Selic, a estratégia amplia a contratação de taxa real de longo prazo, reforçando o alinhamento da carteira às obrigações previdenciárias de longo prazo do passivo atuarial e às diretrizes estabelecidas pelo Estudo de ALM 2025.

Foi explicado que a movimentação também estaria aderente à nova regulamentação dos investimentos implantada pela Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, conforme pauta 4 abordada nessa reunião. Pois a sugestão seria pela aplicação em Título Públicos Federais, estratégia de alocação aderente aos RPPS sem certificação do pró-gestão e de acordo com o informe inicial elaborado pelo DRPPS/SRPC como forma prestar as primeiras orientações sobre a aplicação da nova Resolução CMN nº 5.272, no qual, independente da Política para 2026 não ter sido ainda aprovada:

“as aplicações dos recursos do RPPS, observados os princípios e as condições de segurança, proteção e prudência financeira, deverá observar os limites, condições e requisitos estabelecidos na nova Resolução CMN nº 5.272/2025, em especial, os relativos aos níveis de aderência ao Pró-Gestão RPPS e de credenciamento e seleção de instituições financeiras, de fundos de investimento e, se for o caso, de intermediadores das operações. Contudo, enquanto não for aprovada pelo conselho deliberativo a nova política de investimentos para 2026 adequada à Resolução CMN nº 5.272/2025, as aplicações de recursos do RPPS deverão limitar-se às de baixo risco de crédito, de mercado e de liquidez, enquanto não for aprovada.”

Ressaltamos que o estudo de alocação tomou como base a posição dos investimentos do FUNPREI, os valores atualmente disponíveis em conta na data próxima à reunião, assim, poderão ter valores defasados por conta de valorização ou desvalorização das cotas dos fundos em carteira, com base na Resolução CMN nº 4.963/2021.

RESGATES			
ENQUADRAMENTO	CNPJ	FUNDO	VALOR
-	-	REPASSES PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 5.500.000,00
Artigo 7, Inciso I, "b"	26.559.284/0001-44	TREND PÓS-FIXADO FIC FI RF SIMPLES	R\$ 13.000.000,00*
TOTAL			R\$ 18.500.000,00

APLICAÇÕES			
ENQUADRAMENTO	CNPJ	FUNDO / ATIVO	VALOR
Artigo 7, Inciso I, "a"	-	NTN-B 2027	R\$ 8.500.000,00
Artigo 7, Inciso I, "a"	-	NTN-B 2060	R\$ 10.000.000,00
TOTAL			R\$ 18.500.000,00

- O valor do resgate do Fundo Trend Pós fixado será realizado no valor necessário, considerando a disponibilidade de recursos após os saldos dos repasses previdenciários.

A proposta de alocação de recursos foi aceita por unanimidade dos membros do Comitê de Investimentos presentes na reunião e seguiu para análise do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

**Ata da 12ª Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos de 2025,
realizada no dia 23 de dezembro de 2025.**

03 – Atualização/Credenciamento das Instituições e Produtos de Investimento: Antes da realização de qualquer aplicação é necessário que as Instituições Financeiras e seus respectivos produtos de investimento sejam devidamente credenciadas perante o IpojucaPrev, com aprovação do Comitê de Investimentos e análise dos Conselhos para que assim possa ser verificado e analisado detalhadamente as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez previstas na Resolução CMN nº 4.963/2021 e os demais critérios como: atos de registro ou autorização expedido pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente quando aplicável; observação de elevado padrão ético das empresas e regularidade fiscal e previdenciária das instituições que visam receber as aplicações dos RPPS seguindo a Portaria MTP 1467/2022. No âmbito do Município, a regulamentação é feita pelos seguintes documentos: Portaria nº 119, de 09 de novembro de 2017 (atualizada pela Portaria nº 69, de 02 de Junho de 2021) e a Portaria nº 70, de 02 de Junho de 2021. No mês de dezembro de 2025, não foram analisados os documentos jurídicos, financeiros, fiscais e técnicos de instituições financeiras e seus fundos, para renovação ou realização de um novo credenciamento.

04 - Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025: A Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, dispõe sobre as diretrizes para a aplicação dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), com o objetivo de aprimorar a segurança, a eficiência e a governança na gestão dos investimentos previdenciários. A norma substitui a Resolução CMN nº 4.963/2021 e estabelece novos princípios, limites, condições e requisitos para as aplicações, alinhados ao marco regulatório dos fundos de investimento e às boas práticas de gestão de riscos. A resolução fortalece os mecanismos de governança, define responsabilidades dos órgãos colegiados e do responsável técnico, vincula os limites de investimento ao nível de certificação no Pró-Gestão RPPS, amplia as exigências de transparência e controle e incorpora a consideração de fatores ambientais e sociais na gestão de riscos, entrando em vigor em fevereiro de 2026. Foi demonstrada a tabela de estratégia de alocação permitida pela nova Resolução, informando que os RPPS sem pró-gestão estariam com um leque bem restrito de aplicações, podendo aplicar basicamente apenas em Títulos Públicos Federais e em empréstimo consignado. Devido a isso, o IpojucaPrev irá intensificar as conversas com o Executivo Municipal, no sentido de implantar um plano de ação para execução do censo previdenciário dos servidores ativos, que segue sendo a única ação pendente para poder prosseguir para a fase de auditoria do Pró-gestão e renovação do nível II de certificação institucional, conforme discutido na 9ª Reunião Ordinária de 2025, realizada no dia 24 de setembro de 2025.

Em relação aos ativos presentes em carteira, foi informado que o informe inicial elaborado pelo DRPPS/SRPC como forma prestar as primeiras orientações sobre a aplicação da nova Resolução CMN nº 5.272 também já deixou claro que não será necessário fazer de imediato o reenquadramento da carteira:

“A nova Resolução CMN nº 5.272 não exigirá que os RPPS façam o desinvestimento imediato dos ativos que passarem a não ser permitidos para o nível da certificação do RPPS ou que descumprem outros requisitos introduzidos pela norma. As aplicações realizadas antes da entrada em vigor da nova Resolução

**Ata da 12ª Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos de 2025,
realizada no dia 23 de dezembro de 2025.**

em letras financeiras ou em classes de cotas de fundos de investimento, que estabeleçam à época da aplicação, prazos para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas, poderão ser mantidas até o final desse prazo. Além disso, para as demais aplicações em cotas de classes de fundos, os RPPS terão dois anos para desinvestir (...) ressalte-se que em nenhuma hipótese o RPPS poderá efetuar novas aplicações de recursos em desacordo com a nova Resolução CMN nº 5.272/2025"

Em relação à Política de Investimentos para o ano de 2026, a DRPPS/SRPC irá ampliar o prazo para a sua elaboração e aprovação, já de acordo com a resolução CMN nº 5.272/2025. Portanto, a Política de Investimentos para o ano de 2026, que havia sido aprovada com a vigência da Resolução CMN nº 4.963/2021, na 4ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo de 2025, realizada no dia 15 de dezembro de 2025 e ainda não havia sido enviada pelo CADPREV, não será considerada. Devendo a nova Política, adequada a nova resolução ser aprovada dentro do novo prazo que vier a ser estabelecido pela DRPPS/SRPC.

05 - Resultado da A.G.E. - SINGULARE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO CNPJ/MF

nº16.841.067/0001-99: *Na qualidade de instituição administradora do SINGULARE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 16.841.067/0001-99 ("Fundo"), a SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., companhia com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, Pinheiros, CEP 05.402-500 por meio deste instrumento, apura os votos proferidos pelos titulares de cotas do Fundo ("Cotistas"), no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, realizada por meio de Consulta Formal, convocada pela Administradora em 21 de novembro de 2025 ("Consulta Formal"), e a divulgação ocorrerá até às 18:00 horas do dia 8 de dezembro de 2025, em conformidade com o disposto pelo artigo 76, §5º, da Parte Geral da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM 175") e pelo item 6.2. do Regulamento. QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: Foram recepcionadas as manifestações de voto dos Cotistas, representando, aproximadamente, 34.71% das cotas emitidas do Fundo. OBJETO E RESULTADO: A Administradora realizou o procedimento de Consulta Formal aos Cotistas sobre as seguintes matérias constantes da **Ordem do Dia**: a) A alteração do prazo de duração do FUNDO e da classe única de cotas do FUNDO de 30/11/2028 para 31/12/2035; e b) A exclusão do comitê de investimentos do FUNDO, assim como toda menção e disposição acerca de referido órgão no Regulamento Foram recebidas respostas à Consulta Formal, a qual, após a devida apuração, resultou na **REPROVAÇÃO** das Deliberações constantes na Ordem do Dia, conforme os percentuais de votos favoráveis e de votos contrários formalmente manifestados.*

A Diretoria de Investimentos e o Comitê de Investimentos irão acompanhar o desdobramento da decisão, considerando que o vencimento do fundo (30/11/2028) está em desacordo com os ativos presentes em carteira, já que o vencimento dos CRIs investidos foram reescalados até 2035.

**Ata da 12ª Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos de 2025,
realizada no dia 23 de dezembro de 2025.**

O Presidente Executivo do IpojucaPrev, Sr. Eduardo Silva, bem como outros membros presentes na reunião, registraram seus sinceros agradecimentos pela colaboração, atuação dedicada e participação ativa dos membros dos Órgãos Colegiados junto à Diretoria Executiva do IpojucaPrev ao longo do ano de 2025, reconhecendo a importância do compromisso e do trabalho conjunto para o fortalecimento da gestão previdenciária. Tendo abordado todos os assuntos previstos na pauta e sem mais nenhuma observação dos presentes, o Diretor de Investimentos do IpojucaPrev, Sr. Jose Carlos de Aguiar, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

Os anexos pertencentes da ata são:

- 01 – Relatório de Acompanhamento da Política de Investimentos - Novembro de 2025;
- 02 – Relatório Analítico de Investimentos - Novembro de 2025;
- 03 – Apresentação dos Resultados - Novembro de 2025;
- 04 – Proposta de Alocação para Janeiro de 2026;
- 05 – Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025;
- 06 – Informe Inicial DRPPS/SRPC - Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025;
- 07 – Resultado da A.G.E. - SINGULARE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO CNPJ/MF nº16.841.067/0001-99;
- 08 – Apresentação da Diretoria de Investimentos.

Composição Do Comitê De Investimentos		
Nome	Matrícula	Membro
Marcelo Vilas-Boas Marinheiro Da Silva	66614	Titular
Anderson Jofre Gomes Da Silva	66615/1	Suplente
Agrinaldo Araújo Júnior	67185	Titular
Vanusa Souza Nascimento	66613	Suplente
Tacyto Themystocles Morais De Azevedo	69724	Titular
Maria De Lourdes Celestino Muniz De Souza	1081/1	Suplente
José Carlos de Aguiar Van Der Linden	80109/1	Titular
Márcio Fernando Soares Da Silva	180006/0	Suplente
Eduardo José da Silva	7999823/2	Titular
Diego Sostenes Da Costa	66997/1	Suplente
Aline Melo De Freitas	1286	Titular
Gabriel Dantas De Leon	1813073	Suplente



AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA

Relatório Mensal de Acompanhamento da Política de Investimentos

Competência: Novembro/2025

Ipojuca/PE, 23 de Dezembro de 2025

Relatório Mensal de Acompanhamento da Política de Investimentos

Sumário

1. Introdução	3
1.1. Autarquia Previdenciária Do Município Do Ipojuca	3
1.2. Diretoria De Investimentos	3
1.3. Comitê De Investimentos	3
2. Objetivo Do Relatório	4
3. Cenário Macroeconômico No Período De Referência	5
3.1. Cenário Internacional	5
3.2. Cenário Nacional	6
4. Atualização e Novos Credenciamentos Das Instituições e Produtos de Investimentos	7
5. Carteira De Investimentos	8
5.1. Composição Da Carteira De Investimentos	9
5.2. Composição Da Carteira Em Relação Ao Enquadramento E Estratégia De Alocação	10
5.3. Composição Dos Ativos Por Gestor	10
5.4. Composição Dos Ativos por Administrador	11
5.5. Composição Dos Ativos Por Sub-Segmento	11
5.6. Índices E Benchmarks de Referência	11
5.7. Rentabilidade Da Carteira	12
5.8. Contribuição De Performance	13
5.9. Evolução Patrimonial Mensal	14
6. Aplicações E Resgates	14
7. Risco X Retorno Dos Ativos Por Segmento	16
7.1. Renda Fixa	17
7.1.1. Renda Fixa – Compra Direta de Título Público Federal	17
7.1.2. Renda Fixa – Letras Financeiras	19
7.1.3. Renda Fixa – Fundos que investem em TP Pré-Fixados	20

Relatório Mensal de Acompanhamento da Política de Investimentos

7.1.4. Renda Fixa – fundos indexados à inflação.....	20
7.1.5. Renda Fixa – CDI.....	22
7.1.6. Renda Fixa – Crédito Privado	23
7.2. Renda Variável.....	25
7.2.1. Fundos De Ações – IBOVESPA (IBOV).....	25
7.2.2. Fundos De Ações – SmallCaps (SMLL).....	26
7.2.3. Fundos De Ações – Dividendos (IDIV)	27
7.3 Investimentos no Exterior	28
7.3.1. Investimentos no Exterior – Com Hedge Cambial.....	29
7.3.2. Investimentos no Exterior – Sem Hedge Cambial	31
7.4 Capital Protegido	32
8. Fundos Estressados.....	35
8.1 ocorrências nos fundos estressados	35
9. Considerações Finais.....	36

Relatório Mensal de Acompanhamento da Política de Investimentos

1. INTRODUÇÃO

1.1 AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA

A Autarquia Previdenciária do Município do Ipojuca (IpojucaPrev) foi criada pela Lei nº 1.794, de 27 de fevereiro de 2015, e tem como finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município, exercendo a administração do Fundo Previdenciário do Município do Ipojuca (FUNPREI). Ademais, compete principalmente: cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas previdenciárias; planejar, projetar, regulamentar e operacionalizar o RPPS; arrecadar e gerir os recursos e fundos do FUNPREI; propor a política e diretrizes de investimentos dos recursos do FUNPREI; realizar avaliações atuariais e propor ajustes à organização e operação do FUNPREI.

1.2 DIRETORIA DE INVESTIMENTOS

O IpojucaPrev atualmente tem a seguinte estrutura básica: Presidência, Procuradoria Geral; Diretoria de Investimento; e Diretoria Administrativa- Financeira. Segundo a Lei nº 1.794, de 27 de fevereiro de 2015, a Diretoria de Investimentos deverá: decidir sobre investimentos das reservas garantidoras de benefícios do FUNPREI, observando a política e as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Previdenciário Municipal e as leis gerais; representar o IpojucaPrev perante as Instituições Financeiras; responsabilizar-se por manter as informações sobre a carteira de investimentos em arquivo separado e seguro; e estar a disposição sempre que solicitado por qualquer integrante do IpojucaPrev, quanto dos Órgãos Colegiados que são o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e o Comitê de Investimentos.

1.3 COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos do FUNPREI foi criado pelo Decreto 23, de 14 de setembro de 2010, no qual foi posteriormente alterado pelo Decreto 872, de 13 de janeiro de 2022. O artigo 1º do Decreto nº 23/2010 (alterado pelo Decreto nº 872/2022) versa sobre a criação do Comitê de Investimentos e estabelece que o órgão será de natureza consultiva, com o objetivo de assessorar a Autarquia Previdenciária do Município do Ipojuca (IpojucaPrev) quanto às decisões relacionadas à gestão dos ativos previdenciários, com observâncias às exigências legais vigentes à matéria e aos princípios de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos e tudo que lhe norteia.

A composição do órgão é prevista no art. 2º do Decreto nº 23/2010 (alterado pelo Decreto nº 872/2022). A Portaria nº 1.643, de 31 de janeiro de 2025 designou os membros titulares e suplentes para o mandato de 04 anos iniciado em 31/01/2025 até 31/01/2029, deixando a composição conforme a tabela seguinte:

Relatório Mensal de Acompanhamento da Política de Investimentos

NOME	MATRÍCULA	TIPO DE VÍNCULO	REPRESENTATIVIDADE	ÓRGÃO	ATRIBUIÇÃO	CERTIFICAÇÃO	VALIDADE
MARCELO VILAS BOAS	66614/1	EFETIVO	PODER EXECUTIVO	IPOJUCAPREV	TITULAR	CGINV III	29/11/2026
MARINHEIRO DA SILVA						CEA	18/09/2026
ANDERSON JOFRE GOMES	66615/1	EFETIVO	PODER EXECUTIVO	SEC.	SUPLENTE	COFIS I	20/01/2027
DA SILVA				ADMINISTRAÇÃO		CPA-20	27/01/2026
AGRINALDO ARAÚJO	67185	EFETIVO	PODER EXECUTIVO	SEC. SAÚDE	TITULAR	CGINV I	29/01/2028
JÚNIOR							
VANUSA SOUZA	66613	EFETIVO	PODER EXECUTIVO	SEC. FINANÇAS	SUPLENTE	CGINV I	22/09/2026
NASCIMENTO							
TACTO THEMISTOCLES	69724	EFETIVO	PODER EXECUTIVO	FINANÇAS	TITULAR	CGINV I	21/03/2028
MORAIS DE AZEVEDO							
MARIA DE LOURDES							
CELESTINO MUNIZ DE	1081/1	EFETIVO	PODER EXECUTIVO	IPOJUCAPREV	SUPLENTE	CODEL I	31/10/2026
SOUZA							
JOSE CARLOS DE AGUIAR	80109	EXCLUSIVAMENTE	DIRETOR DE	IPOJUCAPREV	TITULAR	DIRIG I	26/12/2028
VAN DER LINDEN		COMISSIONADO	INVESTIMENTOS				
MARCIO FERNANDO	180006-0	EFETIVO	PODER LEGISLATIVO	CÂMARA	SUPLENTE	COFIS I	21/03/2028
SOARES DA SILVA							
EDUARDO JOSÉ DA SILVA	7999383	EFETIVO	PRESIDENTE	IPOJUCAPREV	TITULAR	DIRIG I	02/07/2029
			EXECUTIVO				
DIEGO SOSTENES DA COSTA	66997/1	EFETIVO	PODER EXECUTIVO	FINANÇAS	SUPLENTE	-	-
ALINE MELO DE FREITAS	1286/1	EFETIVO	PODER LEGISLATIVO	CÂMARA	TITULAR	CGRPPS	23/03/2026
GABRIEL DANTAS DE LEON	1813073	EFETIVO	PODER LEGISLATIVO	CÂMARA	SUPLENTE	CGINV I	20/06/2029

2. OBJETIVO DO RELATÓRIO

Este relatório de acompanhamento tem o objetivo de informar e externalizar prioritariamente a todos os servidores ativos, aposentados ou pensionistas que possuem relação com o RPPS os dados quantitativos e qualitativos da carteira de investimentos, demonstrando principalmente sua correlação com a Política de Investimento vigente. Detalhando os ativos da carteira, inclusive quanto aos indicadores de desempenho e gerenciamento de risco, o contexto econômico, político e social interno e externo, demonstrando a evolução patrimonial, a atualização da lista de instituições financeiras credenciadas a receber aportes e demais assuntos pertinentes da Diretoria de Investimentos no mês de referência do relatório. Desta forma, contribuindo e priorizando a transparência perante os órgãos externos e internos de auditoria. Além de contribuir para uma gestão mais eficaz e eficiente do RPPS.

Ou seja, este relatório significa a prestação de contas mensal e o acompanhamento da Política de Investimentos vigente, além dos serviços ocorridos na análise de investimentos que é de extrema relevância para o IpojucaPrev, salientamos também que todos os atos feitos no período mencionado seguiram as normas estabelecidas por leis municipais, pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, como também as normas emanadas pela Secretaria de Previdência – SPREV do Ministério da Economia – ME e, a cada dia, tentamos aprimorar a governança para que alcancemos a excelência planejada e projetada.

Relatório Mensal de Acompanhamento da Política de Investimentos

3. CENÁRIO MACROECONÔMICO NO PERÍODO DE REFERÊNCIA

3.1 CENÁRIO INTERNACIONAL

O mercado de trabalho norte-americano perdeu dinamismo em novembro. Segundo o relatório da ADP, o setor privado eliminou 32 mil vagas, maior queda em mais de dois anos, com recuos concentrados em pequenas empresas e nos setores de serviços profissionais, tecnologia e manufatura. O recente shutdown do governo atrasou a divulgação de indicadores e aumentou a incerteza sobre a atividade. O Payroll de setembro, divulgado com sete semanas de atraso, registrou criação de 119 mil vagas e elevação da taxa de desemprego para 4,4%, o maior nível em quatro anos. Devido à paralisação, a coleta de dados foi prejudicada, não havendo relatório separado para o mês de outubro, o que reduz a visibilidade sobre a trajetória do mercado de trabalho no curto prazo.

Os indicadores de atividade econômica dos Estados Unidos mostraram comportamento misto em novembro. O setor de serviços permaneceu estável, com o PMI do ISM avançando de 52,4 para 52,6 pontos, sustentado pela demanda interna, embora o emprego siga contido e os custos de insumos permaneçam elevados. Já a indústria voltou a perder tração, com os PMIs do ISM e da S&P Global registrando queda e sinalizando continuidade da fraqueza do setor manufatureiro.

Na zona do euro, os dados de novembro mostraram movimentos distintos entre os setores. O PMI Industrial recuou para 49,6 pontos, apontando retorno ao campo de contração e reforçando a fragilidade do segmento diante da demanda moderada. Já o PMI de serviços avançou para 53,6 pontos, apoiado por maior volume de novos negócios. O PIB do terceiro trimestre, por sua vez, cresceu 0,3% na comparação com o trimestre imediatamente anterior, superando a leitura preliminar e as projeções do mercado, enquanto na base anual o bloco avançou 1,4%. No campo inflacionário, a estimativa preliminar de novembro indicou inflação de 2,2% em 12 meses, com núcleo em 2,4%, mantendo os preços próximos da meta do BCE. Esse conjunto de dados reforça a expectativa de manutenção da taxa de juros no patamar atual.

Na China, os indicadores de novembro mostraram perda de dinamismo nos principais setores. O PMI de Serviços recuou para 52,1 pontos após 52,6 em outubro, registrando a expansão mais fraca em cinco meses em meio à desaceleração dos novos pedidos e à continuidade da contração do emprego. A indústria voltou a mostrar enfraquecimento, com o PMI Industrial caindo para 49,9 pontos e retornando ao território de contração diante da demanda doméstica ainda fraca. Com isso, o índice Composto recuou de 51,8 para 51,2 pontos, indicando que a atividade segue crescendo de forma moderada, enquanto permanecem expectativas de novos estímulos por parte do mercado.

No campo geopolítico, novembro foi marcado pelo avanço das relações comerciais entre os Estados Unidos e países da América Latina. Além de retirar as tarifas de 40% impostas recentemente sobre produtos brasileiros, o governo dos EUA firmou novos acordos bilaterais com Argentina, Equador, El Salvador e Guatemala, ampliando a cooperação em áreas como comércio agrícola, energia e investimentos. Os anúncios ratificam a estratégia norte-americana de fortalecer vínculos econômicos na região em um momento de reorganização das cadeias globais. No caso brasileiro, a retirada das sobretaxas restabeleceu condições de

Relatório Mensal de Acompanhamento da Política de Investimentos

competitividade no mercado americano e foi vista como resultado do diálogo retomado entre os governos ao longo dos últimos meses.

3.2 CENÁRIO NACIONAL

A economia brasileira apresentou desempenho desigual em novembro, em um ambiente de juros elevados e restrições externas. O setor de serviços voltou à expansão, com o PMI avançando para 50,1 pontos, enquanto a indústria permaneceu em contração, apesar da melhora do PMI para 48,8 pontos. O avanço do PMI Composto para 49,6 pontos sugere desaceleração do ritmo de retração, mas ainda aponta para um cenário de atividade enfraquecida. Em linha com esse quadro, o PIB cresceu apenas 0,1% no terceiro trimestre, segundo o IBGE, indicando estabilidade da atividade, com serviços praticamente estagnados e crescimento moderado da agropecuária e da indústria.

Mesmo diante dessa moderação no ritmo de crescimento, o mercado de trabalho segue como um dos principais pontos de sustentação da atividade econômica. No trimestre encerrado em outubro, a taxa de desocupação recuou para 5,4%, o menor nível desde o início da série histórica em 2012. A população ocupada alcançou novo recorde, somando 102,6 milhões de pessoas, enquanto o número de trabalhadores com carteira assinada cresceu para 39,2 milhões. No que tange à remuneração, a massa de rendimento médio real totalizou R\$ 357,3 bilhões, alta de 5% no ano. Apesar da política monetária restritiva e da desaceleração da atividade, a resiliência do mercado de trabalho permanece sustentando a renda das famílias e corroborando para a manutenção do consumo.

Esse ambiente mais favorável para as famílias contribuiu para nova alta da confiança do consumidor. O ICC avançou 1,3 ponto em novembro, para 89,8, dando continuidade ao movimento de recuperação observado nos últimos meses. A melhora foi disseminada entre as faixas de renda, abrangendo tanto a percepção sobre a situação atual quanto as expectativas futuras. Ainda assim, a manutenção da taxa de juros em patamar elevado aliada ao endividamento e inadimplência das famílias limita o avanço mais robusto da confiança.

Em paralelo, o quadro fiscal manteve sinais de deterioração. Em outubro, a Dívida Bruta do Governo Geral avançou de 78,1% para 78,6% do PIB, maior patamar desde 2021, influenciada sobretudo pela apropriação de juros nominais e pelo crescimento mais lento da atividade. A Dívida Líquida do Setor Público também subiu, atingindo 65,0% do PIB. Os dados reforçam o panorama de fragilidade fiscal e reiteram a necessidade de atenção sobre a trajetória de sustentabilidade das contas públicas.

A inflação voltou a acelerar em novembro, com o IPCA registrando alta de 0,18%, acima da variação de 0,09% observada no mês anterior. No acumulado de 12 meses o índice recuou para 4,46%, situando-se dentro da faixa de tolerância da meta definida pelo Conselho Monetário Nacional (4,50%), mas ainda permanecendo acima do centro da meta, de 3,00%. O resultado foi influenciado principalmente por altas em Despesas pessoais (0,08 p.p.), Habitação (0,08 p.p.) e Transportes (0,04 p.p.), com destaque para a forte elevação no preço das

Relatório Mensal de Acompanhamento da Política de Investimentos

passagens aéreas (11,90%). Por outro lado, os grupos Artigos de residência (-0,03 p.p.) e Comunicação (-0,01 p.p.) impactaram negativamente.

Diante da atual conjuntura, o Comitê de Política Monetária (Copom) resolveu, em unanimidade, manter a taxa Selic em 15,00% ao ano pela quarta reunião consecutiva. Em comunicado, a autoridade monetária reconheceu o arrefecimento recente da inflação, mas destacou que tanto a inflação cheia quanto as medidas subjacentes seguem acima da meta e que as expectativas permanecem desancoradas. Acerca das decisões futuras, o colegiado reforçou a necessidade da adoção de uma postura cautelosa e avaliou que o nível atual de juros segue adequado para assegurar a convergência da inflação à meta, não descartando eventual retomada do ciclo de alta se houver deterioração relevante do cenário.

Apesar das incertezas domésticas, o país continua atraindo capital estrangeiro. Até outubro, o Investimento Direto no País somou US\$ 74,3 bilhões, superando o resultado de todo o ano de 2024, enquanto o fluxo em 12 meses chegou a US\$ 80,1 bilhões. Esse desempenho é favorecido pelo diferencial de juros elevado e pela atratividade relativa dos ativos brasileiros.

4. ATUALIZAÇÃO E NOVOS CREDENCIAMENTOS DAS INSTITUIÇÕES E PRODUTOS DE INVESTIMENTOS

Para o procedimento de seleção das Instituições Financeiras foi considerada toda a regulamentação prevista pelos órgãos de controle. Em especial a resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021. Sendo a legislação as novas aplicações de recursos dos RPPS são permitidas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do CMN. Com isso, foi verificada a necessidade de atualizar os modelos de termos de credenciamento divulgados no site da SPREV, conforme previsto a Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, no Link: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/portaria-mtp-no-1-467-de-02-junho-de-2022>.

No âmbito do IpojucaPrev, a regulamentação do credenciamento foi feita a partir da Portaria nº 119, de 09 de Dezembro de 2017, atualizada pela Portaria nº 69, de 02 de Junho de 2021. A relação de documentos e parâmetros analisados estão devidamente descritos na Portaria nº 70, de 02 de Junho de 2021. Com o advento da Portaria MTP 1467/2022 a vigência dos termos de credenciamento foi alterada de 1 (um) para 2 (dois anos), conforme inciso II do art. 106. De acordo com a resposta da consulta Gescon Nº L310642/2022, conforme orientação do equipe de Coordenação de Gerenciamento de Informações Previdenciárias, todos os credenciamentos que estavam válidos a partir de 03/07/2022, ganharam mais um ano. E os novos credenciamentos que forem feitos a partir de 03/07/2022 precisarão ser atualizados a cada dois anos.

Durante o mês de Dezembro de 2025, foram analisados os documentos da seguinte Instituição Financeira ou Fundos de Investimento para credenciamento:

Relatório Mensal de Acompanhamento da Política de Investimentos

Todas as Instituições Financeiras Credenciadas no IpojucaPrev estão contidas no site do mesmo (<https://ipojucaprev.ipojuca.pe.gov.br/>) e a lista pode ser acessada no seguinte endereço eletrônico: <https://ipojucaprev.ipojuca.pe.gov.br/publicacoes-oficiais/investimentos/administradores-e-gestores/> com os respectivos formulários e datas de credenciamento. As Instituições que possuem seus credenciamentos suspensos são mensalmente acompanhadas internamente pela Diretoria de Investimentos minimizando qualquer risco oportuno.

5. CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

Os Investimentos são de extrema relevância no tratamento da gestão de recursos previdenciários destinados ao pagamento dos benefícios concedidos e a conceder no âmbito do IpojucaPrev. A carteira de Investimentos da Autarquia é constantemente analisada por seu gestor e todos que compõem a Diretoria de Investimentos em conjunto com a empresa de consultoria e os membros do comitê de investimentos. No cronograma de gestão dos recursos, estão previstas reuniões mensais para discussão do cenário macroeconômico e as possíveis estratégias a serem adotadas para atender aos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

Dessa forma, a gestão é compartilhada entre os participantes da tomada de decisão, buscando formas de aperfeiçoá-la e sempre priorizando alcançar bons resultados a partir de análises técnicas e métodos quantitativos e qualitativos, conforme previsto na Política de Investimentos aprovada.

A carteira é diversificada buscando ativos desconcorrelacionados, com o objetivo de mitigar ao máximo os riscos inerentes à carteira e ao mercado evitando que a mesma fique exposta ao risco não sistêmico (risco intrínseco) evitando que a sua rentabilidade esteja exposta ao mesmo tipo de risco, mercado ou indexador, visto que com uma diversificação eficiente de ativos, forma-se uma carteira com uma estratégia ancorada em diferentes benchmarks justamente para proporcionar o equilíbrio e o balanceamento necessários a uma melhor e maior segurança e liquidez, que resultará na mitigação dos riscos que também serão expostos ao decorrer deste relatório.

Relatório Mensal de Acompanhamento da Política de Investimentos

5.1 COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

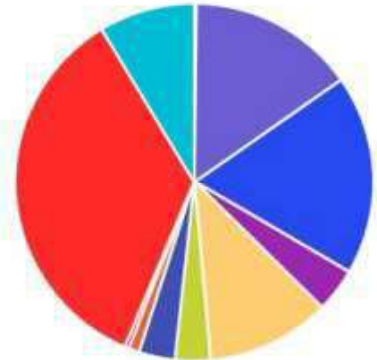
A Carteira de Investimentos do FUNPREI encerrou o mês de novembro de 2025 composta pelos seguintes ativos:

ATIVO	SALDO	CARTEIRA(%)	RESG.	CARÊN.	4.963	RETORNO (R\$)	(%)	TX ADM
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TP FI RF	R\$ 18.926.638,13	2,84%	D+0	-	7, I "b"	R\$ 198.811,48	1,06%	0,20%
CAIXA BRASIL 2030 III TP FI RF	R\$ 3.471.496,76	0,52%	D+0	15/08/30	7, I "b"	R\$ 52.791,42	1,54%	0,20%
ICATU VANGUARDA INFLAÇÃO CURTA FI ...	R\$ 13.594.754,02	2,04%	D+1	-	7, I "b"	R\$ 141.205,07	1,05%	0,25%
BNB SOBERANO FI RENDA FIXA	R\$ 8.502.334,92	1,28%	D+0	-	7, I "b"	R\$ 87.931,83	1,05%	0,20%
BB TP FI RF REF DI	R\$ 32.574.422,20	4,89%	D+0	-	7, I "b"	R\$ 296.020,95	0,92%	0,10%
TREND PÓS-FIXADO FIC FI RF SIMPLES	R\$ 23.564.472,87	3,53%	D+0	-	7, I "b"	R\$ 218.233,08	0,93%	0,15%
CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FI RF	R\$ 2.858.500,16	0,43%	D+0	-	7, III "a"	R\$ 77.375,07	0,71%	0,80%
CAIXA BRASIL FI RF REF DI LP	R\$ 80.892.538,69	12,13%	D+0	-	7, III "a"	R\$ 847.815,71	1,06%	0,20%
BRADESCO PREMIUM FI RF REF DI	R\$ 37.166.666,97	5,57%	D+0	-	7, III "a"	R\$ 386.877,20	1,05%	0,20%
INVEST DUNAS FIDC MULTISSETORIAL SÉ...	R\$ 35.258,75	0,01%	VR	-	7, V "a"	R\$ 3.704,50	11,74%	-
BTG PACTUAL CRÉDITO CORPORATIVO I F...	R\$ 21.301.717,17	3,19%	D+31	-	7, V "b"	R\$ 222.548,24	1,06%	0,50%
SULAMÉRICA CRÉDITO INSTITUCIONAL E...	R\$ 5.076.522,19	0,76%	46	-	7, V "b"	R\$ 51.468,37	1,02%	0,15%
CONSTÂNCIA FUNDAMENTO FI AÇÕES	R\$ 13.729.363,14	2,06%	D+15	-	8, I	R\$ 939.245,23	7,34%	2,00%
4UM SMALL CAPS FI AÇÕES	R\$ 9.483.094,59	1,42%	D+20	-	8, I	R\$ 703.521,27	8,01%	2,00%
AZ QUEST SMALL MID CAPS FIC AÇÕES	R\$ 13.910.916,22	2,09%	D+29	-	8, I	R\$ 1.107.862,15	8,65%	2,00%
PLURAL DIVIDENDOS FIA	R\$ 8.172.286,73	1,23%	D+3	-	8, I	R\$ 534.438,42	7,00%	2,00%
GUEPARDO VALOR INSTITUCIONAL FIC FIA	R\$ 6.434.049,62	0,96%	D+32	-	8, I	R\$ 243.763,64	3,94%	1,90%
XP DIVIDENDOS FI AÇÕES	R\$ 8.179.465,01	1,23%	D+3	-	8, I	R\$ 403.223,79	5,19%	3,00%
KÍNITRO FIF AÇÕES	R\$ 9.088.087,10	1,36%	D+10	-	8, I	R\$ 556.276,28	6,52%	2,00%
FINACAP MAURISSTAD FI AÇÕES	R\$ 5.342.086,93	0,80%	D+3	-	8, I	R\$ 306.984,17	6,10%	2,00%
AXA WF FRAMLINGTON DIGITAL ECONOM...	R\$ 4.968.068,30	0,75%	D+6	-	9, II	R\$ -338.948,08	-6,39%	0,80%
MS GLOBAL OPPORTUNITIES DÓLAR ADVI...	R\$ 3.672.574,73	0,55%	D+6	-	9, II	R\$ -245.730,48	-6,27%	0,80%
CAIXA EXPERT PIMCO INCOME MULTIMER...	R\$ 12.773.297,64	1,92%	8	-	9, II	R\$ 168.372,72	1,34%	0,93%
CAIXA INSTITUCIONAL BDR NÍVEL I FI AÇ...	R\$ 21.782.355,59	3,27%	D+3	-	9, III	R\$ -510.873,50	-2,29%	0,70%
RIO BRAVO PROTEÇÃO PORTFÓLIO FI MU...	R\$ 6.400.903,32	0,96%	D+3	18/07/26	10, I	R\$ 45.328,86	0,71%	1,15%
BRASIL FLORESTAL FIP MULTISTRATÉGIA	R\$ 2.651.084,85	0,40%	-	-	10, II	R\$ -768,00	-0,03%	0,28%
GERAÇÃO DE ENERGIA MULTISTRATÉGI...	R\$ 0,00	0,00%	VR	-	10, II	R\$ 0,00	0,00%	0,30%
SINGULARE FII - REIT11	R\$ 630.606,75	0,09%	-	-	11	R\$ 3.951,17	0,63%	1,36%
VECTOR QUELUZ LAJES CORPORATIVAS F...	R\$ 636.941,95	0,10%	-	-	11	R\$ -14.192,25	-2,18%	2,25%
TÍTULOS PÚBLICOS	R\$ 233.356.946,38	35,00%	-	-	7, I "a"	R\$ 1.527.568,07	0,65%	-
TÍTULOS PRIVADOS	R\$ 57.623.973,86	8,64%	-	-	7, IV	R\$ 379.719,72	0,53%	-
Total investimentos	R\$ 666.801.425,54	100,00%				R\$ 8.394.526,10	1,31%	
Disponibilidade	R\$ 71,11	-	-	-	-	-	-	-
Total patrimônio	R\$ 666.801.496,65	100,00%				-	-	-

Relatório Mensal de Acompanhamento da Política de Investimentos

5.2 COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA EM RELAÇÃO AO ENQUADRAMENTO E ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO

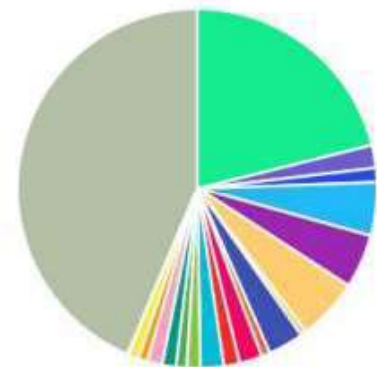
ENQUADRAMENTO	PERCENTUAL	VALOR	LEG.
7, I "a"	35,00%	R\$ 233.356.946,38	
7, III "a"	18,13%	R\$ 120.917.705,82	
7, I "b"	15,09%	R\$ 100.634.118,90	
8, I	11,15%	R\$ 74.339.349,34	
7, IV	8,64%	R\$ 57.623.973,86	
7, V "b"	3,96%	R\$ 26.378.239,36	
9, III	3,27%	R\$ 21.782.355,59	
9, II	3,21%	R\$ 21.413.940,67	
10, I	0,96%	R\$ 6.400.903,32	
10, II	0,40%	R\$ 2.651.084,85	
11	0,19%	R\$ 1.267.548,70	
7, V "a"	0,01%	R\$ 35.258,75	
Total	100,00%	R\$ 666.801.425,54	



Fonte: LEMA Economia e Finanças

5.3 COMPOSIÇÃO DOS ATIVOS - POR GESTOR

GESTOR	PERCENTUAL	VALOR	LEG.
TÍTULOS	43,64%	R\$ 290.980.920,24	
CAIXA DISTRIBUIDORA	21,10%	R\$ 140.704.826,97	
BANCO BRADESCO	5,57%	R\$ 37.166.666,97	
BB GESTAO	4,89%	R\$ 32.574.422,20	
XP ALLOCATION	4,83%	R\$ 32.205.115,90	
BTG PACTUAL	3,19%	R\$ 21.301.717,17	
AZ QUEST	2,09%	R\$ 13.910.916,22	
CONSTÂNCIA INVESTIMENTOS	2,06%	R\$ 13.729.363,14	
ICATU VANGUARDA	2,04%	R\$ 13.594.754,02	
4UM GESTÃO	1,42%	R\$ 9.483.094,59	
KÍNITRO CAPITAL	1,36%	R\$ 9.088.087,10	
BANCO DO NORDESTE	1,28%	R\$ 8.502.334,92	
PLURAL INVESTIMENTOS	1,23%	R\$ 8.172.286,73	
XP GESTÃO	1,23%	R\$ 8.179.465,01	
GUEPARDO INVESTIMENTOS	0,96%	R\$ 6.434.049,62	
RIO BRAVO	0,96%	R\$ 6.400.903,32	
FINACAP INVESTIMENTOS	0,80%	R\$ 5.342.086,93	
SUL AMÉRICA	0,76%	R\$ 5.076.522,19	
QLZ GESTÃO	0,50%	R\$ 3.323.285,55	
GV ATACAMA	0,09%	R\$ 630.606,75	
GENIAL GESTÃO	0,00%	R\$ 0,00	
Total	100,00%	R\$ 666.801.425,54	

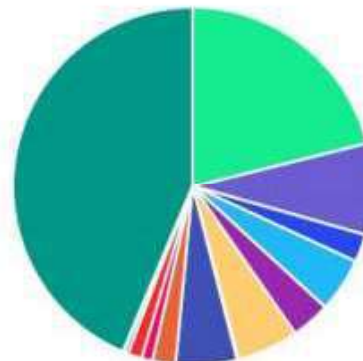


Fonte: LEMA Economia e Finanças

Relatório Mensal de Acompanhamento da Política de Investimentos

5.4 COMPOSIÇÃO DOS ATIVOS - POR ADMINISTRADOR

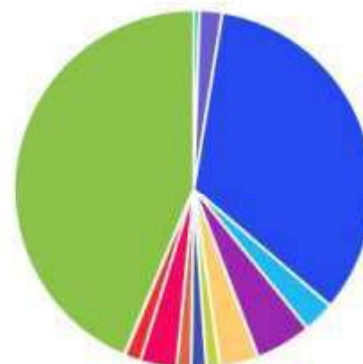
ADMINISTRADOR	PERCENTUAL	VALOR	LEG.
TÍTULOS	43,64%	R\$ 290.980.920,24	
CAIXA ECONOMICA	21,10%	R\$ 140.704.826,97	
BEM - DISTRIBUIDORA	8,31%	R\$ 55.398.107,60	
BANCO BRADESCO	5,57%	R\$ 37.166.666,97	
BTG PACTUAL	5,52%	R\$ 36.790.707,59	
BB GESTAO	4,89%	R\$ 32.574.422,20	
XP SERVIÇOS	3,53%	R\$ 23.564.472,87	
S3 CACEIS	2,50%	R\$ 16.681.799,93	
INTRAG DTVM	2,09%	R\$ 13.910.916,22	
BANCO BNP PARIBAS	1,30%	R\$ 8.640.643,03	
BANCO DAYCOVAL	0,96%	R\$ 6.434.049,62	
BNY MELLON	0,40%	R\$ 2.651.084,85	
SINGULARE CORRETORA	0,10%	R\$ 665.865,50	
PLANNER CORRETORA	0,10%	R\$ 636.941,95	
RJI CORRETORA	0,00%	R\$ 0,00	
Total	100,00%	R\$ 666.801.425,54	



Fonte: LEMA Economia e Finanças

5.5 COMPOSIÇÃO DOS ATIVOS - POR SUB-SEGMENTO

BENCHMARK	PERCENTUAL	VALOR	LEG.
TÍTULOS	43,64%	R\$ 290.980.920,24	
CDI	33,71%	R\$ 224.745.731,56	
IBOVESPA	5,05%	R\$ 33.677.786,42	
SMLL	3,51%	R\$ 23.394.010,81	
GLOBAL BDRX	3,27%	R\$ 21.782.355,59	
IRF-M 1	2,84%	R\$ 18.926.638,13	
IMA-B 5	2,04%	R\$ 13.594.754,02	
IPCA	1,45%	R\$ 9.682.594,92	
IBRX 50	1,36%	R\$ 9.088.087,10	
MSCI World	1,30%	R\$ 8.640.643,03	
IDIV	1,23%	R\$ 8.179.465,01	
IMA-B	0,52%	R\$ 3.471.496,76	
IFIX	0,10%	R\$ 636.941,95	
Total	100,00%	R\$ 666.801.425,54	



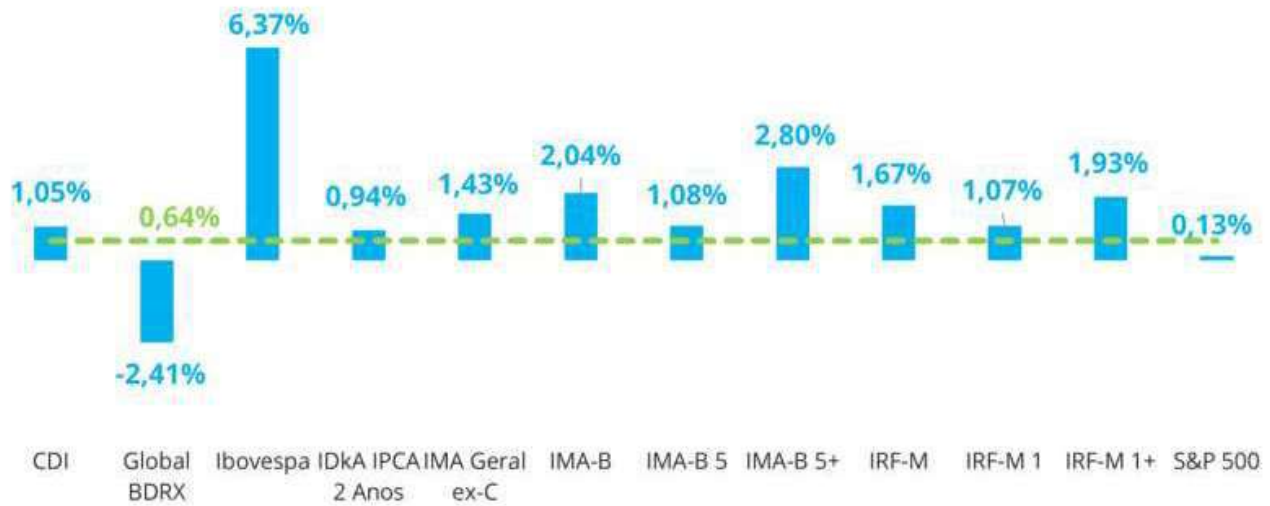
Fonte: LEMA Economia e Finanças

5.6 ÍNDICES E BENCHMARK'S DE REFERÊNCIA

Os indicadores chamados popularmente no mercado como benchmarks formam um conjunto de índices nos investimentos que são usados para referenciar um fundo de investimentos e também como ferramenta para acompanhamento e comparação de rendimentos de investimentos, que subsidiam as tomadas de decisões. Conforme detalhado a seguir que mostra a rentabilidade acumulada de cada índice ao ano em comparação também à meta atuarial da carteira:

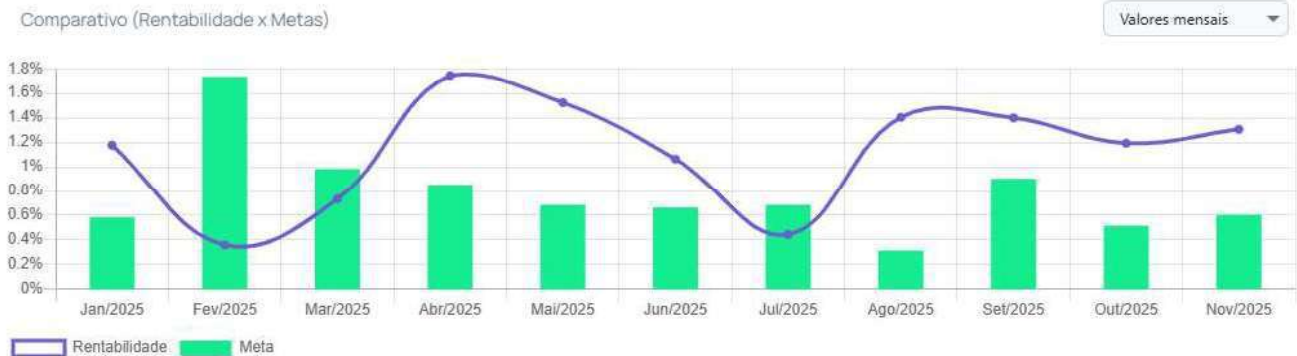
Relatório Mensal de Acompanhamento da Política de Investimentos

RENTABILIDADES - NOVEMBRO



5.7 RENTABILIDADE DA CARTEIRA

A Rentabilidade da carteira de investimentos do FUNPREI teve o seguinte desempenho no mês e no acumulado do ano:



MÊS	RENTAB. MÊS	RENTAB.ACUMULADA	META MÊS	META ACUMULADA	ATINGIMENTO
JAN	1,18	1,18	0,58	0,58	203,00%
FEV	0,36	1,54	1,73	2,33	66,09%
MAR	0,73	2,29	0,98	3,34	68,00%
ABR	1,74	4,07	0,85	4,23	96,00%
MAI	1,52	5,65	0,68	4,94	114,00%
JUN	1,06	6,78	0,66	5,64	120,00%
JUL	0,44	7,25	0,68	6,36	113,99%
AGO	1,40	8,76	0,31	6,69	130,94%
SET	1,40	10,28	0,90	7,66	134,20%
OUT	1,19	11,59	0,51	8,21	141,17%
NOV	1,31	13,05	0,60	8,86	147,29%

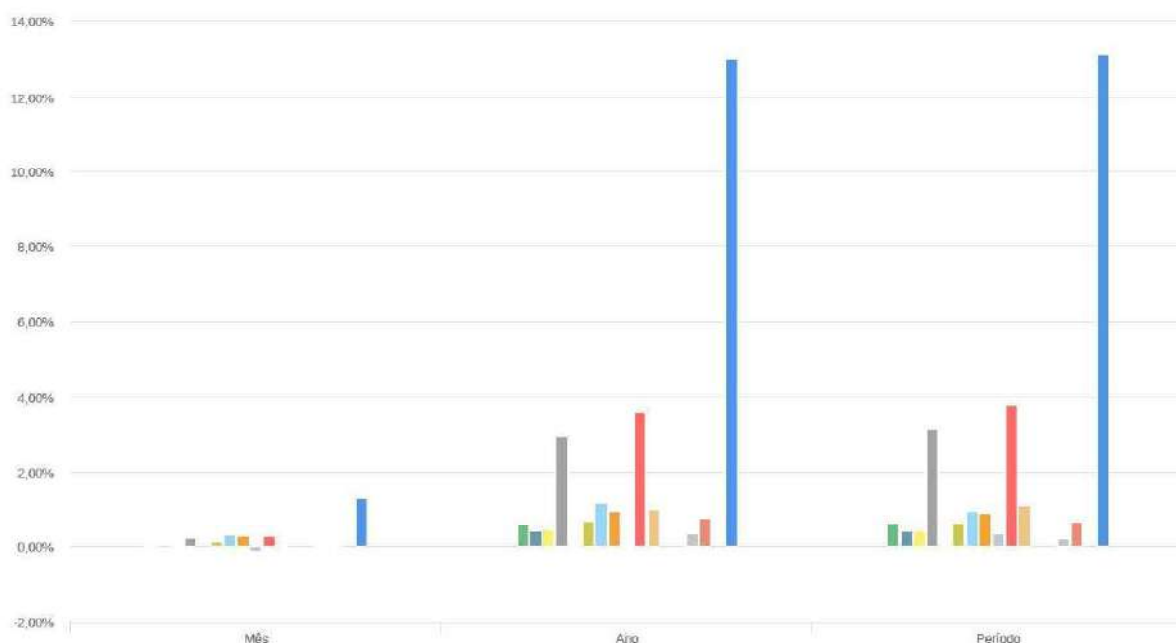
Relatório Mensal de Acompanhamento da Política de Investimentos

5.8 CONTRIBUIÇÃO DE PERFORMANCE

As estratégias de investimento foram divididas de acordo com as características das aplicações, segue abaixo a contribuição de performance das estratégias.

Contribuição de Performance | Decomposição dos Retornos

Data base: 28/11/2025



Contribuição por Estratégia	Mês	Ano	29/11/2024 28/11/2025
Capital Protegido - BOV	0,01%	0,42%	0,39%
Compra Direta TPF	0,23%	2,98%	3,14%
Exterior - Com Hedge	-0,03%	0,43%	0,41%
Exterior - Sem hedge	-0,12%	0,05%	0,34%
Fundos Estressados	0,00%	-0,01%	-0,01%
Letras Financeiras	0,06%	1,01%	1,12%
RF - Crédito Privado	0,04%	0,58%	0,61%
RF CDI	0,29%	3,62%	3,79%
RF TP Gestão Ativa de Índices	0,00%	0,00%	0,00%
RF TP Inflação	0,03%	0,35%	0,21%
RF TP Pre-fixados	0,03%	0,77%	0,64%
RV Dividendos	0,14%	0,68%	0,61%
RV Ibovespa	0,31%	1,17%	0,97%
RV Small Caps	0,28%	0,96%	0,89%
Contribuição por Estratégia	Mês	Ano	29/11/2024 28/11/2025
Quantum_FUNPREI - Acompanhamento PI	1,28%	13,00%	13,11%

Fonte: Monitoramento de carteira quantum

Relatório Mensal de Acompanhamento da Política de Investimentos

5.9 EVOLUÇÃO PATRIMONIAL MENSAL

Segue abaixo o gráfico da evolução patrimonial mensal do FUNPREI.

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL (MI R\$)_2025



6. APLICAÇÃO E RESGATES

As aplicações e regastes são autorizadas e realizadas de acordo com os limites de alçadas pré-definidos na Política de Investimentos. Para todas as movimentações realizadas são preenchidos os formulários denominados de “Autorizações de Aplicação e Resgate – APR” assim as movimentações são minuciosamente detalhadas, por data, fundo e tipo de movimentação. Os documentos estão disponíveis no site do ipojucaPrev, podendo ser acessado através do Link: <https://ipojucaprev.ipojuca.pe.gov.br/transparencia/apr/demonstrativos-apr/>.

Informa-se, ainda, que as APRs também são registradas no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social do Ministério da Economia – ME / SPREV, onde estão disponibilizados os Demonstrativos de Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR-CADPREV. Abaixo segue resumo das movimentações realizadas no mês de novembro de 2025:

APR	Valor	Movimentação	CNPJ Fundo/ Código Título Público	Nome Fundo/ Título Público	Data da Efetivação	Alçada de deliberação
268/2025	R\$ 14.104.667,83	Resgate	-	LETRA FINANCEIRA BTG PACTUAL	11/11/2025	Recebimento automático de valor referente ao vencimento da Letra

Relatório Mensal de Acompanhamento da Política de Investimentos

						Financeira do Banco BGT Pactual.
269/2025	R\$ 14.000.000,00	Aplicação	-	LETRA FINANCEIRA BTG PACTUAL	11/11/2025	Autorizada a partir de apresentação de estudo de alocação, realizada na reunião ordinária CI Nº 10/2025, no dia 29/10/2025.
272/2025	R\$ 104.667,83	Aplicação	03.737.206/0001-97	CAIXA FI BRASIL REFERENCIADO DI LP	12/11/2025	Autorizada a partir do limite de alçada do gestor de recursos.
274/2025	R\$ 255.969,01	Recebimento Cupom	000807181-0	NOTA DO TESOURO NACIONAL SÉRIE B (NTN-B) 2027	17/11/2025	Recebimento automático de cupom de Títulos Públicos Federais.
275/2025	R\$ 173.972,61	Recebimento Cupom	000807181-0	NOTA DO TESOURO NACIONAL SÉRIE B (NTN-B) 2029	17/11/2025	Recebimento automático de cupom de Títulos Públicos Federais.
276/2025	R\$ 333.649,80	Recebimento Cupom	000807181-0	NOTA DO TESOURO NACIONAL SÉRIE B (NTN-B) 2035	17/11/2025	Recebimento automático de cupom de Títulos Públicos Federais.
277/2025	R\$ 145.786,35	Recebimento Cupom	000807181-0	NOTA DO TESOURO NACIONAL SÉRIE B (NTN-B) 2035	17/11/2025	Recebimento automático de cupom de Títulos Públicos Federais.
278/2025	R\$ 93.999,16	Recebimento Cupom	000807181-0	NOTA DO TESOURO NACIONAL SÉRIE B (NTN-B) 2035	17/11/2025	Recebimento automático de cupom de Títulos Públicos Federais.
279/2025	R\$ 48.011,05	Recebimento Cupom	000807181-0	NOTA DO TESOURO NACIONAL SÉRIE B (NTN-B) 2035	17/11/2025	Recebimento automático de cupom de Títulos Públicos Federais.
280/2025	R\$ 87.121,17	Recebimento Cupom	000807181-0	NOTA DO TESOURO NACIONAL SÉRIE B (NTN-B) 2045	17/11/2025	Recebimento automático de cupom de Títulos Públicos Federais.
281/2025	R\$ 175.321,24	Recebimento Cupom	000807181-0	NOTA DO TESOURO NACIONAL SÉRIE B (NTN-B) 2045	17/11/2025	Recebimento automático de cupom de Títulos Públicos Federais.
282/2025	R\$ 53.270,68	Recebimento Cupom	000807181-0	NOTA DO TESOURO NACIONAL SÉRIE B (NTN-B) 2045	17/11/2025	Recebimento automático de cupom de Títulos Públicos Federais.
283/2025	R\$ 52.191,78	Recebimento Cupom	000807181-0	NOTA DO TESOURO NACIONAL SÉRIE B (NTN-B) 2045	17/11/2025	Recebimento automático de cupom de Títulos Públicos Federais.
284/2025	R\$ 557.521,53	Recebimento Cupom	000807181-0	NOTA DO TESOURO NACIONAL SÉRIE B (NTN-B) 2045	17/11/2025	Recebimento automático de cupom de Títulos Públicos Federais.

Relatório Mensal de Acompanhamento da Política de Investimentos

285/2025	R\$ 33.445,90	Recebimento Cupom	000807181-0	NOTA DO TESOURO NACIONAL SÉRIE B (NTN-B) 2055	17/11/2025	Recebimento automático de cupom de Títulos Públicos Federais.
286/2025	R\$ 269.724,98	Recebimento Cupom	000807181-0	NOTA DO TESOURO NACIONAL SÉRIE B (NTN-B) 2055	17/11/2025	Recebimento automático de cupom de Títulos Públicos Federais.
287/2025	R\$ 157.654,25	Recebimento Cupom	000807181-0	NOTA DO TESOURO NACIONAL SÉRIE B (NTN-B) 2055	17/11/2025	Recebimento automático de cupom de Títulos Públicos Federais.
288/2025	R\$ 1.497.917,68	Recebimento Cupom	000807181-0	NOTA DO TESOURO NACIONAL SÉRIE B (NTN-B) 2055	17/11/2025	Recebimento automático de cupom de Títulos Públicos Federais.
289/2025	R\$ 115.846,88	Recebimento Cupom	000807181-0	NOTA DO TESOURO NACIONAL SÉRIE B (NTN-B) 2055	17/11/2025	Recebimento automático de cupom de Títulos Públicos Federais.
290/2025	R\$ 4.051.403,98	Aplicação	26.559.284/0001-44	TREND PÓS- FIXADO RESP LTDA FIC RF SIMPLES	17/11/2025	Autorizada a partir de apresentação de estudo de alocação, realizada na reunião extraordinária CI Nº 03/2025, no dia 14/11/2025.
296/2025	R\$ 4.000.000,00	Aplicação	11.046.645/0001-81	BB TP FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	28/11/2025	Autorizada a partir do limite de alçada do gestor de recursos.

As Demais APR's são de movimentações realizadas referentes ao Fundo CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FI RENDA FIXA, inscrito sob o CNPJ nº 14.508.643/0001-55, e sob a gestão e administração da Caixa Econômica Federal. Tais movimentações são realizadas automaticamente a partir da necessidade de caixa do FUNPREI para fazer pagamento das suas obrigações e/ou necessidades financeiras para as Aplicações e/ou Resgates nos demais fundos.

7. RISCO X RETORNO DOS ATIVOS POR SEGMENTO

Nessa seção, serão analisados os dados de risco e retorno dos ativos, divididos primeiramente entre ativos de Renda Fixa, Renda Variável e Investimentos no Exterior. Depois, a divisão foi feita considerando a estratégia de investimentos dos ativos, sendo determinando um benchmark que melhor pode ser utilizado para comparação dos resultados. Serão analisados os principais pontos abordados na política de investimentos vigente.

Ademais, como parâmetros de monitoramento para controle do risco de mercado dos ativos que compõem a carteira, serão observadas as referências abaixo os limites de VaR estabelecidos e será realizada uma reavaliação destes ativos sempre que as referências pré-estabelecidas na Política de Investimentos forem ultrapassadas.

Relatório Mensal de Acompanhamento da Política de Investimentos

- Segmento de Renda Fixa: 3,5% (três e meio por cento) do valor alocado neste segmento.
- Segmento de Renda Variável: 15% (quinze por cento) do valor alocado neste segmento.

7.1 RENDA FIXA

7.1.1 RENDA FIXA - COMPRA DIRETA DE TÍTULO PÚBLICO FEDERAL

Foi realizado um estudo de ALM (Asset and Liability Management) com o objetivo de otimizar a rentabilidade dos ativos de acordo com o perfil do passivo previdenciário, fazendo com que se tenha a melhor relação de risco e retorno.

O ALM indicou que fossem comprados diretamente as NTN-Bs (Títulos públicos indexados ao IPCA), fazendo a marcação na curva, evitando a volatilidade de mercado, em conformidade com o §4 do art. 7º do anexo VIII da portaria MTP nº 1.467/2022. O fato dos títulos serem marcados na curva significa que eles serão rentabilizados diariamente, conforme as taxas previamente acordadas no momento da compra, sem sofrer impacto da variação diária do seu preço de negociação.

Caso sejam resgatados antes do vencimento, estes serão negociados a partir da marcação a mercado, tendo, portanto, seu preço ajustado ao do dia em que for efetivado, podendo a Autarquia resgatar o investimento obtendo uma rentabilidade mais baixa ou mais alta que a previamente acordada. Considerando as condições que foram impostas no estudo de ALM, visando à mitigação de riscos de resgate antecipado dos Títulos Públicos, foi limitado o percentual de compra direta em 20% do Patrimônio Líquido e foi feito o casamento dos vencimentos dos papéis com o vencimento das obrigações futuras do RPPS.

6,53%

Seguem informações sobre as compras diretas de Títulos Públicos Federais realizadas até o fechamento da carteira de outubro de 2025:

TÍTULO	VENC.	COMPRA	QTD.	P.U. COMPRA	ATUAL	MARCAÇÃO	VALOR COMPRA	VALOR ATUAL	RETORNO
NTN-B 2026	15/08/26	06/01/22	100	3.976,86	4.666,71	CURVA 5,27%	R\$ 397.686,14	R\$ 466.670,78	R\$ 2.248,77 (0,48%)
NTN-B 2026	15/08/26	24/09/21	307	3.900,48	4.688,93	CURVA 4,55%	R\$ 1.197.446,76	R\$ 1.439.502,64	R\$ 6.196,10 (0,43%)
NTN-B 2026	15/08/26	06/08/25	1335	4.494,37	4.522,90	CURVA 10,14%	R\$ 5.999.984,60	R\$ 6.038.073,91	R\$ 49.554,61 (0,83%)
NTN-B 2027	15/05/27	30/05/23	1898	4.214,06	4.430,50	MERCADO	R\$ 7.998.281,58	R\$ 8.409.091,03	R\$ 79.552,46 (0,93%)
NTN-B 2029	15/05/29	24/05/24	1290	4.264,88	4.567,65	CURVA 6,14%	R\$ 5.501.689,74	R\$ 5.892.268,87	R\$ 32.484,74 (0,54%)
NTN-B 2030	15/08/30	24/09/21	951	4.016,33	4.897,99	CURVA 4,68%	R\$ 3.819.531,39	R\$ 4.657.986,78	R\$ 20.481,71 (0,44%)
NTN-B 2030	15/08/30	06/01/22	316	4.051,28	4.782,98	CURVA 5,29%	R\$ 1.280.204,51	R\$ 1.511.422,52	R\$ 7.304,20 (0,49%)
NTN-B 2030	15/08/30	25/11/24	1450	4.274,50	4.506,56	CURVA 6,84%	R\$ 6.198.028,90	R\$ 6.534.507,05	R\$ 38.747,36 (0,60%)
NTN-B 2032	15/08/32	21/11/22	686	4.004,42	4.301,26	MERCADO	R\$ 2.747.031,03	R\$ 2.950.664,11	R\$ 57.025,26 (1,97%)
NTN-B 2035	15/05/35	24/09/21	1081	4.179,92	5.010,34	CURVA 4,75%	R\$ 4.518.492,43	R\$ 5.416.173,77	R\$ 24.401,16 (0,44%)
NTN-B 2035	15/05/35	11/10/24	2474	4.283,39	4.428,96	CURVA 6,53%	R\$ 10.597.101,56	R\$ 10.957.253,04	R\$ 63.506,24 (0,57%)

Relatório Mensal de Acompanhamento da Política de Investimentos

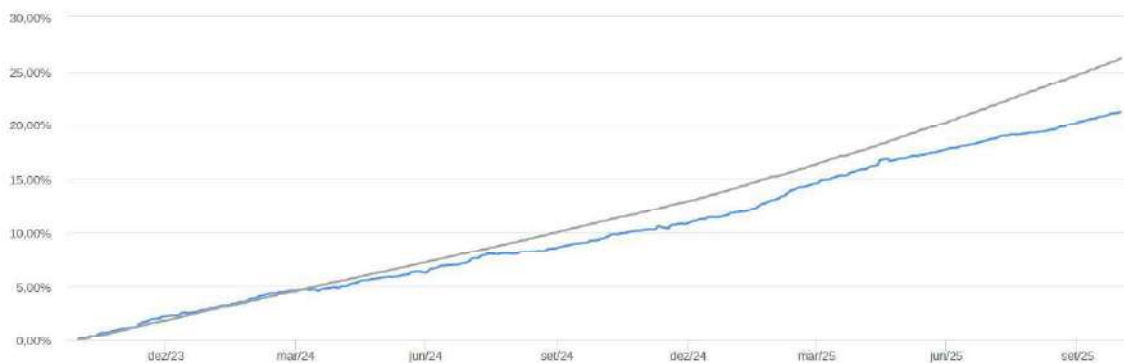
NTN-B 2035	15/05/35	21/11/22	697	3.943,16	4.199,44	MERCADO	R\$ 2.748.382,52	R\$ 2.927.006,39	R\$ 72.182,98 (2,45%)
NTN-B 2035	15/05/35	06/01/22	356	4.056,13	4.813,37	CURVA 5,32%	R\$ 1.443.980,50	R\$ 1.713.558,80	R\$ 8.433,15 (0,48%)
NTN-B 2040	15/08/40	18/06/24	1175	4.252,88	4.522,95	CURVA 6,33%	R\$ 4.997.135,41	R\$ 5.314.463,27	R\$ 29.584,20 (0,56%)
NTN-B 2040	15/08/40	20/12/21	382	4.198,69	5.023,37	CURVA 5,20%	R\$ 1.603.897,77	R\$ 1.918.926,21	R\$ 9.151,21 (0,48%)
NTN-B 2040	15/08/40	24/09/21	1400	4.188,52	5.199,48	CURVA 4,84%	R\$ 5.863.923,39	R\$ 7.279.278,37	R\$ 32.842,32 (0,45%)
NTN-B 2040	15/08/40	06/01/22	388	4.132,47	4.929,03	CURVA 5,40%	R\$ 1.603.397,32	R\$ 1.912.462,03	R\$ 9.394,38 (0,49%)
NTN-B 2040	15/08/40	11/06/24	1398	4.292,66	4.574,22	CURVA 6,20%	R\$ 6.001.133,37	R\$ 6.394.753,65	R\$ 35.044,38 (0,55%)
NTN-B 2040	15/08/40	03/07/24	2623	4.193,90	4.445,32	CURVA 6,52%	R\$ 11.000.598,11	R\$ 11.660.065,91	R\$ 66.469,08 (0,57%)
NTN-B 2045	15/05/45	13/12/22	646	3.865,42	4.092,52	MERCADO	R\$ 2.497.059,65	R\$ 2.643.765,08	R\$ 80.919,98 (3,05%)
NTN-B 2045	15/05/45	24/04/25	4134	3.928,46	3.897,38	CURVA 7,55%	R\$ 16.240.250,44	R\$ 16.111.757,99	R\$ 105.370,05 (0,64%)
NTN-B 2045	15/05/45	06/01/22	395	4.061,65	4.861,54	CURVA 5,50%	R\$ 1.604.353,29	R\$ 1.920.310,17	R\$ 9.701,34 (0,49%)
NTN-B 2045	15/05/45	24/09/21	1300	4.296,32	5.220,98	CURVA 4,88%	R\$ 5.585.216,00	R\$ 6.787.267,92	R\$ 31.202,01 (0,45%)
NTN-B 2045	15/05/45	20/12/21	387	4.137,39	4.971,13	CURVA 5,31%	R\$ 1.601.169,44	R\$ 1.923.825,85	R\$ 9.441,33 (0,48%)
NTN-B 2050	15/08/50	18/10/21	477	4.189,29	5.196,51	CURVA 5,15%	R\$ 1.998.291,40	R\$ 2.478.734,18	R\$ 11.728,08 (0,48%)
NTN-B 2050	15/08/50	24/09/21	740	4.289,62	5.366,89	CURVA 4,90%	R\$ 3.174.319,33	R\$ 3.971.495,74	R\$ 18.089,13 (0,46%)
NTN-B 2050	15/08/50	06/01/22	251	4.141,45	4.966,01	CURVA 5,50%	R\$ 1.039.504,98	R\$ 1.246.469,17	R\$ 6.212,12 (0,50%)
NTN-B 2050	15/08/50	20/12/21	837	4.216,06	5.078,65	CURVA 5,33%	R\$ 3.528.844,70	R\$ 4.250.832,69	R\$ 20.649,12 (0,49%)
NTN-B 2055	15/05/55	06/01/22	859	4.109,38	4.932,88	CURVA 5,49%	R\$ 3.529.954,67	R\$ 4.237.347,26	R\$ 21.371,56 (0,49%)
NTN-B 2055	15/05/55	24/09/21	2000	4.372,99	5.350,17	CURVA 4,92%	R\$ 8.745.972,01	R\$ 10.700.342,17	R\$ 49.482,17 (0,45%)
NTN-B 2055	15/05/55	18/10/21	1169	4.275,37	5.178,05	CURVA 5,15%	R\$ 4.997.904,79	R\$ 6.053.144,10	R\$ 29.001,52 (0,47%)
NTN-B 2055	15/05/55	24/04/25	11107	3.871,35	3.834,22	CURVA 7,44%	R\$ 42.999.084,08	R\$ 42.586.681,04	R\$ 275.236,27 (0,63%)
NTN-B 2055	15/05/55	20/12/21	248	4.200,78	5.066,75	CURVA 5,30%	R\$ 1.041.792,34	R\$ 1.256.555,22	R\$ 6.161,22 (0,48%)
NTN-B 2060	15/08/60	06/08/25	8461	4.018,55	3.994,12	CURVA 7,18%	R\$ 34.000.967,59	R\$ 33.794.288,67	R\$ 208.397,85 (0,62%)
Total Públicos							R\$ 218.102.611,74	R\$ 233.356.946,38	R\$ 1.527.568,07 (0,65%)

O gráfico abaixo demonstra o comportamento dos Títulos Públicos Federais com marcação na curva, a partir das primeiras compras efetivadas.

Relatório Mensal de Acompanhamento da Política de Investimentos

Retornos | Evolução

Período: 01/11/2023 - 31/10/2025



	dez/25	nov/25	out/25	set/25	ago/25	jul/25	jun/25	mai/25	abr/25	mar/25	fev/25	jan/25	dez/24	02/01/2025 31/12/2025
FUNPREI - TPF Acompanhamento PI	0,81%	0,65%	0,88%	0,76%	0,57%	0,79%	0,67%	0,94%	1,05%	1,38%	1,07%	0,88%	0,59%	10,97%
CDI	1,22%	1,05%	1,28%	1,22%	1,16%	1,28%	1,10%	1,14%	1,05%	0,96%	0,99%	1,01%	0,93%	14,31%

7.1.2 RENDA FIXA – LETRAS FINANCEIRAS

De acordo com o art IV da resolução 4.963/2021, os RPPS podem investir até 20% diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e que esteja obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional. Para facilitar, o Ministério da Previdência faz uma lista exaustiva das Instituições que atendem a esse critério. Considerando que o principal risco desse tipo de ativo é o risco de crédito, foram acompanhados os ratings de créditos das aplicações nessa estratégia.

O ALM indicou que a marcação seja feita na curva, evitando a volatilidade de mercado, em conformidade com o §4 do art. 7º do anexo VIII da portaria MTP nº 1.467/2022. Os ativos marcados na curva deverão ser contabilizados pelos seus custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, conforme as taxas previamente acordadas no momento da compra.

TÍTULO	VENC.	COMPRA	QTD.	P.U.		MARCAÇÃO	VALOR COMPRA	VALOR ATUAL	RETORNO
				COMPRA	ATUAL				
LF BTG PACTUAL IPCA	11/11/25	11/11/22	200	50.000,00	NaN	CURVA 6,90%	R\$ 10.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 48.568,82 (0,35%)
LF BTG PACTUAL IPCA	28/09/27	28/09/22	11	500.000,00	729.719,98	CURVA 7,75%	R\$ 5.500.000,00	R\$ 8.026.919,74	R\$ 47.013,32 (0,59%)
LF ITAÚ IPCA	04/10/27	04/10/24	1	13.806.000,00	15.747.846,07	CURVA 6,89%	R\$ 13.806.000,00	R\$ 15.747.846,07	R\$ 100.588,22 (0,64%)
LF BTG PACTUAL IPCA	26/10/27	26/10/22	9	500.000,00	726.964,99	CURVA 7,71%	R\$ 4.500.000,00	R\$ 6.542.684,95	R\$ 37.009,67 (0,57%)
LF BTG PACTUAL IPCA	28/05/29	28/05/24	110	50.000,00	58.880,19	CURVA 6,66%	R\$ 5.500.000,00	R\$ 6.476.820,60	R\$ 35.885,90 (0,56%)
LF BRADESCO IPCA	12/11/29	12/11/24	120	50.000,00	56.407,10	CURVA 6,93%	R\$ 6.000.000,00	R\$ 6.768.851,44	R\$ 49.802,73 (0,74%)
LF BTG PACTUAL IPCA	11/11/30	11/11/25	280	50.000,00	50.217,33	CURVA 8,36%	R\$ 14.000.000,00	R\$ 14.060.851,06	R\$ 60.851,06 (0,43%)
Total Privados							R\$ 59.306.000,00	R\$ 57.623.973,86	R\$ 379.719,72 (0,53%)

Relatório Mensal de Acompanhamento da Política de Investimentos

7.1.3 RENDA FIXA – FUNDOS QUE INVESTEM EM TP PRÉ-FIXADOS

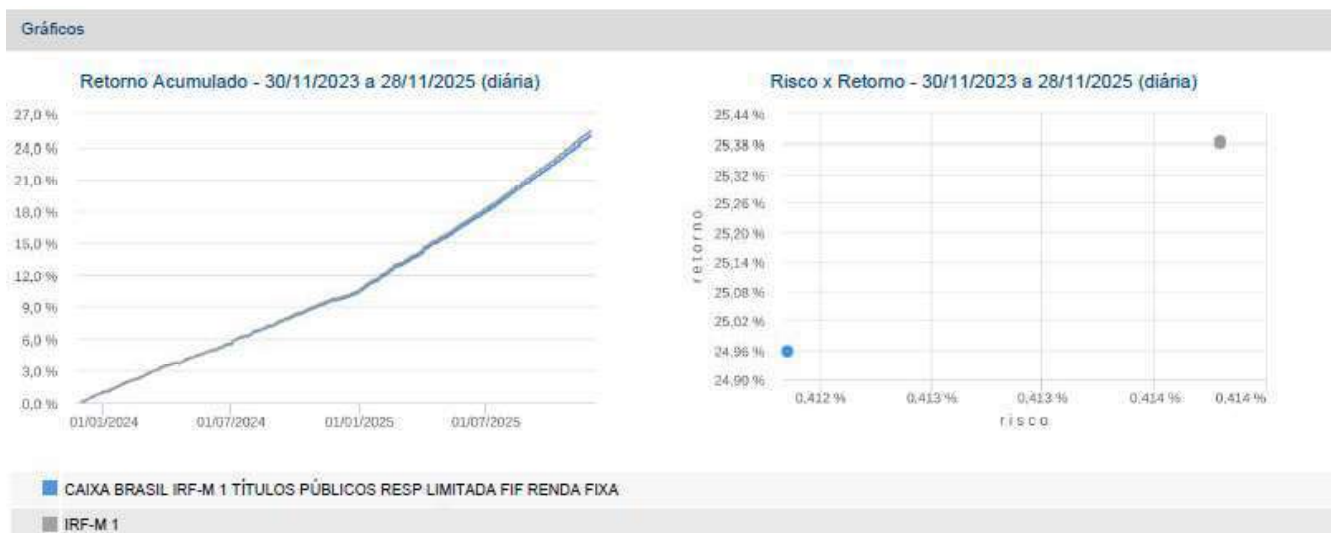
Fundos que investem em Títulos Públicos Federais (TPF) prefixados, que são as LTNs (Letras do Tesouro Nacional ou Tesouro Prefixado) e NTN-Fs (Notas do Tesouro Nacional – Série F ou Tesouro Prefixado com Juros Semestrais). Esses índices de referência da ANBIMA também são classificados de acordo com o vencimento dos seus papéis:

- IRF-M, TPF pré-fixado sem especificação de prazo dos títulos;
- IRF-M1, TPF pré-fixado com prazo de até 1 ano;
- IRF-M1+, TPF pré-fixado com prazo maior do que 1 ano.

Nome	Retorno								VaR 95,0% MV 21 du	Sharpe - CDI	Volatilidade
	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	Diária no mês Nov/2025	Diária no ano 2025	Diária no mês Nov/2025	Diária- Últimos 24 meses corridos	
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	3,54%	7,17%	14,01%	24,89%	41,52%	57,66%	1,06%	13,22%	0,08%	-1,39	0,41%
IRF-M 1	3,60%	7,29%	14,25%	25,31%	42,29%	58,92%	1,07%	13,45%	0,08%	-0,97	0,41%

Fonte: Quantum Axis.

Os fundo dessa classe não ultrapassaram os limites de VAR definido na Política de investimentos e teve indicadores de risco e retorno compatíveis com os seus benchmarks, conforme também pode ser verificado no gráfico de retorno acumulado eno diagrama de dispersão abaixo, retirado do sistema quantum, com o período de 2 anos.



7.1.4 RENDA FIXA – FUNDOS INDEXADOS À INFLAÇÃO

Fundos que investem em Títulos Públicos Federais (TPF) indexados à inflação medida pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), tais como NTN-Bs (Notas do Tesouro Nacional – Série B ou Tesouro

Relatório Mensal de Acompanhamento da Política de Investimentos

IPCA+ com Juros Semestrais). Esses índices de referência da ANBIMA também são classificados de acordo com o vencimento dos seus papéis, e nas tabelas abaixo serão apresentados os indicadores de risco e retorno de acordo com essas divisões:

• IMA-B 5, TPF indexado à inflação com prazo até 5 anos;

Com exceção do Icatu Vanguarda Inflação Curta FIC RF Prev, que é um fundo de gestão ativa que busca superar o seu benchmark, os demais fundos dessa categoria são formados por fundos vértices fechados e que devem ser levados até o vencimento para recebimento da taxa acordada na época da aplicação dos fundos. Nenhum dos fundos dessa classe ultrapassou os limites de VAR definido na Política de investimentos e tiveram indicadores de risco e retorno compatíveis com os seus benchmarks.

Nome	Retorno								VaR 95,0% MV 21 du	Sharpe - CDI	Volatilidade
	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	Diária no mês Nov/2025	Diária no ano 2025	Diária no mês Nov/2025	Diária- Últimos 24 meses corridos	
BB TÍTULOS PÚBLICOS X FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	3,23%	6,58%	12,47%	25,02%	39,47%	52,81%	0,94%	11,62%	0,00%	-1,25	0,46%
ICATU VANGUARDA INFLAÇÃO CURTA FI RENDA FIXA LP	2,69%	4,54%	9,95%	18,55%	32,02%	44,03%	1,05%	10,22%	0,60%	-1,67	1,90%
IMA-B 5	2,78%	4,77%	10,29%	19,13%	32,89%	45,67%	1,08%	10,60%	0,60%	-1,53	1,91%

Fonte: Quantum Axis.

Todos os fundos tiveram indicadores de risco e retorno compatíveis com os seus benchmarks, como pode ser verificado no diagrama de dispersão abaixo, retirado do sistema Quantum, com o período de 2 anos.



Relatório Mensal de Acompanhamento da Política de Investimentos

- IMA-B 5+, TPF indexado à inflação com prazo de 5 anos ou mais;

Nome	Retorno								VaR 95,0% MV 21 du	Sharpe - CDI	Volatilidade
	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	Diária no mês Nov/2025	Diária no ano 2025	Diária no mês Nov/2025	Diária- Últimos 24 meses corridos	
CAIXA BRASIL 2030 III TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	2,92%	1,03%	3,16%	0,13%	7,13%	8,11%	1,54%	4,89%	1,09%	-1,89	6,04%
IMA-B 5+	4,35%	5,24%	9,42%	8,67%	23,22%	28,38%	2,80%	14,42%	1,93%	-1,12	6,49%

Fonte: Quantum Axis.

O fundo vértice Caixa Brasil 2030 III TP FI RF não ultrapassou os limites de VAR definido na Política de investimentos. O fundo mantém um padrão de menor risco e retorno do que o seu benchmark, por ser formado por papéis com vencimento em 2030, prazo menor do que outros que formam índice, conforme pode ser verificado no diagrama de dispersão abaixo, retirado do sistema quantum, com o período de 2 anos.



7.1.5 RENDA FIXA – CDI

Nessa estratégia, temos alguns fundos de Renda Fixa que são comparados ao CDI, que é a taxa que lastreia as operações interbancárias com prazo de 1 dia. Esse índice tem uma volatilidade baixa e serve como referencia para diversos produtos de renda fixa. Com esse benchmark, temos alguns ativos com características diferentes. Primeiramente, temos o Caixa Disponibilidade FIC RF, fundo de altíssima liquidez e que é utilizado como caixa por permitir uma maior rapidez de movimentação, uma vez que as aplicações e resgates são feitos de forma automática de acordo com a disponibilidade de dinheiro em caixa ou necessidade de utilização do recurso. Os fundos BB Perfil FIC RF DI Prev LP e Bradesco Premium FI RF Ref DI são fundos passivos que procuram acompanhar o desempenho do CDI, estando com desempenho de acordo com esse perfil de investimentos.

Relatório Mensal de Acompanhamento da Política de Investimentos

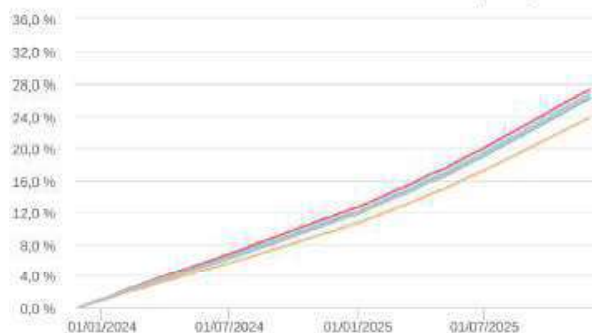
Nome	Retorno								VaR 95,0% MV 21 du	Sharpe - CDI	Volatilidade
	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	Diária no mês Nov/2025	Diária no ano 2025	Diária no mês Nov/2025	Diária- Últimos 24 meses corridos	
BB TÍTULOS PÚBLICOS FI RF REFERENCIADO DI LP	3,58%	7,27%	13,91%	26,24%	42,95%	60,09%	1,05%	12,91%	0,00%	-0,35	0,10%
BNB SOBERANO RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA	3,56%	7,25%	13,85%	26,19%	42,80%	60,00%	1,05%	12,90%	0,01%	-0,51	0,11%
BRDESCO PREMIUM RESP LIMITADA FIF RF REFERENCIADO DI	3,59%	7,32%	14,06%	27,29%	44,96%	63,23%	1,05%	13,08%	0,01%	3,45	0,11%
CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FIC RF SIMPLES	3,32%	6,72%	12,79%	23,76%	38,30%	52,42%	0,97%	11,85%	0,00%	-10,29	0,10%
CAIXA BRASIL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	3,58%	7,30%	14,01%	26,71%	43,91%	61,51%	1,06%	13,08%	0,02%	1,35	0,11%
TREND PÓS-FIXADO RESP LIMITADA FIC RF SIMPLES	3,55%	7,23%	13,82%	26,24%	42,89%	59,98%	1,04%	12,86%	0,00%	-0,38	0,11%
CDI	3,59%	7,30%	13,98%	26,34%	43,14%	60,28%	1,05%	12,94%	0,00%	0,00	0,10%

Fonte: Quantum Axis.

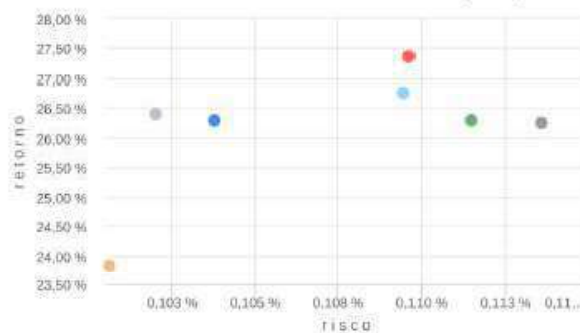
Os fundos não ultrapassaram o limite de VAR definido na Política de investimentos e teve o indicador de risco e retorno compatível com o seu benchmark, conforme pode ser verificado no diagrama de dispersão abaixo, retirado do sistema quantum, com o período de 2 anos.

Gráficos

Retorno Acumulado - 30/11/2023 a 28/11/2025 (diária)



Risco x Retorno - 30/11/2023 a 28/11/2025 (diária)



- BB TÍTULOS PÚBLICOS RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP
- BNB SOBERANO RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA
- BRADESCO PREMIUM RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI
- CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES RESP LIMITADA FIF CIC RENDA FIXA SIMPLES
- CAIXA BRASIL RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP
- TREND PÓS-FIXADO RESP LIMITADA FIC RENDA FIXA SIMPLES
- CDI

7.1.6 RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO

Fundos de crédito privado investem em títulos de renda fixa de baixo risco de crédito emitidos por empresas privadas, tendo no mínimo 50% do seu Patrimônio Líquido em ativos de crédito, como por exemplo: debêntures, Letras Financeiras, dentre outros. Temos apenas um fundo nessa estratégia, O BTG Pactual Crédito Corporativo I FIC RF tem a carteira com o desempenho atrelado ao CDI.

Relatório Mensal de Acompanhamento da Política de Investimentos

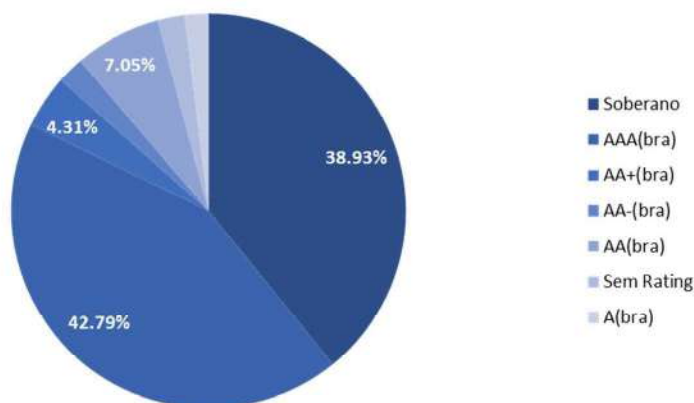
Nome	Retorno								VaR 95,0% MV 21 du	Sharpe - CDI	Volatilidade
	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	Diária no mês Nov/2025	Diária no ano 2025	Diária no mês Nov/2025	Diária- Últimos 24 meses corridos	
BTG PACTUAL CRÉDITO CORPORATIVO I FIC RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LP	3,30%	7,03%	14,10%	29,31%	46,45%	66,55%	1,06%	13,42%	0,06%	4,09	0,29%
CDI	3,59%	7,30%	13,98%	26,34%	43,14%	60,28%	1,05%	12,94%	0,00%	0,00	0,10%

Fonte: Quantum Axis.

Visando uma maior segurança e o enquadramento à resolução dos RPPS, temos apenas fundos de crédito high grade, ou seja, que investem em ativos com baixo risco de crédito e boas classificações de rating de crédito. Mensalmente, é solicitado aos gestores a carteira aberta, para que seja comprovado que essas condições estejam sendo seguidas. Segue o resumo do rating de crédito de cada um dos fundos.



GRÁFICO – Rating de crédito BTG Pactual Crédito Corporativo I FIC RF Carteira de 31/10/2025.



Fonte: BTG Pactual

Relatório Mensal de Acompanhamento da Política de Investimentos

Considerando o relatório de posição com data-base em 30/08/2025, foi identificado que havia aplicação em papéis da Braskem, que teve rebaixamento de rating em scala nacional de AA-(bra) para CCC+(bra) pela Fitch. Foi enviado e-mail solicitando ao BTG, como gestor do fundo, qual foi o posicionamento com o rebaixamento de rating, e fomos informados que, durante o mês de Outubro, foi zerada a exposição ao ativo. Em relação a outros papéis presentes em carteira, como SIMPAR, RAIZEN, USIMINAS, a gestora afirmou que “

“O único emissor que sofreu uma forte remarcação, gerando um impacto material no fundo, foi Braskem. A estratégia de gestão tem sido conservadora, com menor alocação em debêntures, elevada posição de caixa e duration reduzida, o que contribui para mitigar a sensibilidade do portfólio às variações de preços no mercado secundário. Do ponto de vista estratégico, a equipe segue monitorando atentamente o mercado em busca de oportunidades de alocação que apresentem relação risco-retorno atrativa, especialmente em momentos de maior descompressão de spreads. O posicionamento prudente tem como objetivo preservar o capital dos cotistas e manter flexibilidade para capturar oportunidades táticas conforme as condições de mercado evoluam.

A equipe de gestão realiza o acompanhamento contínuo do emissor, bem como dos principais indicadores econômicos, com revisões trimestrais ou sempre que houver eventos relevantes (divulgação de resultados, mudanças setoriais ou macroeconômicas, fatos relevantes, etc.) No caso específico de Braskem, dado a sensibilidade do caso, o acompanhamento já estava sendo realizado de perto antes mesmo do rebaixamento do rating. As análises envolvem diferentes cenários, incluindo cenários de estresse e são apresentados nos comitês de crédito formado por sócios e analistas.”

7.2 RENDA VARIÁVEL

7.2.1 FUNDOS DE AÇÕES – IBOVESPA (IBOV)

Fundos de ações que, devido as suas características, utilizam como benchmark o Ibovespa, principal indicador de desempenho das ações negociadas na B3. O índice é resultado de uma carteira teórica de ativos composta pelas ações de companhias listadas na Bolsa Brasileira que atendem aos critérios previstos na sua metodologia, correspondendo a cerca de 80% do número de negócios e do volume financeiro do nosso mercado de capitais. Nas tabelas abaixo, são apresentados os indicadores de risco e retorno dos fundos de ações com o benchmark Ibovespa:

Relatório Mensal de Acompanhamento da Política de Investimentos

Nome	Retorno								VaR 95,0% MV 21 du	Sharpe - CDI	Volatilidade
	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	Diária no mês Nov/2025	Diária no ano 2025	Diária no mês Nov/2025	Diária- Últimos 24 meses corridos	
CONSTÂNCIA FUNDAMENTO FI AÇÕES	11,90%	10,24%	22,29%	20,81%	31,37%	42,81%	7,34%	26,23%	5,11%	-0,09	12,53%
GUEPARDO VALOR INSTITUCIONAL FIC AÇÕES	9,19%	16,47%	23,53%	25,05%	43,94%	60,65%	6,10%	31,03%	5,04%	0,04	14,44%
ITAÚ DUNAMIS RESP LIMITADA FIF CIC AÇÕES	8,24%	15,76%	18,18%	14,29%	52,27%	64,76%	3,94%	25,06%	7,92%	-0,18	16,85%
KÍNITRO FIF AÇÕES	21,11%	20,49%	21,83%	40,55%	48,53%	54,93%	3,84%	28,30%	9,64%	0,40	16,67%
Ibovespa	12,58%	16,77%	35,19%	51,58%	73,97%	62,76%	6,52%	40,37%	7,24%	0,66	15,55%

Fonte: Quantum Axis.

Nenhum dos fundos dessa classe ultrapassou os limites de VAR definido na Política de investimentos e tiveram indicadores de risco e retorno compatíveis com os seus benchmarks, porém com valores diferentes, de acordo com a característica de cada um. Isso acontece devido a serem formados por fundos de gestão ativa, que fazem alocações buscando superar o Ibovespa. Isso também pode ser verificado no diagrama de dispersão abaixo, retirado do sistema quantum, com o período de 2 anos.



7.2.2 FUNDOS DE AÇÕES – SMALL CAPS (SMLL)

Fundos de ações que, devido as suas características, utilizam como benchmark o Índice SmallCaps, índice que busca refletir os ativos das empresas de menor capitalização na B3 e que atendem aos critérios previstos na sua metodologia. Tal estratégia é voltada para buscar empresas que geralmente apresentam potencial de crescimento mais elevado.

Relatório Mensal de Acompanhamento da Política de Investimentos

Nome	Retorno								VaR 95,0% MV 21 du	Sharpe - CDI	Volatilidade
	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	Diária no mês Nov/2025	Diária no ano 2025	Diária no mês Nov/2025	Diária- Últimos 24 meses corridos	
4UM SMALL CAPS FI AÇÕES	15,20%	9,79%	22,56%	21,58%	54,82%	49,62%	8,01%	24,22%	6,14%	-0,01	18,41%
AZ QUEST SMALL MID CAPS FIC AÇÕES	12,84%	16,90%	32,06%	38,95%	49,48%	42,21%	8,65%	36,95%	7,17%	0,40	14,87%
SMLL	8,16%	8,34%	24,94%	8,78%	15,43%	4,93%	6,03%	35,56%	7,46%	-0,28	19,01%

Fonte: Quantum Axis.

Os fundos dessa classe ultrapassaram os limites de VAR definido na Política de investimentos, mas tiveram desempenho de acordo com indicadores de risco e retorno compatíveis com os seus benchmarks, porém com valores diferentes, de acordo com a característica de cada um. Isso acontece devido a serem formados por fundos de gestão ativa, que fazem alocações buscando superar o índice SMLL. Isso também pode ser verificado no diagrama dedispersão abaixo, retirado do sistema quantum, com o período de 2 anos.



7.2.3 FUNDOS DE AÇÕES – DIVIDENDOS (IDIV)

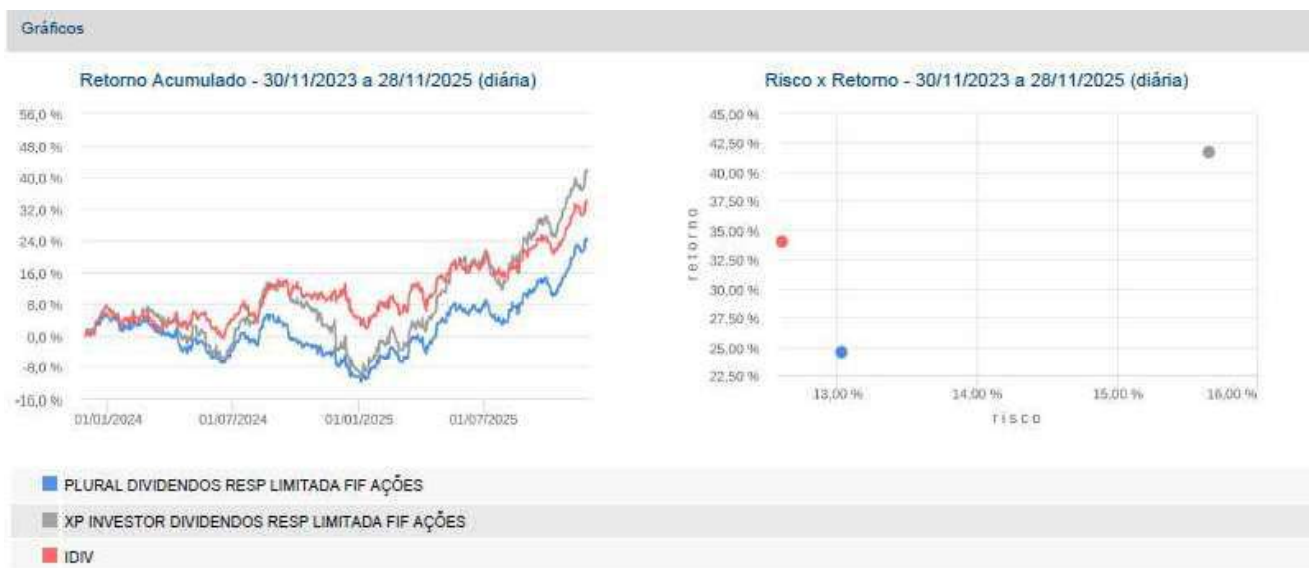
Fundos de ações que, devido as suas características, utilizam como benchmark o Índice Dividendos (IDIV), índice que busca refletir o desempenho das empresas que se destacaram em termos de remuneração dos investidores, sob a forma de dividendos e juros sobre o capital próprio em empresas maiores e mais saudáveis financeiramente. Geralmente apresentando menor volatilidade e tendo a visão de longo prazo.

Relatório Mensal de Acompanhamento da Política de Investimentos

Nome	Retorno								VaR 95,0% MV 21 du	Sharpe - CDI	Volatilidade
	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	Diária no mês Nov/2025	Diária no ano 2025	Diária no mês Nov/2025	Diária- Últimos 24 meses corridos	
PLURAL DIVIDENDOS FI AÇÕES	12,48%	17,05%	34,45%	23,30%	43,96%	77,87%	7,00%	39,36%	4,94%	0,01	13,02%
XP INVESTOR DIVIDENDOS RESP LIMITADA FIF AÇÕES	13,59%	19,13%	46,15%	40,56%	64,73%	93,86%	5,19%	55,77%	5,57%	0,43	15,65%
IDIV	10,21%	14,65%	21,85%	33,37%	55,68%	81,11%	5,31%	28,11%	4,88%	0,28	12,59%

Fonte: Quantum Axis.

O fundo dessa classe não ultrapassou os limites de VAR definido na Política de investimentos e teve indicadores de risco e retorno compatíveis com os seus benchmarks, porém com valores diferentes, de acordo com a sua característica. Isso acontece devido a ser um fundo de gestão ativa, que faz alocações buscando superar o índice IDIV. Isso também pode ser verificado nos gráficos de dispersão abaixo, retirado do sistema quantum, com o período de 2 anos.



7.3 INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

Os investimentos no exterior são utilizados para diminuir o risco da carteira de investimentos, através de ativos descorrelacionados com o mercado local. Isso ocorre porque há riscos internos que afetam todas as classes de ativo, tanto de renda fixa como de renda variável. Os investimentos no exterior podem contar com hedge cambial ou não, conforme será explicado nos itens a seguir.

Relatório Mensal de Acompanhamento da Política de Investimentos

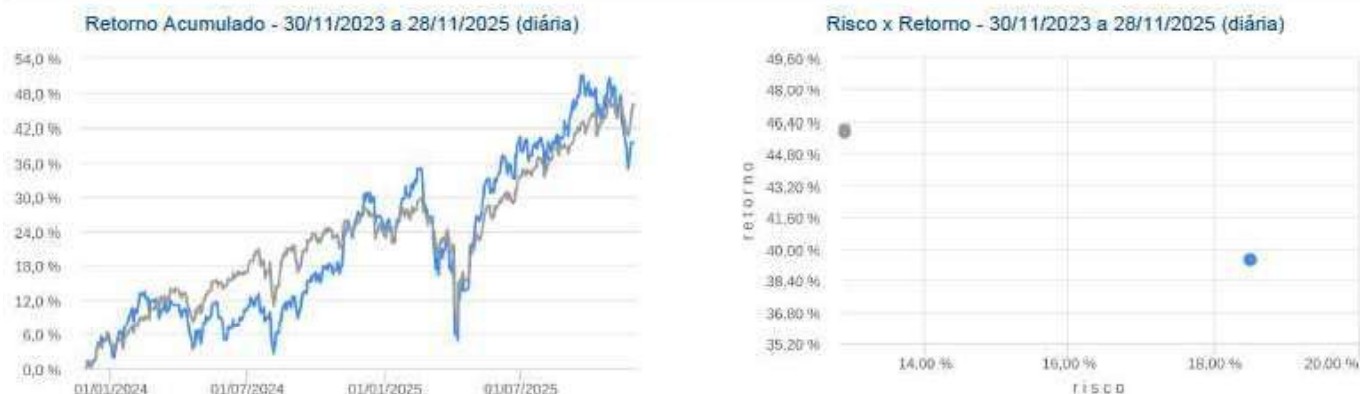
7.3.1 INVESTIMENTOS NO EXTERIOR – COM HEDGE CAMBIAL

Nesse item, serão identificados os ativos que investem no exterior com hedge cambial, ou seja, não sofrem o impacto da variação do câmbio nos seus resultados. Como benchmarks foi utilizado o MSCI World (moeda original), que mede o desempenho das empresas de grande e médio porte com presença global e em países desenvolvidos. Por terem mais aderência à política de investimentos desses fundos.

Nome	Retorno								VaR 95,0% MV 21 du	Sharpe - CDI	Volatilidade
	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	Diária no mês Nov/2025	Diária no ano 2025	Diária no mês Nov/2025	Diária- Últimos 24 meses corridos	
AXA WF FRAMLINGTON DIGITAL ECONOMY ADVISORY IE FIC AÇÕES	-1,81%	4,73%	10,12%	38,83%	77,55%	22,47%	-6,39%	12,23%	10,12%	0,39	18,50%
MSCI World (Moeda Original)	5,28%	13,85%	15,44%	45,47%	61,65%	41,80%	0,18%	18,63%	6,02%	0,62	12,86%

Fonte: Quantum Axis.

Gráficos



Ativo	Retorno	Volatilidade
AXA WF FRAMLINGTON DIGITAL ECONOMY ADVISORY INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESP LIMITADA FIF CIC AÇÕES	30,45%	18,51%
MSCI World (Moeda Original)	45,94%	12,88%

O fundo CAIXA EXPERT PIMCO INCOME FIC FIM IE também é um fundo de Investimentos no Exterior, porém com o objetivo de obter oportunidades em diferentes mercados com base em uma sólida análise macroeconômica e permite acessar as melhores ideias de renda fixa da PIMCO sem exposição cambial e tendo baixa correlação com ativos brasileiros. O fundo investe em cotas do PIMCO GIS Income Fund, domiciliado na Irlanda, e a proteção cambial (hedge) é feita no próprio fundo offshore investido.

O fundo apresenta uma exposição ao mercado de renda fixa global sem exposição cambial direcional, tendo a referência econômica de retorno de CDI + 2,5%, portanto, nesse relatório de acompanhamento da Política, iremos tratar o CDI como benchmark de referência.

Relatório Mensal de Acompanhamento da Política de Investimentos

Nome	Retorno								VaR 95,0% MV 21 du	Sharpe - CDI	Volatilidade
	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	Diária no mês Nov/2025	Diária no ano 2025	Diária no mês Nov/2025	Diária- Últimos 24 meses corridos	
CAIXA EXPERT PIMCO INCOME INVESTIMENTO NO EXTERIOR FIC MULTIMERCADO LP	4,75%	10,72%	16,70%	31,14%			1,34%	17,30%	1,20%	0,55	3,73%
CDI	3,59%	7,30%	13,98%	26,34%	43,14%	60,28%	1,05%	12,94%	0,00%	0,00	0,10%

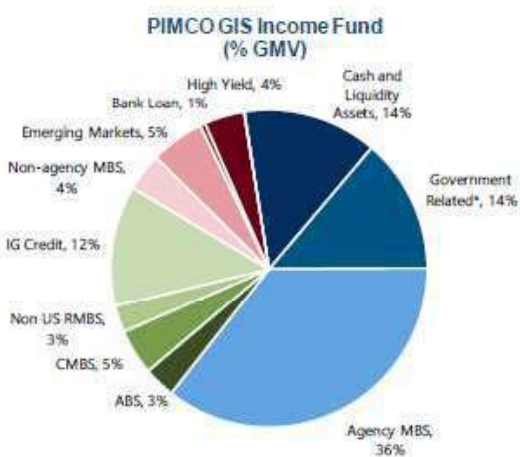
Fonte: Quantum Axis.

O fundo dessa classe não ultrapassou os limites de VAR definido na Política de investimentos e tiveram indicadores de risco e retorno compatíveis com os seus benchmarks, como também pode ser verificado no diagrama de dispersão abaixo, retirado do sistema quantum, com o período desde o início do FIC. A maior volatilidade é justificada pelas características do produto. Por ser um fundo de renda fixa global com investimentos em diversas estratégias diferentes, segue abaixo quadro demonstrativo, resumindo os percentuais em cada estratégia na data de referência do relatório.

Gráficos



Posicionamento



Mudanças no mês:

- O fundo mantém exposições diversificadas no portfólio, com foco em liquidez, qualidade e senioridade na estrutura de capital.
- A duration total diminuiu ligeiramente, encerrando o mês em 4,82 anos, com a duration dos EUA caindo de 4,00 para 3,82 anos.
- O fundo aumentou moderadamente a exposição a MBS não-agência, mantendo os níveis anteriores nos demais setores de spread.
- A composição da exposição cambial bruta do fundo continua dinâmica. Ao longo do mês, aumentou posições compradas em MXN, INR e GBP, reduziu uma posição vendida em TWD e encerrou uma posição vendida em KRW. Ao mesmo tempo, adicionou posições vendidas em AUD, ILS, CAD e SGD, reduziu posições compradas em PLN e EUR e encerrou posições compradas em NZD e CHF.

Relatório Mensal de Acompanhamento da Política de Investimentos

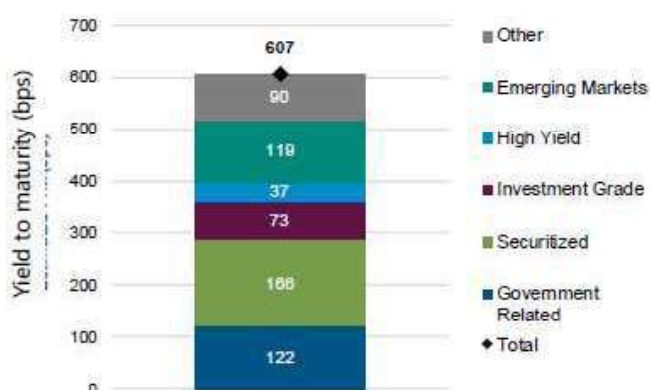
Principais Estatísticas do GIS Income

Duration (anos)	4,82
Yield estimado em Dólares	6,07%
Yield estimado em Reais	15,92%
Average quality	AA-
Rating Morningstar™ *	★★★★

A classificação não é uma recomendação para comprar, vender ou manter um fundo. ©2025 Morningstar, Inc. Todos os direitos reservados. As informações contidas neste documento: (1) são de propriedade da Morningstar; (2) não podem ser copiadas ou distribuídas; e (3) não são garantidas como precisas, completas ou atualizadas. A Morningstar ou seus provedores de conteúdo não são responsáveis por quaisquer danos ou perdas que possam surgir do uso dessas informações.

*Rating para a classe de acumulação institucional.

Contribuição para yield estimado (bps)



Contribuições no mês

- Exposição à taxa de juros base nos EUA, devido ao carregio
- Exposição comprada à duration nos EUA, à medida que os yields de curto e médio prazo caíram
- Exposição comprada a moedas de Mercados Emergentes selecionados, proveniente do carregio e da valorização frente ao Dólar americano
- Exposição a Crédito Corporativo Grau de Investimento, com fechamento dos spreads e proveniente do carregio

Detratores no mês

- Exposição comprada à duration na Austrália e no Reino Unido, à medida que os yields subiram em toda a curva
- Exposição comprada a TIPS dos EUA, à medida que a inflação implícita caiu

No gráfico de pizza, que detalha o posicionamento da carteira, os itens azuis contam com garantia do governo, os verdes são investimentos high grade e os vermelhos são high Yield na escala global, mas que de acordo com os representantes da PIMCO, seriam equivalente ao High Yield em escala nacional.

7.3.2 INVESTIMENTOS NO EXTERIOR – SEM HEDGE CAMBIAL

Nesse item, serão identificados os ativos que investem no exterior sem hedge cambial, ou seja, que sofrem o impacto da variação do câmbio nos seus resultados. Como benchmark foram utilizados: o índice Global BDRX, índice que representa uma carteira teórica formada pelos BDR's, que são valores mobiliários emitidos no Brasil que representam outros ativos emitidos por companhias do exterior, contando com risco cambial; o índice MSCI World, que mede o desempenho das empresas de grande e médio porte com presença global e em países desenvolvidos.

Relatório Mensal de Acompanhamento da Política de Investimentos

Nome	Retorno								VaR 95,0% MV 21 du	Sharpe - CDI	Volatilidade
	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	Diária no mês Nov/2025	Diária no ano 2025	Diária no mês Nov/2025	Diária- Últimos 24 meses corridos	
CAIXA INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I	7,32%	14,76%	8,87%	80,03%	108,71%	59,32%	-2,29%	4,28%	7,21%	1,08	18,08%
MS GLOBAL OPPORTUNITIES DÓLAR ADVISORY IE FIC AÇÕES	-4,80%	-6,51%	-5,40%	56,84%	101,43%	10,95%	-6,27%	-5,82%	9,11%	0,66	20,84%
Global BDRX	7,44%	15,10%	9,83%	84,14%	116,67%	65,53%	-2,41%	4,96%	7,06%	1,14	18,12%
MSCI World	3,49%	6,37%	1,72%	57,21%	62,87%	34,58%	-0,76%	2,18%	5,41%	0,86	14,77%

Fonte: Quantum Axis.

Nenhum dos fundos dessa classe ultrapassou os limites de VAR definido na Política de investimentos e tiveram indicadores de risco e retorno compatíveis com os seus benchmarks, o que também pode ser verificado no diagrama de dispersão abaixo, retirado do sistema quantum, com o período de 2 anos.



7.4 CAPITAL PROTEGIDO

Os fundos de capital protegidos são fundos fechados que fazem uma operação estruturada que captura um movimento de alta de algum ativo, protegendo o capital investido. Nessa estratégia, temos dois fundos diferentes.

O fundo Rio Bravo Estratégico IPCA FI RF é um fundo de capital protegido que fez uma operação estruturada, buscando uma rentabilidade que acompanhe a variação do Ibovespa, com a proteção do capital

Relatório Mensal de Acompanhamento da Política de Investimentos

investido, durante a vigência da estratégia de investimento. Conforme Fato relevante divulgado pelo administrador do fundo no dia 21/06/2022, os parâmetros do fundo foram:

- Enquadramento: Fundos de Investimento em Renda Fixa - Geral - Art. 7º, III, a
- Período da Estratégia: de 02 de junho de 2023 a 16 de junho de 2025
- Barreira de Alta: 38%
- Pontuação IBOVESPA de Referência (01JUN 2023): 110.564,66 pontos
- Pontuação Barreira de alta: 152.579,23
- Prêmio de Rompimento de Barreira de alta: 6,5 % a.a.
- Retorno Mínimo: IPCA

Retornos dos cenários do fundo:

Cenário	Rompimento Barreira de Alta*	Varição do IBOVESPA	Resultado no período**
1	Não	Positiva	IPCA do período + variação positiva do IBOVESPA
2	Não	Negativa	IPCA do período
3	Sim	Positiva	IPCA + 6,5% a.a.

*apurada no final da operação

**os resultados são brutos, antes de taxas e custos

Conforme comunicado da gestora Rio Bravo, a operação venceu no dia 16/06/2025, com a pontuação final do IBOVESPA de 139.255,91 pontos, equivalente a variação do índice de referência de 25,95% no período. Dessa forma, o Cenário 1 se concretizou, com retorno da operação estruturada em IPCA + 25,95% no período, o que corresponde a um retorno anualizado de IPCA + 12.02%.

O fundo RIO BRAVO PROTEÇÃO PORTFÓLIO RESP LIMITADA FIF MULTIMERCADO é uma operação estruturada que permite que o cotista fique exposto ao mesmo tempo aos 3 (três) índices que compõem as carteiras dos RPPS, quais sejam: índice de preços por meio do IMA-B5, bolsa local por meio do IBOVESPA e bolsa internacional por meio do S&P. Essa exposição, entretanto, é dinâmica de forma que o investidor possa capturar da melhor forma os movimentos do mercado e seus impactos nos referidos benchmarks, uma vez que a ponderação entre os três índices ocorrerá somente no final do prazo do investimento e será definida com base em suas respectivas rentabilidades, sendo que 50% do resultado será daquele índice com a melhor performance no período, 30% no índice com a segunda melhor performance e 20% no índice com a terceira melhor performance.

Conforme Fato relevante divulgado pelo administrador do fundo no dia 18/07/2024, os parâmetros do fundo são:

- Período da Estratégia: de **27 de junho de 2024** a **27 de julho de 2026**.
- Pontuação de Referência S&P500 (26 JUN 2024): 5.477,9000

Relatório Mensal de Acompanhamento da Política de Investimentos

- Pontuação de Referência IBOVESPA (26 JUN 2024): 122.641,3000
- Pontuação de Referência B5P211 (26 JUN 2024): 89,0021
- Retorno Mínimo: 0%

Dessa forma, a “Operação Estruturada” apresentará um dos seguintes resultados:

CENÁRIO	RETORNO ÍNDICES	RESULTADO NO PERÍODO
1	S&P500 > IBOVESPA > B5P211	50%*S&P500 + 30%*IBOVESPA + 20%*B5P211
2	S&P500 > B5P211 > IBOVESPA	50%*S&P500 + 30%*B5P211 + 20%*IBOVESPA
3	IBOVESPA > S&P500 > B5P211	50%*IBOVESPA + 30%*S&P500 + 20%*B5P211
4	IBOVESPA > B5P211 > S&P500	50%*IBOVESPA + 30%*B5P211 + 20%*S&P500
5	B5P211 > S&P500 > IBOVESPA	50%*B5P211 + 30%*S&P500 + 20%*IBOVESPA
6	B5P211 > IBOVESPA > S&P500	50%*B5P211 + 30%*IBOVESPA + 20%*S&P500

Nome	Retorno								VaR 95,0% MV 21 du	Sharpe - CDI	Volatilidade
	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	Diária no mês Nov/2025	Diária no ano 2025	Diária no mês Nov/2025	Diária- Últimos 24 meses corridos	
RIO BRAVO PROTEÇÃO PORTFÓLIO RESP LTDA FIF MULTIMERCADO	3,62%	8,44%	13,75%				0,71%	16,07%	0,10%		
CDI	3,59%	7,30%	13,98%	26,34%	43,14%	60,28%	1,05%	12,94%	0,00%	0,00	0,10%

Fonte: Quantum Axis.



Os fundos não ultrapassaram os limites de VAR definido na Política de investimentos e tiveram indicadores de risco e retorno distintos do seu benchmark, conforme também pode ser verificado no diagrama de dispersão abaixo, retirado do sistema quantum, com o período de 2 anos.

Relatório Mensal de Acompanhamento da Política de Investimentos

8. FUNDOS ESTRESSADOS

O IpojucaPrev detém cotas de 6 fundos estressados que são fechados para resgate e que não têm liquidez para devolver os valores investidos pelos cotistas. Na maioria dos casos, os fundos adquiriram títulos de crédito que não foram honrados por seus devedores e coobrigados. Todos tiveram a troca de parte dos seus prestadores de serviço, tais como: administradores e gestores. Essas novas instituições estão trabalhando na tentativa de venda dos ativos para devolução do valor investido pelos cotistas, inclusive, de ações judiciais.

CNPJ	FUNDO	ENQUADRAMENTO
17.213.821/0001-09	CAIS MAUÁ DO BRASIL INFRAESTRUTURA FIP	FI em Participações - Art. 10º, II
11.490.580/0001-69	GERAÇÃO DE ENERGIA MULTISTRATÉGIA FIP	FI em Participações - Art. 10º, II
12.312.767/0001-35	BRASIL FLORESTAL MULTISTRATÉGIA FIP	FI em Participações - Art. 10º, II
13.633.964/0001-19	INVEST DUNAS FIDC MULTISSECTORIAL SÊNIOR LP	FI em Direitos Creditórios – Cota Sênior - Art. 7º, V, a
16.841.067/0001-99	SINGULARE FII - REIT11	FI Imobiliários - Art. 11º
13.842.683/0001-76	VECTOR QUELUZ LAJES CORPORATIVAS FII - VLJS11	FI Imobiliários - Art. 11º

Esses fundos demandam um acompanhamento mais próximo da gestão, uma vez que as decisões a serem tomadas impactam diretamente o resultado desse processo de desinvestimento. Para tal, é primordial a conversa constante com os atuais gestores/administradores desses fundos, a participação em Assembleias e deliberações a serem tomadas, acompanhamento da divulgação de fatos relevantes e demais documentos oficiais. Por isso, os Conselheiros e membros do Comitê de Investimentos tiveram ciência de todo esse processo, com total transparência sobre a situação de cada um dos fundos. Todos tiveram acesso a esses documentos e foram inseridos no processo decisório sobre o desinvestimento. Durante as últimas semanas não houve divulgação de documentos relevantes que fizeram parte da pauta de assuntos da última reunião do Comitê de Investimentos, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo.

8.1 OCORRÊNCIAS NOS FUNDOS ESTRESSADOS

Durante as últimas semanas, houve a divulgação do seguinte documento ou convocação para assembleias referentes aos fundos estressados para compor a pauta da reunião do Comitê de Investimentos, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo:

- SINGULARE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, CNPJ/MF nº16.841.067/0001-99:

“Na qualidade de instituição administradora do SINGULARE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 16.841.067/0001-99 (“Fundo”), a SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., companhia com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, Pinheiros, CEP 05.402-500 por meio deste instrumento, apura os votos proferidos pelos titulares de cotas do Fundo (“Cotistas”), no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, realizada por meio de Consulta

Relatório Mensal de Acompanhamento da Política de Investimentos

Formal, convocada pela Administradora em 21 de novembro de 2025 (“Consulta Formal”), e a divulgação ocorrerá até às 18:00 horas do dia 8 de dezembro de 2025, em conformidade com o disposto pelo artigo 76, §5º, da Parte Geral da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“RCVM 175”) e pelo item 6.2. do Regulamento. QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: Foram recepcionadas as manifestações de voto dos Cotistas, representando, aproximadamente, 34.71% das cotas emitidas do Fundo. **OBJETO E RESULTADO:** A Administradora realizou o procedimento de Consulta Formal aos Cotistas sobre as seguintes matérias constantes da **Ordem do Dia:** **a)** A alteração do prazo de duração do FUNDO e da classe única de cotas do FUNDO de 30/11/2028 para 31/12/2035; e **b)** A exclusão do comitê de investimentos do FUNDO, assim como toda menção e disposição acerca de referido órgão no Regulamento Foram recebidas respostas à Consulta Formal, a qual, após a devida apuração, resultou na **REPROVAÇÃO** das Deliberações constantes na Ordem do Dia, conforme os percentuais de votos favoráveis e de votos contrários formalmente manifestados.”

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este relatório visa manter a transparência na carteira de investimentos, facilitando o acompanhamento e melhorando as informações para fundamentar adequadamente os posteriores pareceres do Comitê de Investimentos, as deliberações do Conselho Fiscal e o acompanhamento do Conselho Deliberativo, além de estar disponível a todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas do IpojucaPrev.

Ademais, o seu principal objetivo é explanar as movimentações, detalhando as ações ocorridas em relação a Política de Investimento aprovada para o ano de 2025, pois a mesma é um instrumento importante para a observância dos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, diversificação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência na aplicação dos recursos, e na avaliação de seus riscos.

Além disso, os servidores da Diretoria de Investimentos estarão sempre à disposição para esclarecer qualquer dúvida ou questionamento que venha ocorrer referente às ações do setor, pois sempre prevalecerão as discussões e apontamentos dos Órgãos Colegiados: Conselho Deliberativo e Fiscal e o trabalho em conjunto da Diretoria de Investimentos com o Comitê de Investimentos.



AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA

 (081) 3551-0981 | 3551-2523

 @ipojucaprev

 www.ipojucaprev.ipojuca.pe.gov.br

 ouvidoria@ipojucaprev.ipojuca.pe.gov.br

 Acesse pelo Site do IpojucaPREV ou Aplicativo

PARECER Nº 12/2025 – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Os membros participantes da 12ª Reunião Ordinária de 2025 do Comitê de Investimentos do IpojucaPrev, que ocorreu de forma presencial na data de 23 de dezembro de 2025, no desempenho de suas competências de que trata o Decreto Municipal Nº 269 de 18 de janeiro de 2016, e suas alterações posteriores, após examinarem o **Relatório Mensal de Acompanhamento da Política de Investimentos** referente a competência de **novembro de 2025**, deliberam por sua **APROVAÇÃO** final, sem nenhuma ressalva ou alteração. Salientamos que a ata da referida reunião, assim como, o Relatório de acompanhamento da Política de Investimentos, estarão disponíveis no site da autarquia, podendo ser acessado por qualquer interessado.

Ipojuca-PE, 23 de dezembro de 2025

Composição Do Comitê De Investimentos		
Nome	Matrícula	Membro
Marcelo Vilas-Boas Marinheiro Da Silva	66614	Titular
Anderson Jofre Gomes Da Silva	66615/1	Suplente
Agrinaldo Araújo Júnior	67185	Titular
Vanusa Souza Nascimento	66613	Suplente
Tacyto Themystocles Morais De Azevedo	69724	Titular
Maria De Lourdes Celestino Muniz De Souza	1081/1	Suplente
José Carlos de Aguiar Van Der Linden	80109/1	Titular
Márcio Fernando Soares Da Silva	180006/0	Suplente
Eduardo José da Silva	7999823/2	Titular
Diego Sostenes Da Costa	66997/1	Suplente
Aline Melo De Freitas	1286	Titular
Gabriel Dantas De Leon	1813073	Suplente

RELATÓRIO GERAL DE INVESTIMENTOS

 Novembro/2025

LEMA



Patrimônio

R\$ 666.801.496,65

Rentabilidade

Mês1,31%

Acum.13,05%

Meta

Mês0,60%

Acum.8,86%

Gap

Mês0,70p.p.

Acum.4,19p.p.

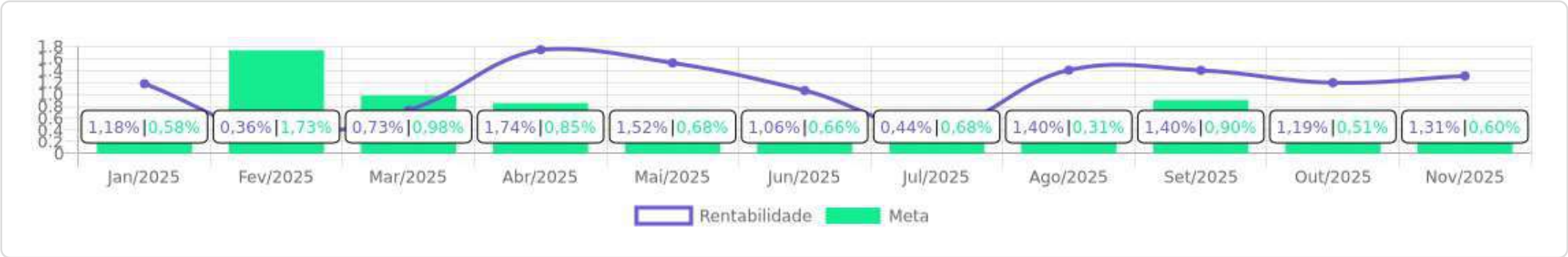
VaR_{1,252}

0,29%

Evolução do Patrimônio



Comparativo (Rentabilidades | Metas)

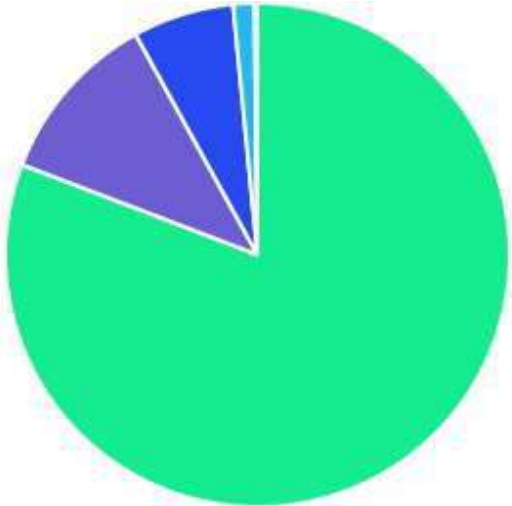


ATIVO	SALDO	CARTEIRA(%)	RESG.	CARÊN.	4.963	RETORNO (R\$)	(%)	TX ADM
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TP FI RF	R\$ 18.926.638,13	2,84%	D+0	-	7, I "b"	R\$ 198.811,48	1,06%	0,20%
CAIXA BRASIL 2030 III TP FI RF	R\$ 3.471.496,76	0,52%	D+0	15/08/30	7, I "b"	R\$ 52.791,42	1,54%	0,20%
ICATU VANGUARDA INFLAÇÃO CURTA FI ...	R\$ 13.594.754,02	2,04%	D+1	-	7, I "b"	R\$ 141.205,07	1,05%	0,25%
BNB SOBERANO FI RENDA FIXA	R\$ 8.502.334,92	1,28%	D+0	-	7, I "b"	R\$ 87.931,83	1,05%	0,20%
BB TP FI RF REF DI	R\$ 32.574.422,20	4,89%	D+0	-	7, I "b"	R\$ 296.020,95	0,92%	0,10%
TREND PÓS-FIXADO FIC FI RF SIMPLES	R\$ 23.564.472,87	3,53%	D+0	-	7, I "b"	R\$ 218.233,08	0,93%	0,15%
CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FI RF	R\$ 2.858.500,16	0,43%	D+0	-	7, III "a"	R\$ 77.375,07	0,71%	0,80%
CAIXA BRASIL FI RF REF DI LP	R\$ 80.892.538,69	12,13%	D+0	-	7, III "a"	R\$ 847.815,71	1,06%	0,20%
BRADESCO PREMIUM FI RF REF DI	R\$ 37.166.666,97	5,57%	D+0	-	7, III "a"	R\$ 386.877,20	1,05%	0,20%
INVEST DUNAS FIDC MULTISSETORIAL SÊ...	R\$ 35.258,75	0,01%	VR	-	7, V "a"	R\$ 3.704,50	11,74%	-
BTG PACTUAL CRÉDITO CORPORATIVO I F...	R\$ 21.301.717,17	3,19%	D+31	-	7, V "b"	R\$ 222.548,24	1,06%	0,50%
SULAMÉRICA CRÉDITO INSTITUCIONAL E...	R\$ 5.076.522,19	0,76%	46	-	7, V "b"	R\$ 51.468,37	1,02%	0,15%
CONSTÂNCIA FUNDAMENTO FI AÇÕES	R\$ 13.729.363,14	2,06%	D+15	-	8, I	R\$ 939.245,23	7,34%	2,00%
4UM SMALL CAPS FI AÇÕES	R\$ 9.483.094,59	1,42%	D+20	-	8, I	R\$ 703.521,27	8,01%	2,00%
AZ QUEST SMALL MID CAPS FIC AÇÕES	R\$ 13.910.916,22	2,09%	D+29	-	8, I	R\$ 1.107.862,15	8,65%	2,00%
PLURAL DIVIDENDOS FIA	R\$ 8.172.286,73	1,23%	D+3	-	8, I	R\$ 534.438,42	7,00%	2,00%
GUEPARDO VALOR INSTITUCIONAL FIC FIA	R\$ 6.434.049,62	0,96%	D+32	-	8, I	R\$ 243.763,64	3,94%	1,90%
XP DIVIDENDOS FI AÇÕES	R\$ 8.179.465,01	1,23%	D+3	-	8, I	R\$ 403.223,79	5,19%	3,00%
KÍNITRO FIF AÇÕES	R\$ 9.088.087,10	1,36%	D+10	-	8, I	R\$ 556.276,28	6,52%	2,00%
FINACAP MAURITSSTAD FI AÇÕES	R\$ 5.342.086,93	0,80%	D+3	-	8, I	R\$ 306.984,17	6,10%	2,00%
AXA WF FRAMLINGTON DIGITAL ECONOM...	R\$ 4.968.068,30	0,75%	D+6	-	9, II	R\$ -338.948,08	-6,39%	0,80%
MS GLOBAL OPPORTUNITIES DÓLAR ADVI...	R\$ 3.672.574,73	0,55%	D+6	-	9, II	R\$ -245.730,48	-6,27%	0,80%

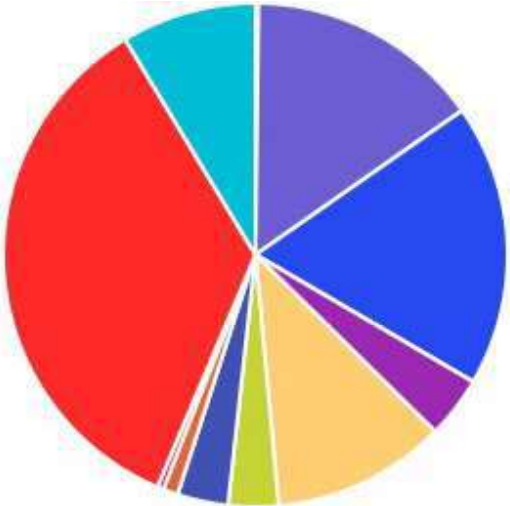
unoapp.com.br

CAIXA EXPERT PIMCO INCOME MULTIMER...	R\$ 12.773.297,64	1,92%	8	-	9, II	R\$ 168.372,72	1,34%	0,93%
CAIXA INSTITUCIONAL BDR NÍVEL I FI AÇ...	R\$ 21.782.355,59	3,27%	D+3	-	9, III	R\$ -510.873,50	-2,29%	0,70%
RIO BRAVO PROTEÇÃO PORTFÓLIO FI MU...	R\$ 6.400.903,32	0,96%	D+3	18/07/26	10, I	R\$ 45.328,86	0,71%	1,15%
BRASIL FLORESTAL FIP MULTIESTRATÉGIA	R\$ 2.651.084,85	0,40%	-	-	10, II	R\$ -768,00	-0,03%	0,28%
SINGULARE FII - REIT11	R\$ 630.606,75	0,09%	-	-	11	R\$ 3.951,17	0,63%	1,36%
VECTOR QUELUZ LAJES CORPORATIVAS F...	R\$ 636.941,95	0,10%	-	-	11	R\$ -14.192,25	-2,18%	2,25%
TÍTULOS PÚBLICOS	R\$ 233.356.946,38	35,00%	-	-	7, I "a"	R\$ 1.527.568,07	0,65%	-
TÍTULOS PRIVADOS	R\$ 57.623.973,86	8,64%	-	-	7, IV	R\$ 379.719,72	0,53%	-
Total investimentos	R\$ 666.801.425,54	100.00%				R\$ 8.394.526,10	1,31%	
Disponibilidade	R\$ 71,11	-				-	-	
Total patrimônio	R\$ 666.801.496,65	100.00%				-	-	

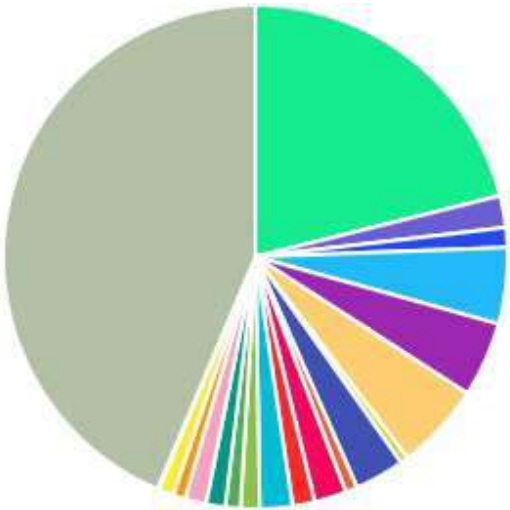
CLASSE	PERCENTUAL	VALOR	LEG.
Renda Fixa	80,83%	R\$ 538.946.243,07	
Renda Variável	11,15%	R\$ 74.339.349,34	
Exterior	6,48%	R\$ 43.196.296,26	
Estruturados	1,36%	R\$ 9.051.988,17	
Fundos Imobiliários	0,19%	R\$ 1.267.548,70	
Total	100,00%	R\$ 666.801.425,54	



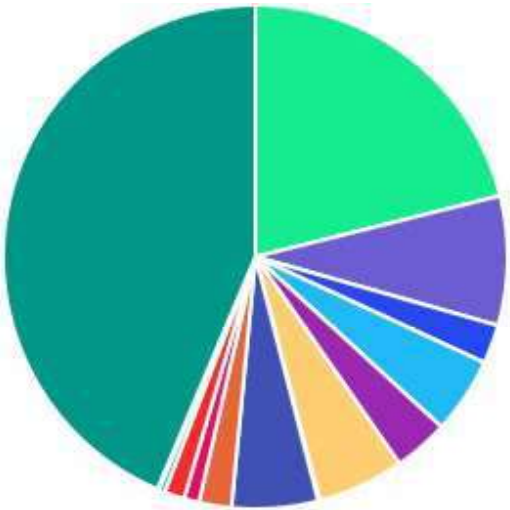
ENQUADRAMENTO	PERCENTUAL	VALOR	LEG.
7, I "a"	35,00%	R\$ 233.356.946,38	
7, III "a"	18,13%	R\$ 120.917.705,82	
7, I "b"	15,09%	R\$ 100.634.118,90	
8, I	11,15%	R\$ 74.339.349,34	
7, IV	8,64%	R\$ 57.623.973,86	
7, V "b"	3,96%	R\$ 26.378.239,36	
9, III	3,27%	R\$ 21.782.355,59	
9, II	3,21%	R\$ 21.413.940,67	
10, I	0,96%	R\$ 6.400.903,32	
10, II	0,40%	R\$ 2.651.084,85	
11	0,19%	R\$ 1.267.548,70	
7, V "a"	0,01%	R\$ 35.258,75	
Total	100,00%	R\$ 666.801.425,54	



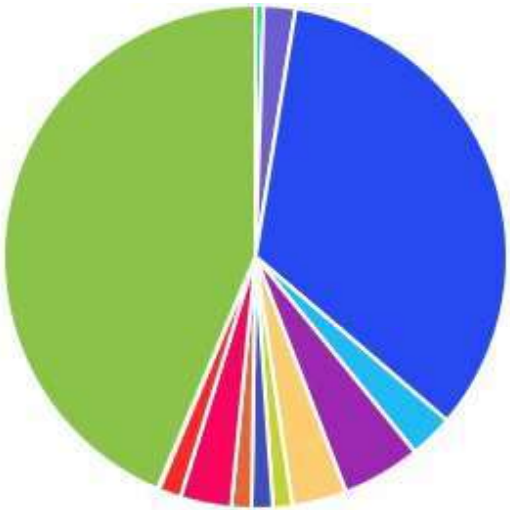
GESTOR	PERCENTUAL	VALOR	LEG.
TÍTULOS	43,64%	R\$ 290.980.920,24	
CAIXA DISTRIBUIDORA	21,10%	R\$ 140.704.826,97	
BANCO BRADESCO	5,57%	R\$ 37.166.666,97	
BB GESTAO	4,89%	R\$ 32.574.422,20	
XP ALLOCATION	4,83%	R\$ 32.205.115,90	
BTG PACTUAL	3,19%	R\$ 21.301.717,17	
AZ QUEST	2,09%	R\$ 13.910.916,22	
CONSTÂNCIA INVESTIMENTOS	2,06%	R\$ 13.729.363,14	
ICATU VANGUARDA	2,04%	R\$ 13.594.754,02	
4UM GESTÃO	1,42%	R\$ 9.483.094,59	
KÍNITRO CAPITAL	1,36%	R\$ 9.088.087,10	
BANCO DO NORDESTE	1,28%	R\$ 8.502.334,92	
PLURAL INVESTIMENTOS	1,23%	R\$ 8.172.286,73	
XP GESTÃO	1,23%	R\$ 8.179.465,01	
GUEPARDO INVESTIMENTOS	0,96%	R\$ 6.434.049,62	
RIO BRAVO	0,96%	R\$ 6.400.903,32	
FINACAP INVESTIMENTOS	0,80%	R\$ 5.342.086,93	
SUL AMÉRICA	0,76%	R\$ 5.076.522,19	
QLZ GESTÃO	0,50%	R\$ 3.323.285,55	
GV ATACAMA	0,09%	R\$ 630.606,75	
GENIAL GESTÃO	0,00%	R\$ 0,00	
Total	100,00%	R\$ 666.801.425,54	



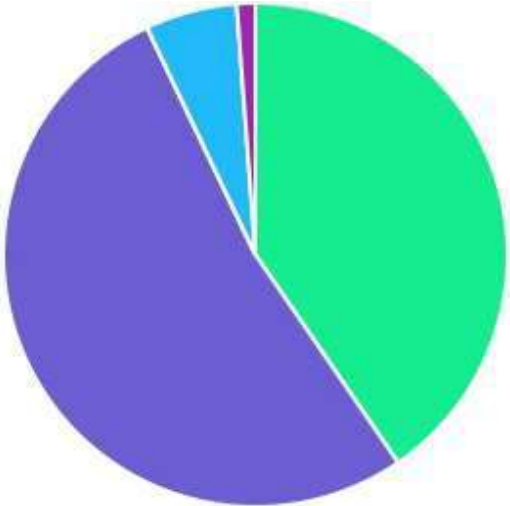
ADMINISTRADOR	PERCENTUAL	VALOR	LEG.
TÍTULOS	43,64%	R\$ 290.980.920,24	
CAIXA ECONOMICA	21,10%	R\$ 140.704.826,97	
BEM - DISTRIBUIDORA	8,31%	R\$ 55.398.107,60	
BANCO BRADESCO	5,57%	R\$ 37.166.666,97	
BTG PACTUAL	5,52%	R\$ 36.790.707,59	
BB GESTAO	4,89%	R\$ 32.574.422,20	
XP SERVIÇOS	3,53%	R\$ 23.564.472,87	
S3 CACEIS	2,50%	R\$ 16.681.799,93	
INTRAG DTVM	2,09%	R\$ 13.910.916,22	
BANCO BNP PARIBAS	1,30%	R\$ 8.640.643,03	
BANCO DAYCOVAL	0,96%	R\$ 6.434.049,62	
BNY MELLON	0,40%	R\$ 2.651.084,85	
SINGULARE CORRETORA	0,10%	R\$ 665.865,50	
PLANNER CORRETORA	0,10%	R\$ 636.941,95	
RJI CORRETORA	0,00%	R\$ 0,00	
Total	100,00%	R\$ 666.801.425,54	



BENCHMARK	PERCENTUAL	VALOR	LEG.
TÍTULOS	43,64%	R\$ 290.980.920,24	
CDI	33,71%	R\$ 224.745.731,56	
IBOVESPA	5,05%	R\$ 33.677.786,42	
SMLL	3,51%	R\$ 23.394.010,81	
GLOBAL BDRX	3,27%	R\$ 21.782.355,59	
IRF-M 1	2,84%	R\$ 18.926.638,13	
IMA-B 5	2,04%	R\$ 13.594.754,02	
IPCA	1,45%	R\$ 9.682.594,92	
IBRX 50	1,36%	R\$ 9.088.087,10	
MSCI World	1,30%	R\$ 8.640.643,03	
IDIV	1,23%	R\$ 8.179.465,01	
IMA-B	0,52%	R\$ 3.471.496,76	
IFIX	0,10%	R\$ 636.941,95	
Total	100,00%	R\$ 666.801.425,54	



LIQUIDEZ	PERCENTUAL	VALOR	LEG.
0 a 30 dias	52,49%	R\$ 350.031.084,10	
Acima 2 anos	40,43%	R\$ 269.577.643,06	
31 a 180 dias	5,88%	R\$ 39.213.192,30	
181 a 365 dias	1,19%	R\$ 7.944.247,33	
(vide regulamento)	0,01%	R\$ 35.258,75	
Total	100,00%	R\$ 666.801.425,54	



RENDA FIXA	RESOLUÇÃO(%)	CARTEIRA (R\$)	(%)	POLÍTICA DE INVESTIMENTO		
				Inferior(%)	Alvo(%)	Superior(%)
Títulos Tesouro Nacional - SELIC - 7, I "a"	100%	R\$ 233.356.946,38	35.00%	0,00%	30,00%	50,00%
FI Renda Fixa Referenciado 100% títulos TN - 7, I "b"	100%	R\$ 100.634.118,90	15.09%	10,00%	20,00%	90,00%
FI em Índices de Renda Fixa 100% títulos TN - 7, I "c"	100%	R\$ 0,00	0.00%	0,00%	0,00%	0,00%
Operações Compromissadas - 7, II	5%	R\$ 0,00	0.00%	0,00%	0,00%	0,00%
FI Renda Fixa - 7, III "a"	70%	R\$ 120.917.705,82	18.13%	10,00%	10,00%	50,00%
FI de Índices Renda Fixa - 7, III "b"	70%	R\$ 0,00	0.00%	0,00%	0,00%	0,00%
Ativos Bancários - 7, IV	20%	R\$ 57.623.973,86	8.64%	0,00%	10,00%	20,00%
FI Direitos Creditórios (FIDC) - sênior - 7, V "a"	10%	R\$ 35.258,75	0.01%	0,00%	0,00%	0,00%
FI Renda Fixa "Crédito Privado" - 7, V "b"	10%	R\$ 26.378.239,36	3.96%	0,00%	5,00%	10,00%
FI Debêntures - 7, V "c"	10%	R\$ 0,00	0.00%	0,00%	0,00%	0,00%
Total Renda Fixa		R\$ 538.946.243,07	80,83%			
RENDA VARIÁVEL	RESOLUÇÃO(%)	CARTEIRA (R\$)	(%)	Inferior(%)	Alvo(%)	Superior(%)
FI Ações - 8, I	40%	R\$ 74.339.349,34	11.15%	0,00%	10,00%	20,00%
FI de Índices Ações - 8, II	40%	R\$ 0,00	0.00%	0,00%	0,00%	0,00%
Total Renda Variável		R\$ 74.339.349,34	11,15%			
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	RESOLUÇÃO(%)	CARTEIRA (R\$)	(%)	Inferior(%)	Alvo(%)	Superior(%)
FI Renda Fixa - Dívida Externa - 9, I	10%	R\$ 0,00	0.00%	0,00%	0,00%	10,00%
FI Investimento no Exterior - 9, II	10%	R\$ 21.413.940,67	3.21%	0,00%	3,00%	10,00%
FI Ações - BDR Nível I - 9, III	10%	R\$ 21.782.355,59	3.27%	0,00%	2,00%	10,00%
Total Investimentos no Exterior		R\$ 43.196.296,26	6,48%			

FUNDOS ESTRUTURADOS	RESOLUÇÃO(%)	CARTEIRA (R\$)	(%)	POLÍTICA DE INVESTIMENTO		
				Inferior(%)	Alvo(%)	Superior(%)
FI Multimercado - aberto - 10, I	10%	R\$ 6.400.903,32	0.96%	0,00%	8,00%	10,00%
FI em Participações - 10, II	5%	R\$ 2.651.084,85	0.40%	0,00%	1,00%	5,00%
FI "Ações - Mercado de Acesso" - 10, III	5%	R\$ 0,00	0.00%	0,00%	0,00%	0,00%
Total Fundos Estruturados		R\$ 9.051.988,17	1,36%			
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	RESOLUÇÃO(%)	CARTEIRA (R\$)	(%)	Inferior(%)	Alvo(%)	Superior(%)
FI Imobiliário - 11	10%	R\$ 1.267.548,70	0.19%	0,00%	1,00%	5,00%
Total Fundos Imobiliários		R\$ 1.267.548,70	0,19%			
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	RESOLUÇÃO(%)	CARTEIRA (R\$)	(%)	Inferior(%)	Alvo(%)	Superior(%)
Empréstimos Consignados - 12	10%	R\$ 0,00	0.00%	0,00%	0,00%	0,00%
Total Empréstimos Consignados		R\$ 0,00	0,00%			
Total Global		R\$ 666.801.425,54	100,00%			

PERÍODO	SALDO ANTERIOR	SALDO FINAL	META	RENT.(R\$)	RENT.(%)	GAP
2025			IPCA + 5.2% a.a.			
Janeiro	R\$ 564.070.152,18	R\$ 565.064.938,58	0,58%	R\$ 6.721.913,16	1,18%	0,59p.p.
Fevereiro	R\$ 565.064.938,58	R\$ 573.246.615,95	1,73%	R\$ 1.919.722,92	0,36%	-1,37p.p.
Março	R\$ 573.246.615,95	R\$ 578.169.262,64	0,98%	R\$ 4.403.162,15	0,73%	-0,25p.p.
Abril	R\$ 578.169.262,64	R\$ 591.534.976,76	0,85%	R\$ 10.152.849,65	1,74%	0,89p.p.
Maio	R\$ 591.534.976,76	R\$ 604.115.470,99	0,68%	R\$ 8.892.035,28	1,52%	0,84p.p.
Junho	R\$ 604.115.470,99	R\$ 610.223.929,17	0,66%	R\$ 6.620.276,77	1,06%	0,40p.p.
Julho	R\$ 610.223.929,17	R\$ 616.954.602,98	0,68%	R\$ 2.716.870,63	0,44%	-0,24p.p.
Agosto	R\$ 616.954.602,98	R\$ 628.810.579,76	0,31%	R\$ 8.456.825,76	1,40%	1,09p.p.
Setembro	R\$ 628.810.579,76	R\$ 642.371.475,74	0,90%	R\$ 9.067.172,81	1,40%	0,50p.p.
Outubro	R\$ 642.371.475,74	R\$ 654.178.862,86	0,51%	R\$ 7.787.231,46	1,19%	0,68p.p.
Novembro	R\$ 654.178.862,86	R\$ 666.801.496,65	0,60%	R\$ 8.394.526,10	1,31%	0,70p.p.
Total	R\$ 654.178.862,86	R\$ 666.801.496,65	8,86%	R\$ 75.132.586,68	13,05%	4,19p.p.
2024			IPCA + 4.99% a.a.			
Janeiro	R\$ 468.198.507,52	R\$ 478.025.658,45	0,83%	R\$ 1.039.641,07	0,22%	-0,61p.p.
Fevereiro	R\$ 478.025.658,45	R\$ 487.550.292,57	1,24%	R\$ 5.682.400,07	1,19%	-0,05p.p.
Março	R\$ 487.550.292,57	R\$ 492.171.576,12	0,57%	R\$ 4.341.649,67	0,88%	0,31p.p.
Abril	R\$ 492.171.576,12	R\$ 493.639.485,48	0,79%	R\$ -1.550.648,57	-0,30%	-1,09p.p.
Maio	R\$ 493.639.485,48	R\$ 499.888.589,78	0,87%	R\$ 3.408.975,69	0,69%	-0,17p.p.
Junho	R\$ 499.888.589,78	R\$ 505.734.857,47	0,62%	R\$ 5.590.793,78	1,11%	0,49p.p.
Julho	R\$ 505.734.857,47	R\$ 515.621.858,80	0,79%	R\$ 6.875.515,14	1,36%	0,57p.p.
Agosto	R\$ 515.621.858,80	R\$ 525.100.320,40	0,39%	R\$ 6.764.330,36	1,31%	0,93p.p.

Setembro	R\$ 525.100.320,40	R\$ 528.028.378,81	0,85%	R\$ 118.436,86	0,01%	-0,83p.p.
Outubro	R\$ 528.028.378,81	R\$ 536.847.161,25	0,97%	R\$ 3.846.641,20	0,72%	-0,25p.p.
Novembro	R\$ 536.847.161,25	R\$ 544.817.165,63	0,80%	R\$ 3.929.378,36	0,74%	-0,05p.p.
Dezembro	R\$ 544.817.165,63	R\$ 564.070.152,18	0,93%	R\$ -328.630,57	-0,07%	-0,99p.p.
Total	R\$ 544.817.165,63	R\$ 564.070.152,18	10,06%	R\$ 39.718.483,05	8,11%	-1,95p.p.
2023 IPCA + 4.98% a.a.						
Janeiro	R\$ 389.533.578,36	R\$ 395.460.918,06	0,94%	R\$ 6.268.889,75	1,61%	0,67p.p.
Fevereiro	R\$ 395.460.918,06	R\$ 397.605.356,92	1,25%	R\$ -410.615,56	-0,10%	-1,35p.p.
Março	R\$ 397.605.356,92	R\$ 401.606.512,98	1,12%	R\$ 3.014.647,88	0,74%	-0,38p.p.
Abril	R\$ 401.606.512,98	R\$ 407.655.620,79	1,02%	R\$ 3.745.416,49	0,92%	-0,09p.p.
Maiο	R\$ 407.655.620,79	R\$ 417.521.573,53	0,64%	R\$ 7.704.783,26	1,89%	1,25p.p.
Junho	R\$ 417.521.573,53	R\$ 424.168.306,07	0,33%	R\$ 7.181.781,57	1,71%	1,38p.p.
Julho	R\$ 424.168.306,07	R\$ 432.696.318,03	0,53%	R\$ 6.069.109,48	1,42%	0,90p.p.
Agosto	R\$ 432.696.318,03	R\$ 436.117.622,34	0,64%	R\$ 885.469,84	0,21%	-0,43p.p.
Setembro	R\$ 436.117.622,34	R\$ 437.778.844,80	0,67%	R\$ 335.755,57	0,07%	-0,60p.p.
Outubro	R\$ 437.778.844,80	R\$ 440.326.931,86	0,65%	R\$ -1.164.892,94	-0,26%	-0,90p.p.
Novembro	R\$ 440.326.931,86	R\$ 455.586.708,21	0,69%	R\$ 12.532.744,47	2,83%	2,15p.p.
Dezembro	R\$ 455.586.708,21	R\$ 468.198.507,52	0,97%	R\$ 8.626.711,88	1,86%	0,89p.p.
Total	R\$ 455.586.708,21	R\$ 468.198.507,52	9,83%	R\$ 54.789.801,69	13,62%	3,79p.p.
2022 IPCA + 4.85% a.a.						
Janeiro	R\$ 345.451.865,69	R\$ 342.475.507,99	0,94%	R\$ 125.264,85	0,04%	-0,90p.p.
Fevereiro	R\$ 342.475.507,99	R\$ 342.911.872,40	1,41%	R\$ -1.336.234,00	-0,40%	-1,80p.p.
Março	R\$ 342.911.872,40	R\$ 351.800.929,33	2,02%	R\$ 6.882.845,70	1,95%	-0,07p.p.

Abril	R\$ 351.800.929,33	R\$ 350.927.402,62	1,46%	R\$ -3.131.084,93	-0,94%	-2,40p.p.
Maiο	R\$ 350.927.402,62	R\$ 354.515.663,38	0,87%	R\$ 2.412.188,42	0,69%	-0,18p.p.
Junho	R\$ 354.515.663,38	R\$ 349.740.614,75	1,07%	R\$ -4.859.998,17	-1,38%	-2,44p.p.
Julho	R\$ 349.740.614,75	R\$ 357.583.444,86	-0,28%	R\$ 5.173.826,06	1,47%	1,76p.p.
Agosto	R\$ 357.583.444,86	R\$ 364.884.497,12	0,04%	R\$ 4.762.850,57	1,34%	1,31p.p.
Setembro	R\$ 364.884.497,12	R\$ 367.545.140,17	0,11%	R\$ -145.134,55	-0,05%	-0,15p.p.
Outubro	R\$ 367.545.140,17	R\$ 377.495.887,98	0,99%	R\$ 7.592.120,93	2,05%	1,06p.p.
Novembro	R\$ 377.495.887,98	R\$ 378.189.692,11	0,81%	R\$ -1.744.879,43	-0,45%	-1,25p.p.
Dezembro	R\$ 378.189.692,11	R\$ 389.533.578,36	1,02%	R\$ 1.038.524,77	0,27%	-0,75p.p.
Total	R\$ 378.189.692,11	R\$ 389.533.578,36	10,92%	R\$ 16.770.290,22	4,61%	-6,31p.p.
2021 IPCA + 5.42% a.a.						
Janeiro	R\$ 317.714.775,06	R\$ 312.733.122,49	0,69%	R\$ -1.666.215,26	-0,53%	-1,23p.p.
Fevereiro	R\$ 312.733.122,49	R\$ 311.607.937,74	1,30%	R\$ -2.735.819,39	-0,89%	-2,19p.p.
Março	R\$ 311.607.937,74	R\$ 316.251.894,47	1,37%	R\$ 2.928.016,41	0,92%	-0,46p.p.
Abril	R\$ 316.251.894,47	R\$ 321.020.692,16	0,75%	R\$ 2.442.746,64	0,77%	0,02p.p.
Maiο	R\$ 321.020.692,16	R\$ 327.109.136,42	1,27%	R\$ 4.151.024,86	1,27%	0,00p.p.
Junho	R\$ 327.109.136,42	R\$ 328.093.209,45	0,97%	R\$ 1.412.791,35	0,37%	-0,60p.p.
Julho	R\$ 328.093.209,45	R\$ 329.277.093,61	1,40%	R\$ -1.498.882,75	-0,46%	-1,86p.p.
Agosto	R\$ 329.277.093,61	R\$ 328.568.792,38	1,31%	R\$ -2.655.099,91	-0,84%	-2,15p.p.
Setembro	R\$ 328.568.792,38	R\$ 325.943.357,05	1,60%	R\$ -3.690.591,91	-1,20%	-2,80p.p.
Outubro	R\$ 325.943.357,05	R\$ 325.744.187,57	1,69%	R\$ -3.133.645,64	-0,96%	-2,65p.p.
Novembro	R\$ 325.744.187,57	R\$ 329.432.366,44	1,39%	R\$ 1.735.227,47	0,54%	-0,85p.p.
Dezembro	R\$ 329.432.366,44	R\$ 345.451.865,69	1,17%	R\$ 4.301.700,84	1,31%	0,14p.p.

Total	R\$ 329.432.366,44	R\$ 345.451.865,69	16,03%	R\$ 1.591.252,71	0,25%	-15,78p.p.
-------	--------------------	--------------------	--------	------------------	-------	------------

ATIVO	CNPJ	RENTABILIDADE				
		Mês (%)	Ano (%)	12 meses (%)	24 meses (%)	Início (%)
BB IRF-M 1 TP FIC RF...	11.328.882/0001-35	-	-	9,10%	23,22%	23,22%
CAIXA BRASIL FI RF REF DI...	03.737.206/0001-97	1,06%	11,90%	12,82%	24,46%	43,75%
BB PERFIL FIC RF REF DI...	13.077.418/0001-49	-	3,39%	10,71%	24,43%	40,48%
CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES...	14.508.643/0001-55	0,71%	8,29%	8,43%	14,36%	697,80%
BB ALOCAÇÃO ATIVA FIC RF PREVID	25.078.994/0001-90	-	-	3,29%	-	1,98%
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RF	23.215.097/0001-55	-	-	10,46%	11,06%	11,11%
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TP FI...	10.740.670/0001-06	1,06%	13,22%	14,01%	24,72%	42,84%
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TP FI...	11.060.913/0001-10	-	-	-	-	1,80%
BB IMA-B 5 FIC RF PREVID...	03.543.447/0001-03	-	-	-	-	3,70%
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TP...	14.386.926/0001-71	-	-	9,35%	-	9,79%
CAIXA BRASIL 2024 I TP FI...	18.598.288/0001-03	-	-	10,82%	19,94%	30,51%
BNB PLUS FIC RF LP	06.124.241/0001-29	-	-	10,06%	24,53%	36,33%
CAIXA INSTITUCIONAL BDR...	17.502.937/0001-68	-2,29%	4,28%	8,87%	80,03%	103,02%
INVEST DUNAS FIDC...	13.633.964/0001-19	11,74%	117,42%	151,09%	563,10%	2,21e+11%
BNB RPPS IMA-B FI RF	08.266.261/0001-60	-	2,47%	-0,01%	5,08%	3,05%
CAIXA BRASIL 2030 III TP FI...	20.139.534/0001-00	1,54%	11,48%	9,65%	12,52%	30,72%
CAIXA BRASIL 2024 IV TP FI...	20.139.595/0001-78	-	-	7,77%	19,71%	30,27%
CAIXA BRASIL IRF-M TP FI RF...	14.508.605/0001-00	-	3,90%	3,87%	13,11%	11,26%
SULAMÉRICA INFLATIE FI RF LP	09.326.708/0001-01	-	-	-	-	-4,26%
SINGULARE FII - REIT11	16.841.067/0001-99	0,63%	8,18%	9,48%	13,31%	39,13%
BB IMA-B TP FI RF	07.442.078/0001-05	-	2,06%	-0,64%	-	2,82%

CAIXA EXPERT VINCI VALOR DIVIDENDOS RPPS...	15.154.441/0001-15	-	13,79%	11,08%	20,59%	28,94%
BB TP IPCA I FI RF...	19.303.793/0001-46	-	-	12,24%	-	16,02%
BB TP VII FI RF PREVID	19.523.305/0001-06	-	-	12,22%	-	15,95%
CAIS MAUÁ DO BRASIL FIP	17.213.821/0001-09	-	-	-	-	-100,00%
BRADESCO PREMIUM FI RF REF DI	03.399.411/0001-90	1,05%	12,82%	13,73%	26,90%	55,17%
BB TP IPCA FI RF PREVID	15.486.093/0001-83	-	-	9,92%	20,55%	22,58%
BB TP XI FI RF PREVID	24.117.278/0001-01	-	-	12,16%	-	15,88%
CAIXA JUROS E...	14.120.520/0001-42	-	-	-	-	6,97%
GERAÇÃO DE ENERGIA...	11.490.580/0001-69	-	0,03%	-6,15%	-	-
BRADESCO SELECTION FI AÇÕES	03.660.879/0001-96	-	-	-	-	-1,19%
BB TP X FI RF PREVID	20.734.931/0001-20	-	-	11,01%	23,27%	38,12%
SULAMÉRICA EQUITIES FI AÇÕES	11.458.144/0001-02	-	-	-26,38%	-	-23,36%
CAIXA SMALL CAPS ATIVO FI AÇÕES	15.154.220/0001-47	-	-	-28,63%	-	-21,31%
CAIXA RV 30...	03.737.188/0001-43	-	-	9,98%	12,45%	11,45%
BTG PACTUAL 2024 TP FI RF	23.176.675/0001-91	-	-	10,74%	15,17%	29,19%
AZ LEGAN VALORE FI RF CRÉDITO...	19.782.311/0001-88	-	-	-	-	1,62%
VECTOR QUELUZ LAJES...	13.842.683/0001-76	-	-	-	-	-21,16%
CAIXA BOLSA AMERICANA...	30.036.235/0001-02	-	-	15,28%	-	17,60%
BRADESCO ALOCAÇÃO DINÂMICA FIC RF	28.515.874/0001-09	-	-	4,16%	-	2,55%
BRASIL FLORESTAL FIP...	12.312.767/0001-35	-0,03%	-0,33%	-0,36%	-0,72%	-2,45%
BRADESCO MID SMALL CAPS FI AÇÕES	06.988.623/0001-09	-	-	-19,40%	-	-9,29%
BB TP FI RF REF DI...	11.046.645/0001-81	0,92%	12,76%	13,76%	-	15,52%
BTG PACTUAL ABSOLUTO...	11.977.794/0001-64	-	17,19%	3,36%	1,32%	-28,93%

ITAÚ DUNAMIS FIC AÇÕES	24.571.992/0001-75	-	15,08%	5,63%	36,59%	25,92%
ITAÚ DIVIDENDOS FI AÇÕES	02.887.290/0001-62	-	-	-	-	4,71%
SUL AMÉRICA ÍNDICES FI RF LP	16.892.116/0001-12	-	-	4,75%	-	4,55%
AXA WF FRAMLINGTON DIGITAL ECONOMY ADVISORY...	35.002.482/0001-01	-6,39%	12,23%	10,12%	38,83%	29,04%
MS GLOBAL OPPORTUNITIES...	33.913.562/0001-85	-6,27%	-5,82%	-5,40%	56,84%	9,63%
SULAMÉRICA SELECTION FIC AÇÕES	34.525.068/0001-06	-	-	14,16%	-14,55%	-26,92%
CONSTÂNCIA FUNDAMENTO FI AÇÕES	11.182.064/0001-77	7,34%	26,23%	22,29%	21,01%	30,92%
4UM SMALL CAPS FI AÇÕES	09.550.197/0001-07	8,01%	24,22%	22,56%	22,31%	50,47%
BB FATORIAL FIC AÇÕES	07.882.792/0001-14	-	3,23%	1,44%	9,06%	7,03%
FINACAP MAURITSSTAD FI AÇÕES	05.964.067/0001-60	6,10%	6,84%	-	-	6,84%
BNB SOBERANO FI RENDA FIXA	30.568.193/0001-42	1,05%	12,74%	13,69%	-	15,49%
VECTOR QUELUZ LAJES...	13.842.683/0001-76	-2,18%	-14,84%	-16,98%	-25,31%	-22,26%
BTG PACTUAL CRÉDITO CORPORATIVO I FIC...	14.171.644/0001-57	1,06%	13,42%	14,10%	29,31%	63,77%
ICATU VANGUARDA INFLAÇÃO CURTA FI RENDA...	10.922.432/0001-03	1,05%	10,22%	9,95%	18,55%	35,95%
AZ QUEST SMALL MID CAPS FIC...	11.392.165/0001-72	8,65%	36,95%	32,06%	39,16%	40,64%
RIO BRAVO PROTEÇÃO II FUNDO DE...	44.602.982/0001-67	-	-	2,33%	4,19%	6,46%
ITAÚ SOBERANO RF SIMPLES FICFI	06.175.696/0001-73	-	-	-	-	0,04%
GUEPARDO VALOR INSTITUCIONAL...	38.280.883/0001-03	3,94%	25,06%	18,18%	-	7,23%
ICATU VANGUARDA FI RF INFLAÇÃO CP...	19.719.727/0001-51	-	-	8,43%	-	8,43%
XP DIVIDENDOS FI AÇÕES	16.575.255/0001-12	5,19%	18,67%	-	-	18,67%
RIO BRAVO ESTRATÉGICO IPCA FUNDO DE...	50.533.505/0001-90	-	17,29%	24,48%	33,88%	33,18%
PLURAL DIVIDENDOS FIA	11.898.280/0001-13	7,00%	40,16%	35,23%	24,01%	36,72%
CAIXA EXPERT PIMCO...	51.659.921/0001-00	1,34%	17,30%	16,70%	-	23,37%

RIO BRAVO PROTEÇÃO...	55.274.339/0001-78	0,71%	16,07%	13,75%	-	20,77%
TREND PÓS-FIXADO FIC FI RF SIMPLES	26.559.284/0001-44	0,93%	9,51%	-	-	9,51%
SULAMÉRICA CRÉDITO INSTITUCIONAL...	34.525.051/0001-59	1,02%	1,53%	-	-	1,53%
KÍNITRO FIF AÇÕES	27.749.572/0001-24	6,52%	13,60%	-	-	13,60%

TÍTULO	VENC.	COMPRA	QTD.	P.U.		MARCAÇÃO	VALOR COMPRA	VALOR ATUAL	RETORNO
				COMPRA	ATUAL				
NTN-B 2026	15/08/26	06/01/22	100	3.976,86	4.666,71	CURVA 5,27%	R\$ 397.686,14	R\$ 466.670,78	R\$ 2.248,77 (0,48%)
NTN-B 2026	15/08/26	24/09/21	307	3.900,48	4.688,93	CURVA 4,55%	R\$ 1.197.446,76	R\$ 1.439.502,64	R\$ 6.196,10 (0,43%)
NTN-B 2026	15/08/26	06/08/25	1335	4.494,37	4.522,90	CURVA 10,14%	R\$ 5.999.984,60	R\$ 6.038.073,91	R\$ 49.554,61 (0,83%)
NTN-B 2027	15/05/27	30/05/23	1898	4.214,06	4.430,50	MERCADO	R\$ 7.998.281,58	R\$ 8.409.091,03	R\$ 79.552,46 (0,93%)
NTN-B 2029	15/05/29	24/05/24	1290	4.264,88	4.567,65	CURVA 6,14%	R\$ 5.501.689,74	R\$ 5.892.268,87	R\$ 32.484,74 (0,54%)
NTN-B 2030	15/08/30	24/09/21	951	4.016,33	4.897,99	CURVA 4,68%	R\$ 3.819.531,39	R\$ 4.657.986,78	R\$ 20.481,71 (0,44%)
NTN-B 2030	15/08/30	06/01/22	316	4.051,28	4.782,98	CURVA 5,29%	R\$ 1.280.204,51	R\$ 1.511.422,52	R\$ 7.304,20 (0,49%)
NTN-B 2030	15/08/30	25/11/24	1450	4.274,50	4.506,56	CURVA 6,84%	R\$ 6.198.028,90	R\$ 6.534.507,05	R\$ 38.747,36 (0,60%)
NTN-B 2032	15/08/32	21/11/22	686	4.004,42	4.301,26	MERCADO	R\$ 2.747.031,03	R\$ 2.950.664,11	R\$ 57.025,26 (1,97%)
NTN-B 2035	15/05/35	24/09/21	1081	4.179,92	5.010,34	CURVA 4,75%	R\$ 4.518.492,43	R\$ 5.416.173,77	R\$ 24.401,16 (0,44%)
NTN-B 2035	15/05/35	11/10/24	2474	4.283,39	4.428,96	CURVA 6,53%	R\$ 10.597.101,56	R\$ 10.957.253,04	R\$ 63.506,24 (0,57%)

NTN-B 2035	15/05/35	21/11/22	697	3.943,16	4.199,44	MERCADO	R\$ 2.748.382,52	R\$ 2.927.006,39	R\$ 72.182,98 (2,45%)
NTN-B 2035	15/05/35	06/01/22	356	4.056,13	4.813,37	CURVA 5,32%	R\$ 1.443.980,50	R\$ 1.713.558,80	R\$ 8.433,15 (0,48%)
NTN-B 2040	15/08/40	18/06/24	1175	4.252,88	4.522,95	CURVA 6,33%	R\$ 4.997.135,41	R\$ 5.314.463,27	R\$ 29.584,20 (0,56%)
NTN-B 2040	15/08/40	20/12/21	382	4.198,69	5.023,37	CURVA 5,20%	R\$ 1.603.897,77	R\$ 1.918.926,21	R\$ 9.151,21 (0,48%)
NTN-B 2040	15/08/40	24/09/21	1400	4.188,52	5.199,48	CURVA 4,84%	R\$ 5.863.923,39	R\$ 7.279.278,37	R\$ 32.842,32 (0,45%)
NTN-B 2040	15/08/40	06/01/22	388	4.132,47	4.929,03	CURVA 5,40%	R\$ 1.603.397,32	R\$ 1.912.462,03	R\$ 9.394,38 (0,49%)
NTN-B 2040	15/08/40	11/06/24	1398	4.292,66	4.574,22	CURVA 6,20%	R\$ 6.001.133,37	R\$ 6.394.753,65	R\$ 35.044,38 (0,55%)
NTN-B 2040	15/08/40	03/07/24	2623	4.193,90	4.445,32	CURVA 6,52%	R\$ 11.000.598,11	R\$ 11.660.065,91	R\$ 66.469,08 (0,57%)
NTN-B 2045	15/05/45	13/12/22	646	3.865,42	4.092,52	MERCADO	R\$ 2.497.059,65	R\$ 2.643.765,08	R\$ 80.919,98 (3,05%)
NTN-B 2045	15/05/45	24/04/25	4134	3.928,46	3.897,38	CURVA 7,55%	R\$ 16.240.250,44	R\$ 16.111.757,99	R\$ 105.370,05 (0,64%)
NTN-B 2045	15/05/45	06/01/22	395	4.061,65	4.861,54	CURVA 5,50%	R\$ 1.604.353,29	R\$ 1.920.310,17	R\$ 9.701,34 (0,49%)
NTN-B 2045	15/05/45	24/09/21	1300	4.296,32	5.220,98	CURVA 4,88%	R\$ 5.585.216,00	R\$ 6.787.267,92	R\$ 31.202,01 (0,45%)

NTN-B 2045	15/05/45	20/12/21	387	4.137,39	4.971,13	CURVA 5,31%	R\$ 1.601.169,44	R\$ 1.923.825,85	R\$ 9.441,33 (0,48%)
NTN-B 2050	15/08/50	18/10/21	477	4.189,29	5.196,51	CURVA 5,15%	R\$ 1.998.291,40	R\$ 2.478.734,18	R\$ 11.728,08 (0,48%)
NTN-B 2050	15/08/50	24/09/21	740	4.289,62	5.366,89	CURVA 4,90%	R\$ 3.174.319,33	R\$ 3.971.495,74	R\$ 18.089,13 (0,46%)
NTN-B 2050	15/08/50	06/01/22	251	4.141,45	4.966,01	CURVA 5,50%	R\$ 1.039.504,98	R\$ 1.246.469,17	R\$ 6.212,12 (0,50%)
NTN-B 2050	15/08/50	20/12/21	837	4.216,06	5.078,65	CURVA 5,33%	R\$ 3.528.844,70	R\$ 4.250.832,69	R\$ 20.649,12 (0,49%)
NTN-B 2055	15/05/55	06/01/22	859	4.109,38	4.932,88	CURVA 5,49%	R\$ 3.529.954,67	R\$ 4.237.347,26	R\$ 21.371,56 (0,49%)
NTN-B 2055	15/05/55	24/09/21	2000	4.372,99	5.350,17	CURVA 4,92%	R\$ 8.745.972,01	R\$ 10.700.342,17	R\$ 49.482,17 (0,45%)
NTN-B 2055	15/05/55	18/10/21	1169	4.275,37	5.178,05	CURVA 5,15%	R\$ 4.997.904,79	R\$ 6.053.144,10	R\$ 29.001,52 (0,47%)
NTN-B 2055	15/05/55	24/04/25	11107	3.871,35	3.834,22	CURVA 7,44%	R\$ 42.999.084,08	R\$ 42.586.681,04	R\$ 275.236,27 (0,63%)
NTN-B 2055	15/05/55	20/12/21	248	4.200,78	5.066,75	CURVA 5,30%	R\$ 1.041.792,34	R\$ 1.256.555,22	R\$ 6.161,22 (0,48%)
NTN-B 2060	15/08/60	06/08/25	8461	4.018,55	3.994,12	CURVA 7,18%	R\$ 34.000.967,59	R\$ 33.794.288,67	R\$ 208.397,85 (0,62%)
Total Públicos							R\$ 218.102.611,74	R\$ 233.356.946,38	R\$ 1.527.568,07 (0,65%)

LF BTG PACTUAL IPCA	11/11/25	11/11/22	200	50.000,00	NaN	CURVA 6,90%	R\$ 10.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 48.568,82 (0,35%)
LF BTG PACTUAL IPCA	28/09/27	28/09/22	11	500.000,00	729.719,98	CURVA 7,75%	R\$ 5.500.000,00	R\$ 8.026.919,74	R\$ 47.013,32 (0,59%)
LF ITAÚ IPCA	04/10/27	04/10/24	1	13.806.000,00	15.747.846,07	CURVA 6,89%	R\$ 13.806.000,00	R\$ 15.747.846,07	R\$ 100.588,22 (0,64%)
LF BTG PACTUAL IPCA	26/10/27	26/10/22	9	500.000,00	726.964,99	CURVA 7,71%	R\$ 4.500.000,00	R\$ 6.542.684,95	R\$ 37.009,67 (0,57%)
LF BTG PACTUAL IPCA	28/05/29	28/05/24	110	50.000,00	58.880,19	CURVA 6,66%	R\$ 5.500.000,00	R\$ 6.476.820,60	R\$ 35.885,90 (0,56%)
LF BRADESCO IPCA	12/11/29	12/11/24	120	50.000,00	56.407,10	CURVA 6,93%	R\$ 6.000.000,00	R\$ 6.768.851,44	R\$ 49.802,73 (0,74%)
LF BTG PACTUAL IPCA	11/11/30	11/11/25	280	50.000,00	50.217,33	CURVA 8,36%	R\$ 14.000.000,00	R\$ 14.060.851,06	R\$ 60.851,06 (0,43%)
Total Privados							R\$ 59.306.000,00	R\$ 57.623.973,86	R\$ 379.719,72 (0,53%)
Total Global							R\$ 277.408.611,74	R\$ 290.980.920,24	R\$ 1.907.287,79 (0,62%)

IPOJUCAPREV

(INVESTIMENTOS_NOVEMBRO/2025)

LEMA

INTERNACIONAL

No cenário internacional, novembro foi marcado por perda de fôlego da atividade nos Estados Unidos, com sinais mais claros de desaceleração no mercado de trabalho e manutenção de um quadro de crescimento ainda resiliente, porém menos dinâmico. O relatório da ADP indicou eliminação líquida de vagas no setor privado, enquanto o Payroll divulgado com atraso mostrou criação moderada de postos e avanço da taxa de desemprego para 4,4%, além de ruído estatístico relevante devido ao shutdown, que prejudicou a leitura de curto prazo. Ainda assim, os indicadores de atividade apresentaram comportamento misto, com o setor de serviços em patamar expansionista e a indústria mantendo fragilidade, reforçando um ambiente de cautela na condução da política monetária.

Na zona do euro, novembro foi marcado por desempenho desigual entre indústria e serviços. O PMI industrial recuou para 49,6 pontos, retornando ao campo de contração, enquanto o PMI de serviços avançou para 53,6 pontos, sustentado por maior volume de novos negócios. O PIB do terceiro trimestre cresceu 0,3%, acima das leituras preliminares, e a inflação permaneceu próxima da meta, em 2,2% em 12 meses, com núcleo em 2,4%. O cenário reforça expectativa de manutenção da política monetária pelo BCE

Na China, os indicadores de novembro apontaram desaceleração disseminada, com enfraquecimento tanto nos serviços quanto na indústria, refletindo menor tração de novos pedidos e continuidade da contração do emprego. O PMI industrial voltou ao território contracionista e o PMI composto recuou, sugerindo expansão apenas moderada da atividade, mantendo no radar a expectativa de estímulos adicionais. No campo geopolítico, avançaram movimentos de reorganização comercial, com os Estados Unidos ampliando acordos na América Latina e retirando tarifas sobre produtos brasileiros, contribuindo para reduzir parte do estresse comercial e recompor condições de competitividade no curto prazo.

NACIONAL

A economia brasileira apresentou desempenho heterogêneo em novembro, com o setor de serviços retornando à expansão, refletido pelo PMI em 50,1 pontos, enquanto a indústria permaneceu em contração, apesar de leve melhora do PMI para 48,8 pontos. O PIB cresceu apenas 0,1% no terceiro trimestre, indicando estabilidade da atividade. A inflação voltou a acelerar no mês, com o IPCA registrando alta de 0,18%, levando o acumulado em 12 meses a 4,46%, dentro do intervalo de tolerância da meta, mas ainda acima do centro

O mercado de trabalho seguiu como principal vetor de sustentação da atividade. A taxa de desocupação recuou para 5,4%, o menor nível da série histórica, enquanto a população ocupada atingiu 102,6 milhões de pessoas. A massa de rendimento médio real avançou 5% em relação ao ano anterior, sustentando a renda das famílias e contribuindo para a resiliência do consumo, mesmo em ambiente de política monetária restritiva

Diante desse quadro, o Copom manteve a Selic em 15% ao ano, reforçando a necessidade de cautela, diante de inflação ainda acima da meta e expectativas desancoradas. No campo fiscal, os dados de outubro mostraram deterioração das contas públicas, com a Dívida Bruta do Governo Geral avançando para 78,6% do PIB, maior patamar desde 2021. Apesar disso, o país continuou atraindo capital externo, com Investimento Direto no País acumulando US\$ 74,3 bilhões até outubro, favorecido pelo diferencial de juros elevado

RESUMO DA CARTEIRA_NOVEMBRO/2025



29 Fundos de Investimento

R\$ 666,80 MM de Patrimônio

20 Instituições Gestoras

23 com liquidez (Conforme regulamento de cada fundo) 1 com carência (Conforme regulamento de cada fundo) 5 sem liquidez	R\$ 335,58	Mi	- Com liquidez de até 30 dias
	R\$ 32,81	Mi	- Com liquidez de 30 a 365 dias
	R\$ 3,47	Mi	- Com liquidez acima de 365
	R\$ 3,95	Mi	- Em fundos Estressados/ilíquidos
	R\$ 290,98	Mi	- Títulos Públicos e Privados

DETALHAMENTO DA CARTEIRA_NOV_2025

PRODUTO / FUNDO	DISP.	CARÊNCIA	SALDO (R\$)	PARTICIP. S/ TOTAL	RESOLUÇÃO - 4.963
TÍTULOS PÚBLICOS	-	-	233.356.946,38	35,00%	7, I "a"
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TP FI RF	D+0	-	18.926.638,13	2,84%	7, I "b"
CAIXA BRASIL 2030 III TP FI RF	D+0	15/08/2030	3.471.496,76	0,52%	7, I "b"
ICATU VANGUARDA INFLAÇÃO CURTA FI RENDA FIXA LP	D+0	-	13.594.754,02	2,04%	7, I "b"
BNB SOBERANO FI RENDA FIXA	D+1	-	8.502.334,92	1,28%	7, I "b"
BB TP FI RF REF DI	D+0	-	32.574.422,20	4,89%	7, I "b"
TREND PÓS-FIXADO FIC FI RF SIMPLES	D+2	-	23.564.472,87	3,53%	7, I "b"
CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FI RF	D+0	-	2.858.500,16	0,43%	7, III "a"
CAIXA BRASIL FI RF REF DI LP	D+0	-	80.892.538,69	12,13%	7, III "a"
BRDESCO PREMIUM FI RF REF DI	D+0	-	37.166.666,97	5,57%	7, III "a"
TÍTULOS PRIVADOS	-	-	57.623.973,86	8,64%	7, IV
INVEST DUNAS FIDC MULTISSETORIAL SÊNIOR LP	(vide regulamento)	-	35.258,75	0,01%	7, V "a"
BTG PACTUAL CRÉDITO CORPORATIVO RF CP	D+31	-	21.301.717,17	3,19%	7, V "b"
SULAMÉRICA CRÉDITO INSTITUCIONAL CP LP	D+46	-	5.076.522,19	0,76%	7, V "b"
TOTAL RENDA FIXA			538.946.243,07	80,83%	

LEMA

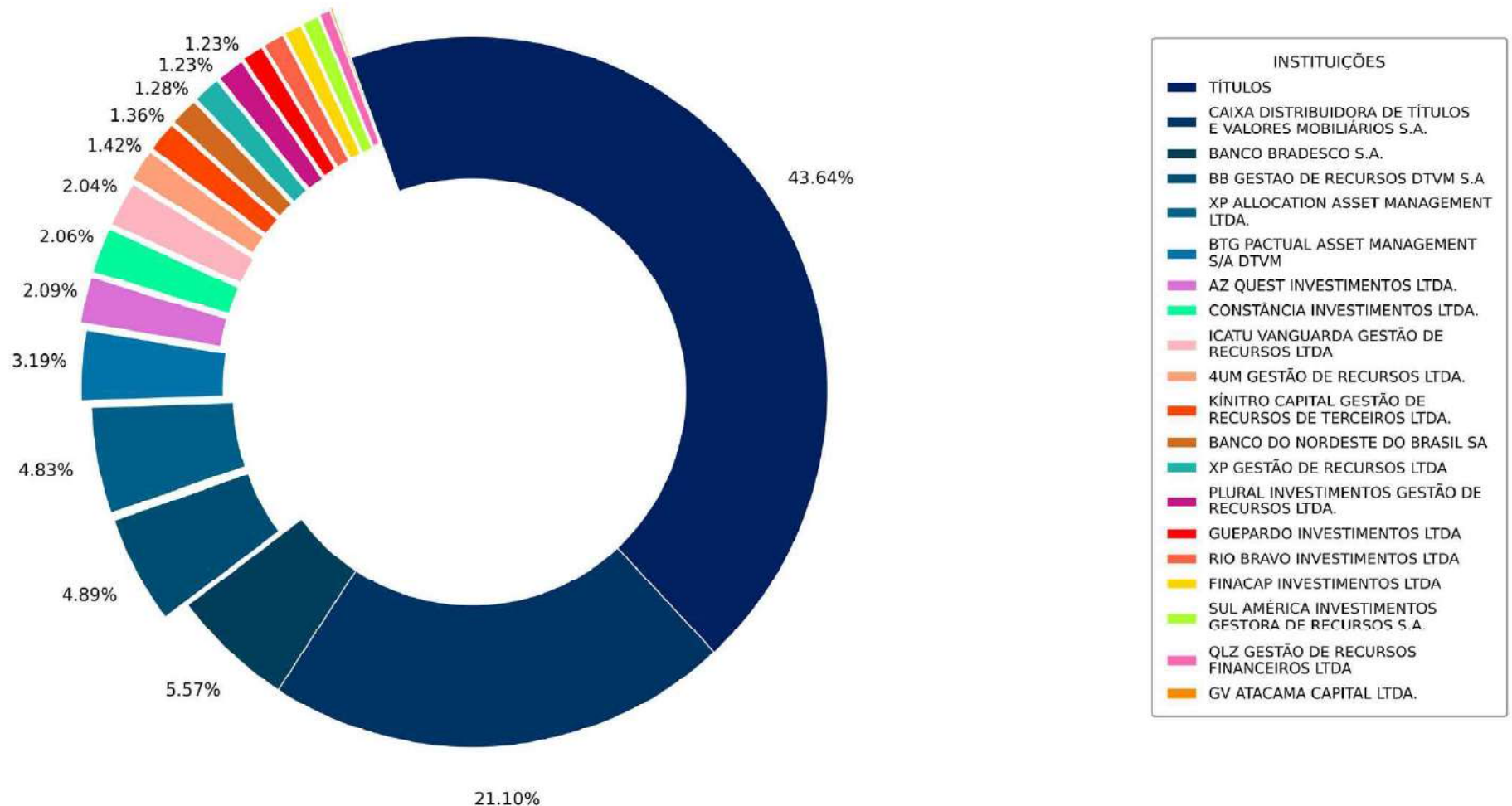
DETALHAMENTO DA CARTEIRA_NOV_2025

PRODUTO / FUNDO	DISP.	CARÊNCIA	SALDO (R\$)	PARTICIP. S/ TOTAL	RESOLUÇ ÃO - 4.963
CONSTÂNCIA FUNDAMENTO FI AÇÕES	D+15	-	13.729.363,14	2,06%	8, I
4UM SMALL CAPS FI AÇÕES	D+20	-	9.483.094,59	1,42%	8, I
AZ QUEST SMALL MID CAPS FIC AÇÕES	D+29	-	13.910.916,22	2,09%	8, I
PLURAL DIVIDENDOS FIA	D+3	-	8.172.286,73	1,23%	8, I
GUEPARDO VALOR INSTITUCIONAL FIC FIA	D+32	-	6.434.049,62	0,96%	8, I
XP DIVIDENDOS FI AÇÕES	D+3	-	8.179.465,01	1,23%	8, I
KÍNITRO FIF AÇÕES	D+10	-	9.088.087,10	1,36%	8, I
FINACAP MAURITSSTAD FI AÇÕES	D+3	-	5.342.086,93	0,80%	8, I
TOTAL RENDA VARIÁVEL			74.339.349,34	11,15%	
AXA WF FRAMLINGTON DIGITAL ECONOMY ADVISORY FIC FIA IE	D+6	-	4.968.068,30	0,75%	9, II
MS GLOBAL OPPORTUNITIES DÓLAR ADVISORY FIC FIA IE	D+6	-	3.672.574,73	0,55%	9, II
CAIXA EXPERT PIMCO INCOME MULTIMERCADO LP	D+8	-	12.773.297,64	1,92%	9, II
CAIXA INSTITUCIONAL BDR NÍVEL I FI AÇÕES	D+3	-	21.782.355,59	3,27%	9, III
TOTAL EXTERIOR			43.196.296,26	6,48%	

DETALHAMENTO DA CARTEIRA_NOV_2025

PRODUTO / FUNDO	DISP.	CARÊNCIA	SALDO (R\$)	PARTICIP. S/ TOTAL	RESOLUÇÃO - 4.963
RIO BRAVO PROTEÇÃO PORTFÓLIO FI MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA	D+3		6.400.903,32	0,96%	10, I
BRASIL FLORESTAL FIP MULTIESTRATÉGIA	-		2.651.084,85	0,40%	10, II
GERAÇÃO DE ENERGIA MULTIESTRATÉGIA FIP	(vide regulamento)		R\$ -	0,00%	10, II
TOTAL ESTRUTURADOS			9.051.988,17	1,36%	
SINGULARE FII - REIT11	-		630.606,75	0,09%	11
VECTOR QUELUZ LAJES CORPORATIVAS FII - CLASSE B	-		636.941,95	0,10%	11
FUNDOS IMOBILIÁRIOS			1.267.548,70	0,19%	
TOTAL GERAL			666.801.425,54	100,00%	

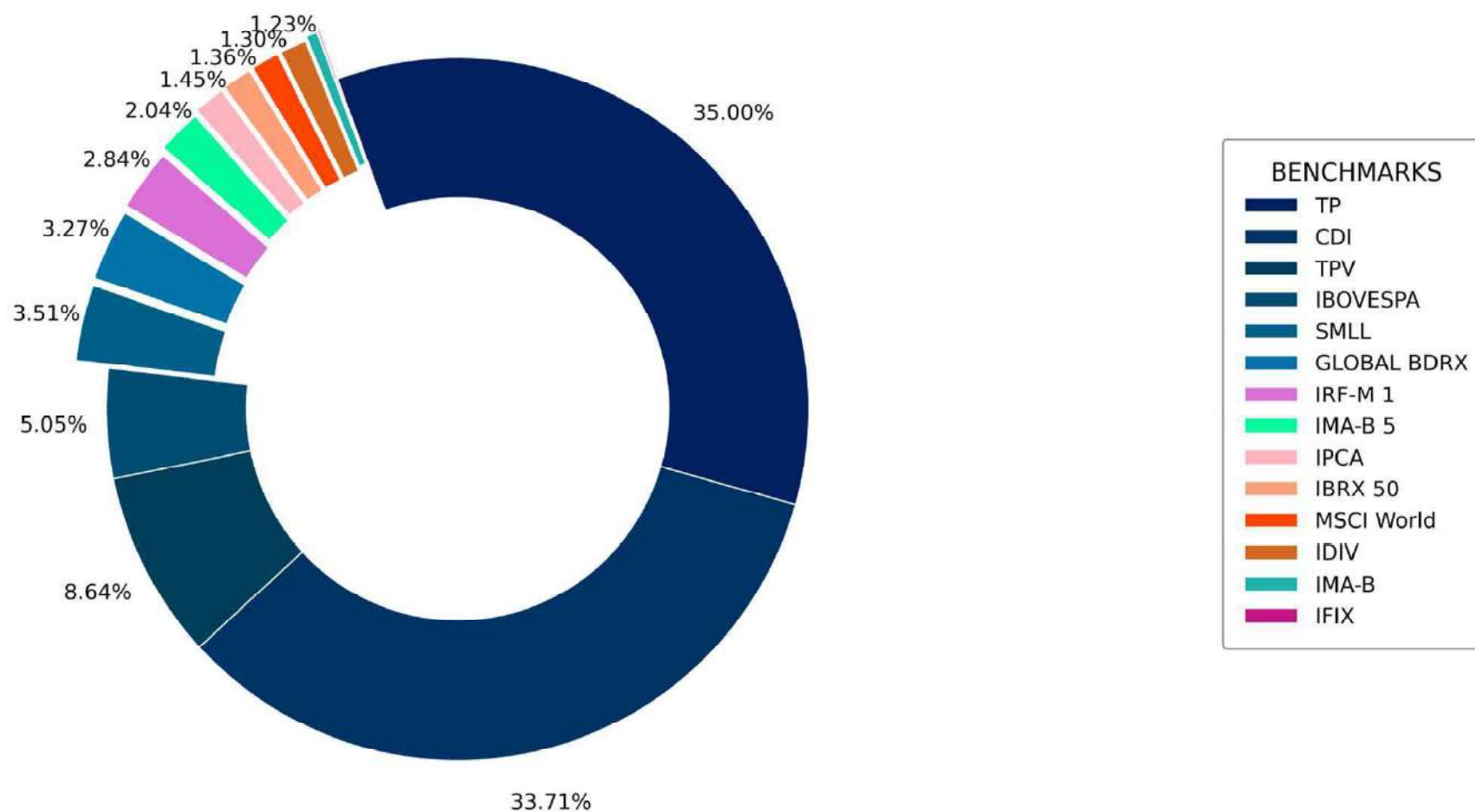
CARTEIRA_POR INSTITUIÇÃO GESTORA (%)



CARTEIRA_POR INSTITUIÇÃO GESTORA (%)

INSTITUIÇÃO	VALOR (R\$)	% TOTAL
TÍTULOS	290.980.920,24	43,64
CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	140.704.826,97	21,10
BANCO BRADESCO S.A.	37.166.666,97	5,57
BB GESTAO DE RECURSOS DTVM S.A	32.574.422,20	4,89
XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA.	32.205.115,90	4,83
BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S/A DTVM	21.301.717,17	3,19
AZ QUEST INVESTIMENTOS LTDA.	13.910.916,22	2,09
CONSTÂNCIA INVESTIMENTOS LTDA.	13.729.363,14	2,06
ICATU VANGUARDA GESTÃO DE RECURSOS LTDA	13.594.754,02	2,04
4UM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.	9.483.094,59	1,42
KÍNITRO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS LTDA.	9.088.087,10	1,36
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA	8.502.334,92	1,28
XP GESTÃO DE RECURSOS LTDA	8.179.465,01	1,23
PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.	8.172.286,73	1,23
GUEPARDO INVESTIMENTOS LTDA	6.434.049,62	0,96
RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA	6.400.903,32	0,96
FINACAP INVESTIMENTOS LTDA	5.342.086,93	0,80
SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS S.A.	5.076.522,19	0,76
QLZ GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA	3.323.285,55	0,50
GV ATACAMA CAPITAL LTDA.	630.606,75	0,09
TOTAL	666.801.425,54	100,00

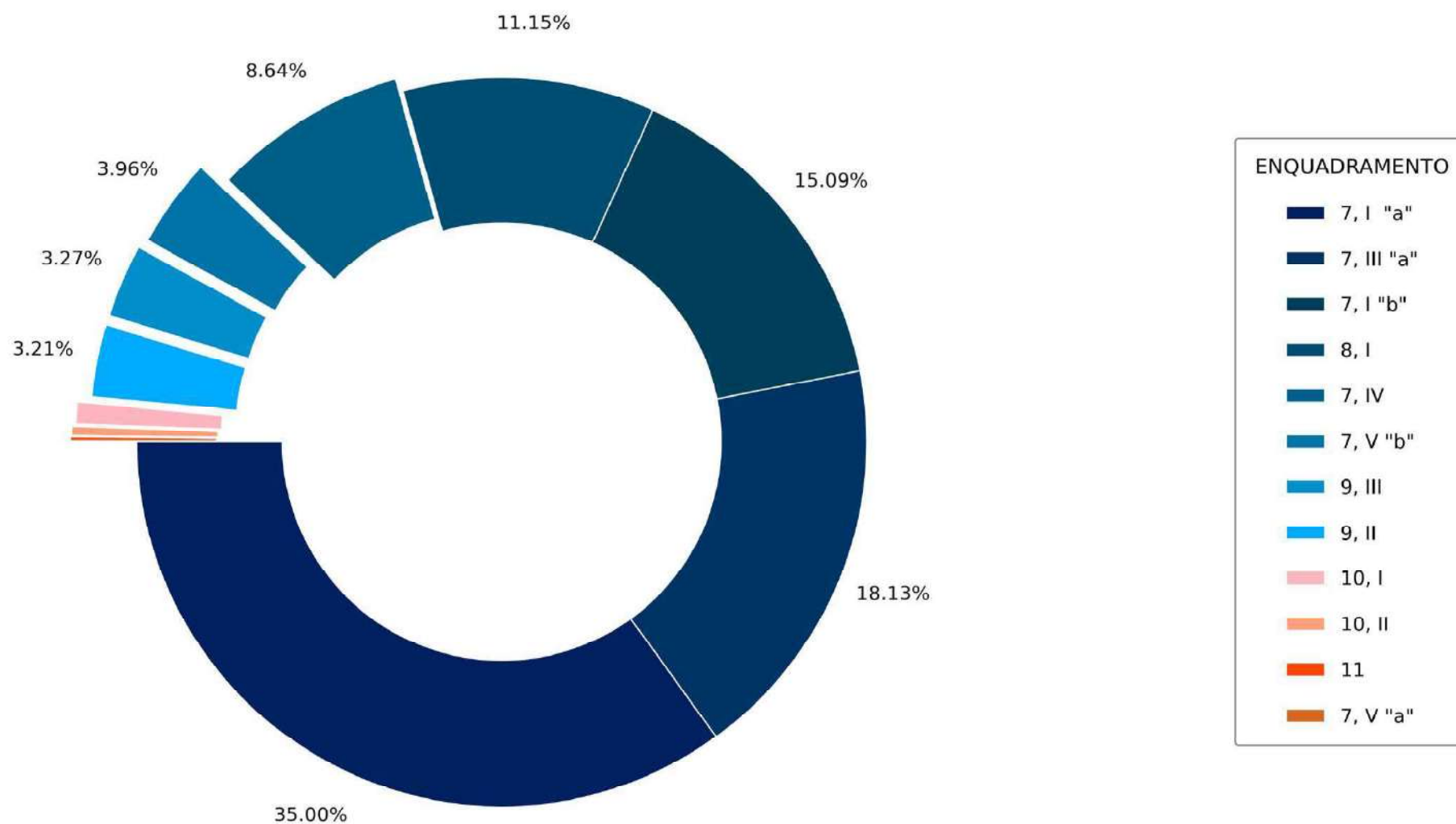
CARTEIRA_POR TIPO DE INVESTIMENTO (%)



CARTEIRA_POR TIPO DE INVESTIMENTO (%)

ÍNDICES	VALOR (R\$)	% TOTAL
T. PÚBLICOS	233.356.946,38	35,00
CDI	224.745.731,56	33,71
T. PRIVADOS	57.623.973,86	8,64
IBOVESPA	33.677.786,42	5,05
SMLL	23.394.010,81	3,51
GLOBAL BDRX	21.782.355,59	3,27
IRF-M 1	18.926.638,13	2,84
IMA-B 5	13.594.754,02	2,04
IPCA	9.682.594,92	1,45
IBRX 50	9.088.087,10	1,36
MSCI World	8.640.643,03	1,30
IDIV	8.179.465,01	1,23
IMA-B	3.471.496,76	0,52
IFIX	636.941,95	0,10
TOTAL	666.801.425,54	100,00

CARTEIRA_POR ENQUADRAMENTO (%)

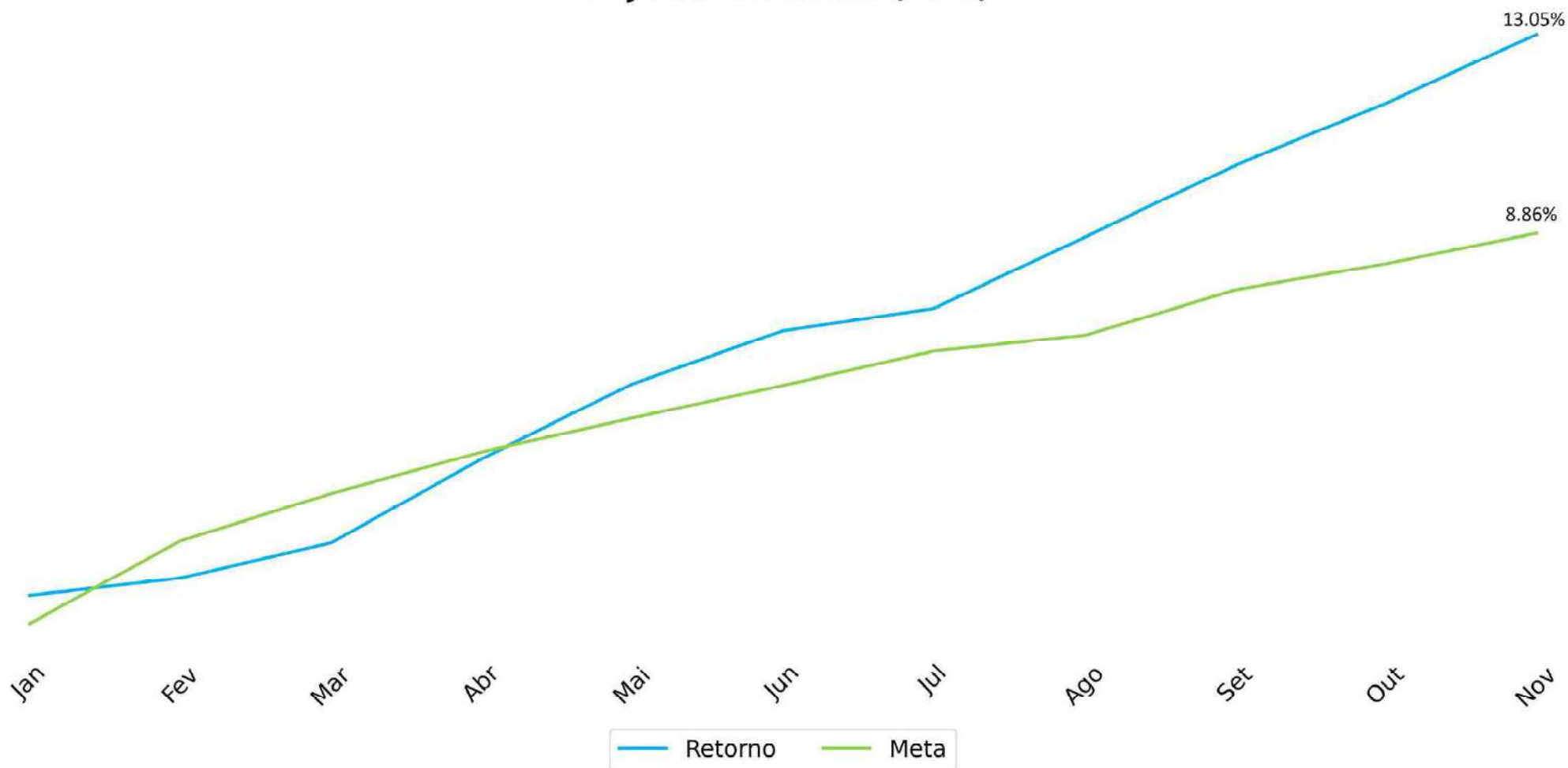


CARTEIRA_POR ENQUADRAMENTO (%)

ENQUADRAMENTO	VALOR (R\$)	% TOTAL	MÍNIMO	ALVO	MÁXIMO
7, I "a"	233.356.946,38	35,00	0,00	30,00	50,00
7, III "a"	120.917.705,82	18,13	10,00	10,00	50,00
7, I "b"	100.634.118,90	15,09	10,00	20,00	90,00
8, I	74.339.349,34	11,15	0,00	10,00	20,00
7, IV	57.623.973,86	8,64	0,00	10,00	20,00
7, V "b"	26.378.239,36	3,96	0,00	5,00	10,00
9, III	21.782.355,59	3,27	0,00	2,00	10,00
9, II	21.413.940,67	3,21	0,00	3,00	10,00
10, I	6.400.903,32	0,96	0,00	8,00	10,00
10, II	2.651.084,85	0,40	0,00	1,00	5,00
11	1.267.548,70	0,19	0,00	1,00	5,00
7, V "a"	35.258,75	0,01	0,00	0,00	0,00
TOTAL	666.801.425,54	100,00	-	-	-

RENTABILIDADE ACUMULADA_2025

IPOJUCAPREV x Meta (2025)



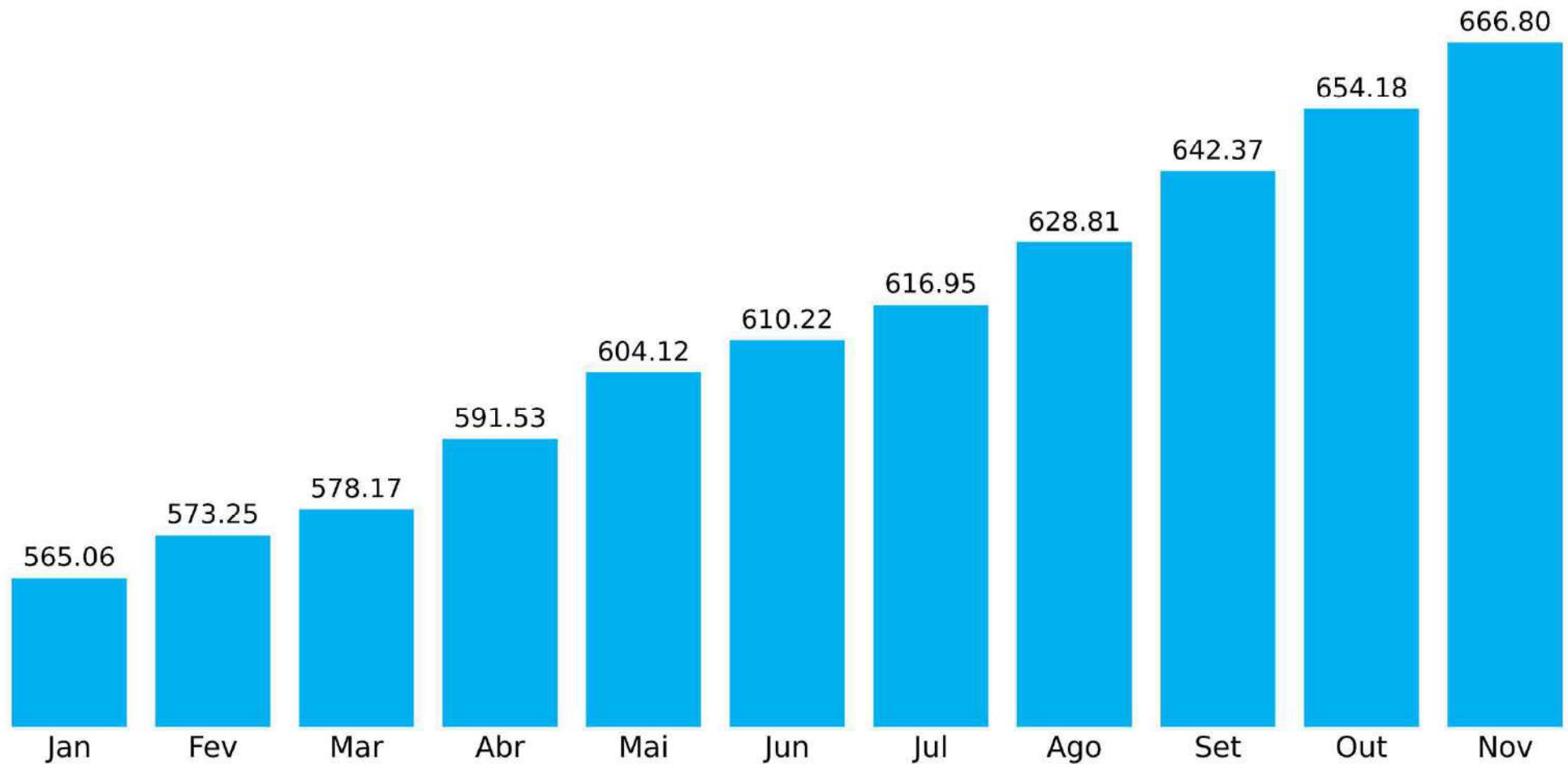
IPOJUCAPREV

LEMA

RENTABILIDADE(%) X META (%)_2025

MÊS	RENTAB. MÊS	RENTAB. ACUMULADA	META MÊS	META ACUMULADA	ATINGIMENTO
Jan	1,18	1,18	0,58	0,58	203,00%
Fev	0,36	1,54	1,73	2,33	66,00%
Mar	0,73	2,29	0,98	3,34	68,00%
Abr	1,74	4,07	0,85	4,23	96,00%
Mai	1,52	5,65	0,68	4,94	114,00%
Jun	1,06	6,78	0,66	5,64	120,00%
Jul	0,44	7,25	0,68	6,36	114,00%
Ago	1,40	8,76	0,31	6,69	131,00%
Set	1,40	10,28	0,90	7,66	134,00%
Out	1,19	11,59	0,51	8,21	141,00%
Nov	1,31	13,05	0,60	8,86	147,00%

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL (MI R\$)_2025



ANÁLISE RISCO X RETORNO_NOV_2025

O IPOJUCAPREV adota a metodologia do VaR – Value-at-Risk como parâmetro de monitoramento para controle do risco de mercado dos ativos que compõe a carteira. Serão observadas as referências abaixo estabelecidas e realizadas reavaliações destes ativos sempre que as referências pré-estabelecidas forem ultrapassadas.

Nome	Retorno (mês)	Volatilidade (mês)	VaR 95,0% MV 21 du	Sharpe - CDI (mês)	Treynor - CDI/IRF-M 1	Ano	3 meses	6 meses	Retorno 12 meses	24 meses	36 meses
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS RESP LIMITADA FIF CIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	1,05%	0,17%	0,08%	-0,12	0,00	13,14%	3,46%	7,01%	13,92%	24,67%	41,25%
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA	1,06%	0,16%	0,08%	0,72	0,00	13,22%	3,49%	7,06%	14,03%	24,96%	41,74%
IRF-M 1	1,07%	0,17%	0,08%	1,52	0,00	13,45%	3,54%	7,18%	14,27%	25,38%	42,51%

Nome	Retorno (mês)	Volatilidade (mês)	VaR 95,0% MV 21 du	Sharpe - CDI (mês)	Treynor - CDI/IMA-B 5	Ano	3 meses	6 meses	Retorno 12 meses	24 meses	36 meses
ICATU VANGUARDA INFLAÇÃO CURTA RESP LIMITADA FIF CIC PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA	0,99%	1,26%	0,60%	-0,63	-0,01	9,46%	2,55%	4,22%	9,06%	16,78%	29,93%
IMA-B 5	1,08%	1,26%	0,60%	0,25	0,00	10,60%	2,84%	4,84%	10,24%	19,22%	33,93%

Nome	Retorno (mês)	Volatilidade (mês)	VaR 95,0% MV 21 du	Sharpe - CDI (mês)	Treynor - CDI/IMA-B	Ano	3 meses	6 meses	Retorno 12 meses	24 meses	36 meses
CAIXA BRASIL 2030 III TÍTULOS PÚBLICOS RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA	1,54%	2,29%	1,09%	2,82	0,08	4,89%	3,10%	1,06%	3,31%	0,17%	9,33%
IMA-B	2,04%	2,69%	1,28%	4,81	0,13	12,82%	4,07%	5,21%	10,02%	13,25%	29,90%

ANÁLISE RISCO X RETORNO_NOV_2025

Nome	Retorno (mês)	Volatilidade (mês)	VaR 95,0% MV 21 du	Sharpe - CDI (mês)	Treynor - CDI/CDI	Ano	3 meses	6 meses	Retorno 12 meses	24 meses	36 meses
BB TÍTULOS PÚBLICOS RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	1,05%	0,00%	0,00%	-18,97	-	12,91%	3,52%	7,16%	13,96%	26,30%	43,09%
BNB SOBERANO RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA	1,05%	0,01%	0,01%	-8,99	-	12,90%	3,51%	7,13%	13,90%	26,25%	42,94%
BRADESCO PREMIUM RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI	1,05%	0,02%	0,01%	-0,57	-	13,08%	3,53%	7,20%	14,11%	27,35%	45,11%
CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES RESP LIMITADA FIF CIC RENDA FIXA SIMPLES	0,97%	0,00%	0,00%	-730,25	-	11,85%	3,26%	6,61%	12,84%	23,81%	38,42%
CAIXA BRASIL RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	1,06%	0,03%	0,02%	2,79	-	13,08%	3,53%	7,19%	14,06%	26,77%	44,05%
TREND PÓS-FIXADO RESP LIMITADA FIC RENDA FIXA SIMPLES	1,04%	0,01%	0,00%	-24,96	-	12,86%	3,49%	7,11%	13,87%	26,29%	43,03%
CDI	1,05%	0,00%	0,00%	-	-	12,94%	3,53%	7,18%	14,03%	26,40%	43,29%

Nome	Retorno (mês)	Volatilidade (mês)	VaR 95,0% MV 21 du	Sharpe - CDI (mês)	Treynor - CDI/Ibovespa	Ano	3 meses	6 meses	Retorno 12 meses	24 meses	36 meses
BTG PACTUAL ABSOLUTO INSTITUCIONAL FIF CIC AÇÕES	7,04%	14,63%	6,95%	5,30	0,68	31,72%	11,06%	11,42%	21,95%	10,57%	20,50%
CONSTÂNCIA FUNDAMENTO FIF	7,34%	10,76%	5,11%	7,51	0,94	26,23%	12,37%	10,02%	22,97%	21,99%	33,42%
GUEPARDO VALOR INSTITUCIONAL FIF	3,94%	16,68%	7,92%	2,32	0,34	25,06%	7,95%	13,93%	19,50%	14,80%	54,23%
ITAÚ DUNAMIS RESP LIMITADA FIF CIC AÇÕES	3,84%	20,31%	9,64%	1,87	0,24	28,30%	21,15%	18,68%	22,94%	41,40%	50,61%
KÍNITRO FIF AÇÕES	6,52%	15,26%	7,24%	4,66	0,63	40,37%	12,74%	15,76%	35,52%	52,40%	78,94%
PLURAL DIVIDENDOS RESP LIMITADA FIF AÇÕES	7,00%	10,40%	4,94%	7,35	0,88	39,36%	12,51%	16,58%	34,56%	24,55%	47,20%
Ibovespa	6,37%	11,41%	5,42%	6,03	0,69	32,25%	12,59%	15,65%	27,66%	26,08%	46,23%

ANÁLISE RISCO X RETORNO_NOV_2025

Nome	Retorno	Volatilidade	VaR 95,0%	Sharpe - CDI	Treynor -	Retorno					
	(mês)	(mês)	MV 21 du	(mês)	CDI/SMLL	Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses
4UM SMALL CAPS RESP LIMITADA FIF AÇÕES	8,01%	12,92%	6,14%	6,91	1,45	24,22%	15,58%	8,68%	23,65%	21,70%	56,34%
AZ QUEST SMALL MID CAPS RESP LIMITADA FIF CIC AÇÕES	8,65%	15,11%	7,17%	6,45	1,08	36,95%	13,33%	15,23%	32,91%	40,50%	52,13%
SMLL	6,03%	15,71%	7,46%	4,14	0,65	35,56%	8,27%	6,09%	26,11%	10,01%	18,70%

Nome	Retorno	Volatilidade	VaR 95,0% MV 21 du	Sharpe - CDI	Treynor - CDI/IDIV	Ano	Retorno				
	(mês)	(mês)		(mês)			3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses
CAIXA EXPERT VINCI VALOR DIVIDENDOS RPPS RESP LIMITADA FIF CIC AÇÕES	6,76%	10,63%	5,05%	6,93	0,75	32,77%	11,98%	15,46%	28,24%	33,92%	55,44%
PLURAL DIVIDENDOS RESP LIMITADA FIF AÇÕES	7,00%	10,40%	4,94%	7,35	0,82	39,36%	12,51%	16,58%	34,56%	24,55%	47,20%
XP INVESTOR DIVIDENDOS RESP LIMITADA FIF AÇÕES	5,19%	11,73%	5,57%	4,59	0,62	55,77%	14,03%	18,27%	46,84%	41,73%	67,21%
IDIV	5,31%	10,29%	4,88%	5,38	0,55	28,11%	10,62%	14,30%	23,47%	34,06%	60,62%

Nome	Retorno	Volatilidade	VaR 95,0% MV 21 du	Sharpe - CDI	Treynor - CDI/CDI	Ano	Retorno				
	(mês)	(mês)		(mês)			3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses
BTG PACTUAL CRÉDITO CORPORATIVO I FIF CIC RENDA FIXA	1,06%	0,13%	0,06%	0,31	-	13,42%	3,22%	6,97%	14,16%	29,38%	46,60%
CDI	1,05%	0,00%	0,00%	-	-	12,94%	3,53%	7,18%	14,03%	26,40%	43,29%

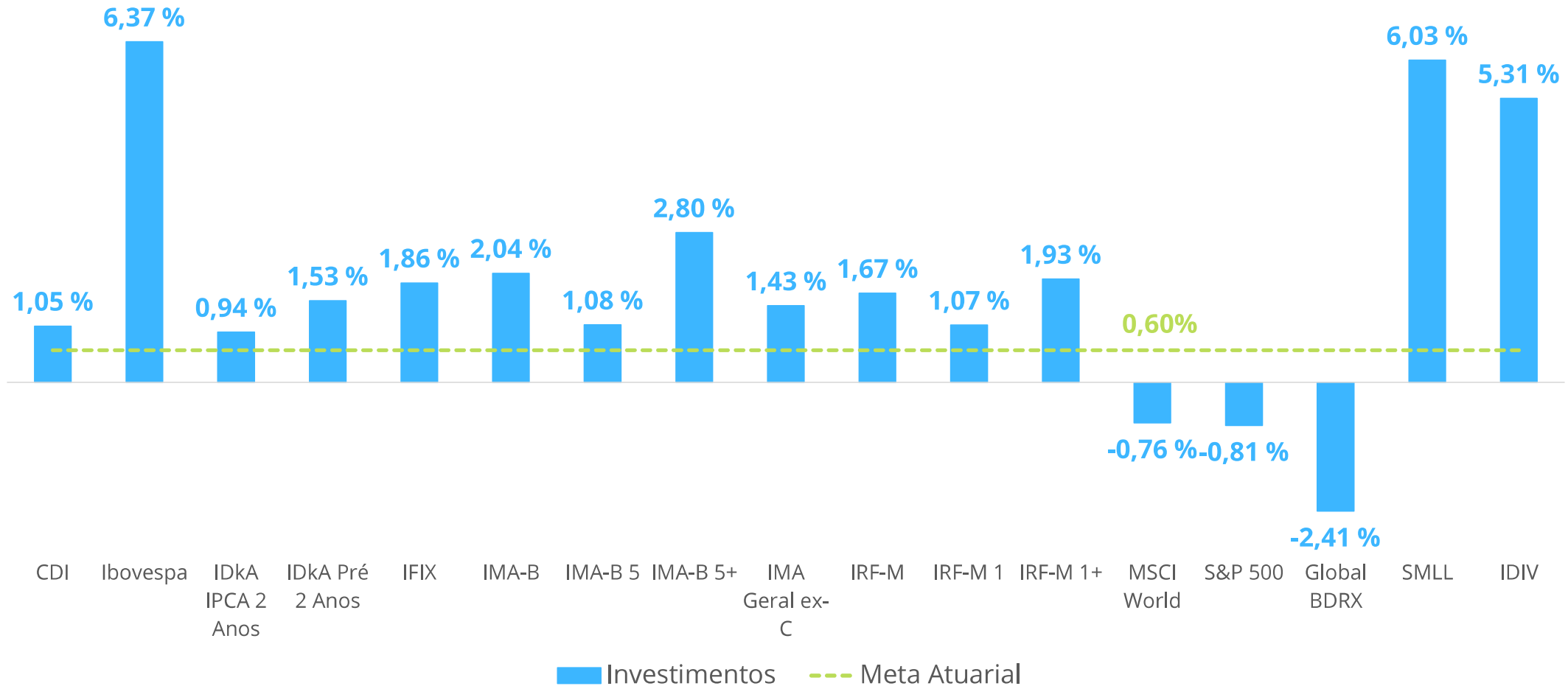
ANÁLISE RISCO X RETORNO_NOV_2025

Nome	Retorno	Volatilidade	VaR 95,0% MV 21 du	Sharpe - CDI	Treyndor - CDI/BDRX	Retorno					
	(mês)	(mês)		(mês)		Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses
CAIXA INSTITUCIONAL RESP LIMITADA FIF AÇÕES BDR NÍVEL I	-2,29%	15,19%	7,21%	-2,87	-0,43	4,28%	7,39%	15,41%	9,80%	80,39%	108,88%
MS GLOBAL OPPORTUNITIES DÓLAR ADVISORY CLASSE INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESP LIMITADA FIC AÇÕES	-6,27%	19,19%	9,11%	-5,10	-1,17	-5,82%	-5,31%	-6,38%	-5,33%	57,37%	95,15%
Global BDRX	-2,41%	14,88%	7,06%	-3,04	-0,45	4,96%	7,39%	15,76%	10,55%	84,17%	115,85%
MSCI World	-0,76%	11,39%	5,41%	-2,05	-0,34	2,18%	3,28%	6,25%	3,41%	59,07%	63,43%

Nome	Retorno	Volatilidade	VaR 95,0% MV 21 du	Sharpe - CDI	Treyndor - CDI/S&P500	Retorno					
	(mês)	(mês)		(mês)		Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses
AXA WF FRAMLINGTON DIGITAL ECONOMY ADVISORY INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESP LIMITADA FIF CIC AÇÕES	-6,39%	21,32%	10,12%	-4,65	-0,92	12,23%	-1,88%	3,82%	10,11%	39,45%	83,51%
MSCI World	-0,76%	11,39%	5,41%	-2,05	-0,28	2,18%	3,28%	6,25%	3,41%	59,07%	63,43%
S&P 500	-0,81%	13,24%	6,29%	-1,80	-0,24	0,30%	3,99%	7,93%	1,72%	64,06%	71,31%

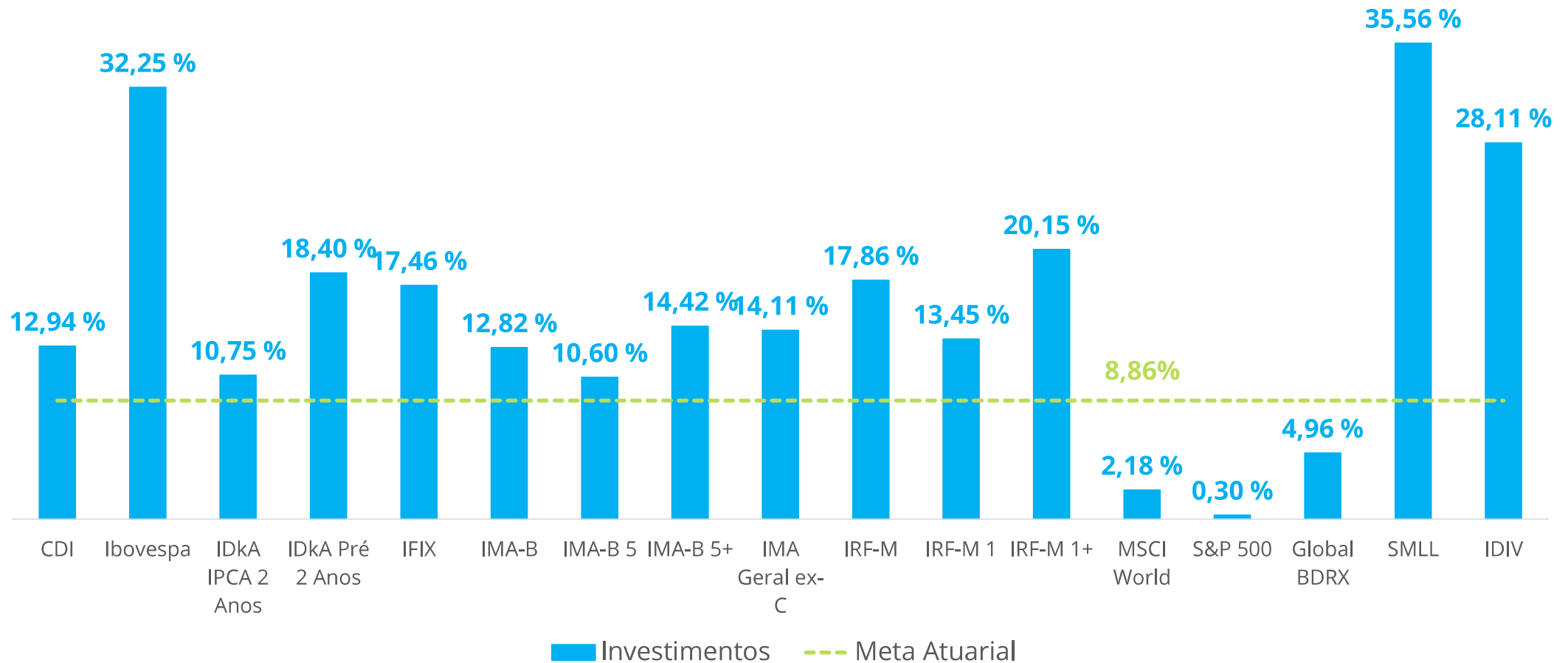
RENTABILIDADES_NOV_2025

Rentabilidades - Novembro



RENTABILIDADES_2025

Rentabilidades - 2025





PARA TODOS
OS RPPS.



Posicione sua
câmera no QR Code
e conecte-se com
a gente!

IPOJUCAPREV

(ALOCAÇÃO_JANEIRO/2026)

LEMA

INTERNACIONAL

Nos Estados Unidos, os dados mais recentes indicam mercado de trabalho ainda resiliente, porém em processo de acomodação. Em novembro, foram criadas 64 mil vagas, acima das expectativas, mas a taxa de desemprego subiu para 4,6%, enquanto os salários avançaram 3,5% em 12 meses. Esses resultados reforçam a leitura de desaceleração gradual, sem deterioração abrupta. A atividade industrial segue fraca, com o PMI do ISM abaixo de 50 há vários meses, enquanto o setor de serviços continua sustentando a economia. Nesse contexto, o Federal Reserve mantém postura dependente de dados, com menor urgência para cortes adicionais de juros no curto prazo, especialmente diante de um mercado de trabalho ainda relativamente ajustado

Na zona do euro, os indicadores mais recentes apontam inflação próxima da meta e atividade moderada, sustentada principalmente pelo setor de serviços. A inflação ao consumidor ficou em 2,1% em novembro, com núcleo em 2,4%, reforçando o cenário de desinflação gradual. O PMI de serviços permaneceu em território expansionista, compensando a fraqueza persistente da indústria. Esse conjunto de dados sustenta a decisão do Banco Central Europeu de manter a taxa básica em 2%, com eventuais ajustes condicionados à dinâmica dos preços de serviços e à evolução da atividade econômica ao longo de 2026

Na China, os dados mais recentes reforçam um quadro de crescimento contido e pressões inflacionárias ainda moderadas. A taxa de desemprego urbano permaneceu em 5,1% em novembro, nível compatível com a meta do governo, indicando estabilidade no mercado de trabalho. A inflação ao consumidor segue baixa, enquanto o índice de preços ao produtor permanece em território negativo, sinalizando fraqueza da demanda interna. Os PMIs mostram perda de ritmo tanto na indústria quanto nos serviços, sugerindo ausência de estímulos de grande escala no curto prazo. Esse ambiente reforça a leitura de crescimento mais moderado em 2025, com a economia chinesa operando abaixo do potencial e dependente de ajustes graduais de política econômica

NACIONAL

o âmbito monetário, o Banco Central manteve a Selic em 15% ao ano, reforçando a sinalização de juros elevados por período prolongado. Essa postura segue coerente com a dinâmica inflacionária recente. Em novembro, o IPCA avançou 0,18%, levando a inflação a 4,46% em 12 meses, ainda acima do centro da meta, embora dentro do intervalo de tolerância. A ata do Copom reconheceu melhora na inflação corrente e sinais de desaceleração da atividade, mas ressaltou que as expectativas permanecem acima da meta, o que limita espaço para flexibilização no curto prazo. Do lado da atividade, o IBC-Br recuou 0,20% em outubro, sugerindo perda de fôlego, com fraqueza em indústria e serviços, ainda que o acumulado em 12 meses permaneça positivo

O mercado de trabalho segue relativamente aquecido, ainda que com indícios iniciais de acomodação. Esse comportamento sustenta a renda e contribui para a resiliência do consumo, o que tende a reduzir a velocidade de desinflação, sobretudo no componente de serviços. A leitura predominante é de transição para um ritmo mais moderado, sem sinais de deterioração abrupta, mas com nível de atividade ainda suficiente para manter cautela na condução da política monetária

No campo fiscal, a IFI projeta PIB de 2,3% em 2025, mas aponta riscos relevantes associados à rigidez orçamentária, avanço de despesas obrigatórias e recorrência de exceções no arcabouço, fatores que pressionam a credibilidade das metas e ampliam a incerteza. Em contrapartida, o setor externo apresentou suporte no curto prazo, com investimentos diretos acima do esperado em novembro e déficit em transações correntes em nível administrável, financiado por fluxo considerado mais estável. Esse equilíbrio externo ajuda, mas não elimina o papel do fiscal como principal vetor de risco macroeconômico doméstico

CENÁRIO ECONÔMICO

Mediana - Agregado	2025							2026						
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***
IPCA (variação %)	4,45	4,36	4,33 ▼	(6)	150	4,32	109	4,18	4,10	4,06 ▼	(5)	150	4,07	109
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,16	2,25	2,26 ▲	(1)	120	2,27	73	1,78	1,80	1,80 =	(2)	118	1,80	71
Câmbio (R\$/US\$)	5,40	5,40	5,43 ▲	(1)	125	5,45	80	5,50	5,50	5,50 =	(10)	122	5,50	77
Selic (% a.a)	15,00	-	-					12,00	12,13	12,25 ▲	(1)	148	12,25	97
IGP-M (variação %)	-0,41	-0,65	-0,74 ▼	(15)	81	-0,83	52	4,00	4,00	3,99 ▼	(1)	79	4,00	51
IPCA Administrados (variação %)	5,13	5,34	5,32 ▼	(1)	98	5,30	72	3,80	3,75	3,71 ▼	(3)	97	3,71	72
Conta corrente (US\$ bilhões)	-72,43	-73,45	-74,10 ▼	(11)	38	-75,00	23	-65,33	-67,05	-67,05 =	(1)	38	-67,90	23
Balança comercial (US\$ bilhões)	62,10	62,85	63,01 ▲	(2)	38	63,03	24	66,00	66,20	66,10 ▼	(1)	38	66,45	24
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	72,35	75,00	79,25 ▲	(1)	36	79,85	22	70,00	72,00	72,40 ▲	(1)	36	74,35	22
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	65,83	65,97	65,97 =	(1)	57	65,80	31	70,10	70,27	70,25 ▼	(1)	56	70,20	30
Resultado primário (% do PIB)	-0,50	-0,50	-0,50 =	(11)	65	-0,50	37	-0,60	-0,60	-0,60 =	(18)	64	-0,57	37
Resultado nominal (% do PIB)	-8,47	-8,40	-8,43 ▼	(1)	56	-8,50	31	-8,67	-8,70	-8,70 =	(1)	55	-8,65	30

Mediana - Agregado	dez/2025							jan/2026						
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis		Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	
IPCA (variação %)	0,47	0,42	0,39 ▼	(3)	150	0,38		0,42	0,40	0,37 ▼	(3)	144	0,35	
Câmbio (R\$/US\$)	5,40	5,40	5,43 ▲	(1)	125	5,45		5,40	5,40	5,41 ▲	(1)	118	5,43	
Selic (% a.a)	15,00	-	-					14,75	15,00	15,00 =	(2)	146	15,00	
IGP-M (variação %)	0,50	0,39	0,29 ▼	(4)	81	0,21		0,39	0,40	0,33 ▼	(1)	72	0,33	

PROPOSTA_MOVIMENTAÇÃO

Apresentamos abaixo o GAP que compara os vértices atuais com os recomendados para a carteira do IPOJUCAPREV conforme o ALM de 2025. Embora a análise sugira reduzir diversos vértices, a venda desses títulos no mercado secundário pode ocasionar perdas. Assim, subtraímos da sugestão do vértice de 2060, por se tratar de prazo mais extenso, e incluir um vencimento mais curto para diluir o risco de liquidez.

Título	ATUAL (nov/2025)	ALM 2025	GAP
NTN-B 2026	1,19%	1,34%	0,15%
NTN-B 2027	1,26%	0,00%	-1,26%
NTN-B 2029	0,88%	0,00%	-0,88%
NTN-B 2030	1,91%	0,00%	-1,91%
NTN-B 2032	0,44%	0,00%	-0,44%
NTN-B 2035	3,15%	0,78%	-2,37%
NTN-B 2040	5,17%	4,88%	-0,29%
NTN-B 2045	4,41%	5,08%	0,67%
NTN-B 2050	1,79%	0,69%	-1,10%
NTN-B 2055	9,72%	11,83%	2,11%
NTN-B 2060	5,07%	20,04%	6,72%
	35,00%	44,63%	1,39%

PROPOSTA_FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposta de alocação tem como objetivo dar continuidade ao processo de aquisição de títulos públicos federais, promovendo o alinhamento gradual da carteira do IPOJUCAPREV à estrutura recomendada pelo Estudo de ALM 2025. Considerando o horizonte previdenciário do regime e a necessidade de preservação do poder de compra no longo prazo, a estratégia prioriza o aumento da exposição em NTN-B, aproveitando o atual patamar elevado das taxas reais praticadas no mercado, o que contribui diretamente para a elevação da taxa média da carteira e para o fortalecimento da rentabilidade estrutural dos ativos garantidores.

Propõe-se, neste momento, a alocação de R\$ 8,5 milhões em **NTN-B 2027**, elevando sua participação para **2,52%** do patrimônio, e de R\$ 8,5 milhões em **NTN-B 2060**, constituindo uma participação total de **6,51%**, com previsão de complementação em tranches futuras, tendo em vista que a alocação indicada para esse vértice no Estudo de ALM é de aproximadamente **11,78%** (considerando a ponderação do GAP com as posições atuais em vértices mais curtos). A combinação entre um vencimento mais curto e outro mais longo busca mitigar riscos de liquidez, ao mesmo tempo em que preserva a flexibilidade necessária para ajustes graduais na estrutura da carteira.

O contexto macroeconômico reforça a oportunidade da estratégia proposta. A inflação tem apresentado movimento consistente de desaceleração, o que confere maior sustentação para que o Banco Central dê início à redução do aperto monetário, atualmente esperada para o início de 2026. Nesse cenário, a tendência concomitante é de redução das taxas dos títulos públicos ao longo da curva, tornando o momento atual particularmente oportuno para a contratação de taxas reais elevadas, antes de eventual fechamento dos prêmios observados no mercado.

As movimentações propostas serão viabilizadas por meio dos repasses mensais e do resgate parcial do **TREND PÓS-FIXADO FIC FI RF SIMPLES**, fundo com liquidez diária, preservando a capacidade operacional do Instituto. Ainda que a parcela indexada ao CDI apresente desempenho favorável no atual patamar da taxa Selic, a estratégia amplia a contratação de taxa real de longo prazo, reforçando o alinhamento da carteira às obrigações previdenciárias de longo prazo do passivo atuarial e às diretrizes estabelecidas pelo Estudo de ALM 2025.

PROPOSTA_MOVIMENTAÇÃO

DISPONIBILIDADE / RESGATES

FUNDO	VALOR (R\$)
RESPASSE PREVIDENCIÁRIO	5.500.000,00
TREND PÓS-FIXADO FIC FI RF SIMPLES	13.000.000,00
TOTAL	18.500.000,00

APLICAÇÕES

FUNDO	VALOR
NTNB 2027	R\$ 8.500.000,00
NTNB 2060	R\$ 10.000.000,00
TOTAL	R\$ 18.500.000,00

Obs: Os valores acima referem-se ao saldo de fechamento do mês de novembro.

IPOJUCAPREV

LEMA

PROPOSTA_CARTEIRA SUGERIDA

ATIVO	SALDO R\$	%	DISP.	ENQUADRAMENTO
TÍTULOS PÚBLICOS	251.856.946,38	37,46%	-	7, I "a"
BB TP FI RF REF DI	32.574.422,20	4,85%	D+0	7, I "b"
TREND PÓS-FIXADO FIC FI RF SIMPLES	10.564.472,87	1,57%	D+0	7, I "b"
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TP FI RF	18.926.638,13	2,82%	D+0	7, I "b"
ICATU VANGUARDA INFLAÇÃO CURTA FI RENDA FIXA LP	13.594.754,02	2,02%	D+1	7, I "b"
BNB SOBERANO FI RENDA FIXA	8.502.334,92	1,26%	D+0	7, I "b"
CAIXA BRASIL 2030 III TP FI RF	3.471.496,76	0,52%	D+2	7, I "b"
CAIXA BRASIL FI RF REF DI LP	80.892.538,69	12,03%	D+0	7, III "a"
BRADESCO PREMIUM FI RF REF DI	37.166.666,97	5,53%	D+0	7, III "a"
CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FI RF	2.858.500,16	0,43%	D+0	7, III "a"
TÍTULOS PRIVADOS	57.623.973,86	8,57%	-	7, IV
INVEST DUNAS FIDC MULTISSETORIAL SÊNIOR LP	35.258,75	0,01%	(vide regulamento)	7, V "a"
BTG PACTUAL CRÉDITO CORPORATIVO I FIC RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LP	21.301.717,17	3,17%	D+31	7, V "b"
SULAMÉRICA CRÉDITO INSTITUCIONAL ESG FIF RF CRED PRIV LONGO PRAZO IS - RESP LIMITADA	5.076.522,19	0,76%	D+46	7, V "b"
AZ QUEST SMALL MID CAPS FIC AÇÕES	13.910.916,22	2,07%	D+29	8, I
CONSTÂNCIA FUNDAMENTO FI AÇÕES	13.729.363,14	2,04%	D+15	8, I
4UM SMALL CAPS FI AÇÕES	9.483.094,59	1,41%	D+20	8, I
KÍNITRO FIF AÇÕES	9.088.087,10	1,35%	D+10	8, I
XP DIVIDENDOS FI AÇÕES	8.179.465,01	1,22%	D+3	8, I
PLURAL DIVIDENDOS FIA	8.172.286,73	1,22%	D+3	8, I
GUEPARDO VALOR INSTITUCIONAL FIC FIA	6.434.049,62	0,96%	D+32	8, I
FINACAP MAURITSSTAD FI AÇÕES	5.342.086,93	0,79%	D+3	8, I
CAIXA EXPERT PIMCO INCOME MULTIMERCADO LP	12.773.297,64	1,90%	D+8	9, II
AXA WF FRAMLINGTON DIGITAL ECONOMY ADVISORY FIC FIA IE	4.968.068,30	0,74%	D+6	9, II
MS GLOBAL OPPORTUNITIES DÓLAR ADVISORY FIC FIA IE	3.672.574,73	0,55%	D+6	9, II
CAIXA INSTITUCIONAL BDR NÍVEL I FI AÇÕES	21.782.355,59	3,24%	D+3	9, III
RIO BRAVO PROTEÇÃO PORTFÓLIO FI MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA	6.400.903,32	0,95%	D+3	10, I
BRASIL FLORESTAL FIP MULTISTRATÉGIA	2.651.084,85	0,39%	(vide regulamento)	10, II
VECTOR QUELUZ LAJES CORPORATIVAS FII - CLASSE B	636.941,95	0,09%	(vide regulamento)	11
SINGULARE FII - REIT11	630.606,75	0,09%	(vide regulamento)	11
	672.301.425,54	100,00%		

IPOJUCAPREV

LEMA

IPOJUCAPREV

(ANEXOS)

LEMA

ANEXO_CARTEIRA ATUAL TÍTULOS

TÍTULO	VENC.	QTD	MARCAÇÃO	VALOR COMPRA	VALOR ATUAL	% PL	% TP	TAXA
NTN-B 2026	15/08/2026	1.742,00	CURVA	7.595.117,50	7.944.247,33	1,19%	3,40%	8,84%
NTN-B 2027	15/05/2027	1.898,00	CURVA*	7.998.281,58	8.409.091,03	1,26%	3,60%	8,00%
NTN-B 2029	01/01/2029	1.290,00	CURVA	5.501.689,74	5.892.268,87	0,88%	2,53%	6,14%
NTN-B 2030	15/08/2030	2.717,00	CURVA	11.297.764,80	12.703.916,35	1,91%	5,44%	5,86%
NTN-B 2032	15/08/2032	686,00	CURVA*	2.747.031,03	2.950.664,11	0,44%	1,26%	7,65%
NTN-B 2035	15/05/2035	4.608,00	CURVA*	19.307.957,01	21.013.992,00	3,15%	9,01%	6,08%
NTN-B 2040	15/08/2040	7.366,00	CURVA	31.070.085,37	34.479.949,44	5,17%	14,78%	5,94%
NTN-B 2045	15/05/2045	6.862,00	CURVA*	27.528.048,82	29.386.927,01	4,41%	12,59%	6,61%
NTN-B 2050	15/08/2050	2.305,00	CURVA	9.740.960,41	11.947.531,78	1,79%	5,12%	5,17%
NTN-B 2055	15/05/2055	15.383,00	CURVA	61.314.707,89	64.834.069,79	9,72%	27,78%	6,64%
NTN-B 2060	15/08/2060	8.461,00	CURVA	34.000.967,59	33.794.288,67	5,07%	14,48%	7,18%
TOTAL TP					233.356.946,38	35,00%	80,20%	6,57%
LF BRADESCO IPCA	12/11/2029	120,00	CURVA	6.000.000,00	6.768.851,44	1,02%	11,75%	6,93%
LF BTG PACTUAL IPCA	28/09/2027	11,00	CURVA	5.500.000,00	8.026.919,74	1,20%	13,93%	7,75%
LF BTG PACTUAL IPCA	26/10/2027	9,00	CURVA	4.500.000,00	6.542.684,95	0,98%	11,35%	7,71%
LF BTG PACTUAL IPCA	28/05/2029	110,00	CURVA	5.500.000,00	6.476.820,60	0,97%	11,24%	6,66%
LF BTG PACTUAL IPCA	11/11/2030	280,00	CURVA	14.000.000,00	14.060.851,06	2,11%	24,40%	8,36%
LF ITAÚ IPCA	04/10/2027	1,00	CURVA	13.806.000,00	15.747.846,07	2,36%	27,33%	6,89%
TOTAL TPV					57.623.973,86	8,64%	19,80%	7,44%
					290.980.920,24			6,74%

* Alguns títulos marcados a mercado foram utilizadas a taxa indicativa do fechamento de novembro.



PARA TODOS
OS RPPS.



Posicione sua
câmera no QR Code
e conecte-se com
a gente!



Resolução CMN nº 5.272 de 18/12/2025

RESOLUÇÃO CMN Nº 5.272, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social – RPPSs.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 18 de dezembro de 2025, com base no art. 6º, *caput*, inciso IV, e parágrafo único, da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no art. 9º, *caput* e § 7º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019,

RESOLVEU:

Art. 1º Os recursos dos regimes próprios de previdência social – RPPSs instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução.

§ 1º Na aplicação dos recursos de que trata esta Resolução, os responsáveis pela gestão do RPPS devem:

I - observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;

II - exercer suas atividades com boa-fé, lealdade, diligência, tempestividade e prudência;

III - zelar por elevados padrões éticos;

IV - adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, observados:

a) a política de investimentos vigente;

b) os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução;

c) a natureza pública da gestão do regime e dos recursos aplicados e a observância dos princípios de segurança, proteção e prudência financeira, previstos no art. 6º, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

d) as condições de proteção e prudência financeira previstas no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e

e) os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, que devem considerar a sua segmentação por porte, complexidade e por nível de aderência às melhores práticas de governança;

V - realizar com diligência a seleção, o acompanhamento e a avaliação de prestadores de serviços contratados;

VI - desde que observado o disposto no art. 21, § 2º, realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação:

a) do gestor e do administrador dos fundos de investimento;

b) da instituição financeira bancária que irá administrar a carteira de valores mobiliários ou cujos ativos forem selecionados para o investimento dos recursos;

c) da instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que será a responsável, de forma direta, pela intermediação da compra e venda de ativos; e

d) do custodiante; e

VII - identificar, analisar, avaliar, controlar, monitorar e gerenciar os riscos, custos e o retorno esperado dos investimentos.

§ 2º Para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução, os responsáveis pela gestão do RPPS e os demais participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico, conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais desses regimes.

§ 3º Os parâmetros para o credenciamento previsto no inciso VI do § 1º deverão abranger, entre outros:

I - o histórico e a experiência de atuação;

II - o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição;

III - a solidez patrimonial;

IV - a exposição a risco reputacional;

V - o padrão ético de conduta;

VI - a aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho; e

VII - o cumprimento, pelas instituições, das condições previstas no art. 21, § 2º.

§ 4º São considerados responsáveis pelo cumprimento do disposto nesta Resolução, por ação ou omissão, na medida de suas atribuições:

I - todas as pessoas que participem dos processos de análise, de assessoramento e de decisão no âmbito do RPPS, incluídos:

a) os membros da diretoria e dos conselhos;

b) o responsável pela gestão das aplicações dos recursos e pela prestação de informações relativas às aplicações do regime, na forma do § 8º;

c) os procuradores com poderes de gestão;

d) os membros do comitê de investimentos; e

e) os consultores e outros profissionais; e

II - os agentes do mercado financeiro e do mercado de capitais que participem da distribuição, intermediação, gestão e administração dos recursos dos RPPSs e os outros prestadores de serviços contratados por esses regimes.

§ 5º O RPPS deve definir formal e claramente a separação de responsabilidades de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância.

§ 6º O RPPS deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

§ 7º Para fins desta Resolução:

I - as referências a fundos de investimento compreendem fundos de investimento, fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, fundos de investimento em índice de mercado – ETF e todas as suas classes de cotas e subclasses, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários;

II - as referências a “classe” e a “cotas de classe” alcançam os fundos de investimento que emitem cotas em classe única; e

III - as referências a “regulamento” e a “regulamento do fundo” alcançam os anexos descritivos das classes de cotas e os apêndices das subclasses.

§ 8º O órgão ou entidade gestora do RPPS deverá informar ao Ministério da Previdência Social o responsável pela gestão das aplicações dos recursos e pela prestação de informações relativas às aplicações do regime.

§ 9º As aplicações a que se refere o *caput* compreendem o processo de investimento, gerenciamento e desinvestimento dos recursos.

§ 10. A gestão dos riscos de que trata o inciso VII do § 1º deve:

I - compreender os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação;

II - utilizar a avaliação de agência classificadora de risco, sem prejuízo da necessária análise dos riscos;

III - considerar, na análise de riscos, quando julgar material e relevante, os aspectos relacionados à sustentabilidade econômica, ambiental, social e de governança dos investimentos; e

IV - avaliar e dar transparência aos impactos ambientais, sociais ou de governança da carteira de investimentos do RPPS.

CAPÍTULO I

DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Seção I

Da alocação dos recursos

Art. 2º Observadas as limitações e condições estabelecidas nesta Resolução, os recursos dos RPPSs devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

I - renda fixa;

II - renda variável;

III - investimentos no exterior;

IV - investimentos estruturados;

V - fundos imobiliários; e

VI - empréstimos consignados.

§ 1º Para efeito desta Resolução, são considerados investimentos estruturados:

- I - cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Multimercado";
- II - cotas de classes de fundos de investimento em participações – FIP;
- III - cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Ações – Mercado de Acesso"; e
- IV - cotas de classes de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Fiagro.

§ 2º Os RPPSs somente podem aplicar recursos em classes de fundos de investimento, de ETF e classes de investimento em cotas de fundos de investimento registrados na Comissão de Valores Mobiliários e cujas carteiras observem os requisitos, limitações e condições estabelecidos nesta Resolução.

§ 3º Os órgãos ou entidades gestoras dos RPPSs devem avaliar e dar publicidade aos custos decorrentes das aplicações, inclusive daquelas efetuadas por meio de fundos de investimento ou de carteiras administradas, e providenciar:

I - a obtenção prévia de informações relativas à remuneração de todos os prestadores de serviço envolvidos na administração, gestão, distribuição e custódia dos ativos investidos, incluindo os valores ou percentuais efetivamente praticados; e

II - a divulgação, no mínimo trimestral, aos segurados e beneficiários do regime, das despesas com os ativos investidos, inclusive das obtidas na forma do inciso I, e com a contratação de prestadores de serviços pelo regime.

§ 4º Ressalvadas as regras expressamente previstas nesta Resolução, aplicam-se aos fundos de investimento os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela Comissão de Valores Mobiliários em regulamentação específica.

§ 5º As classes de fundos de investimento e as classes de investimento em cotas de fundos de investimento objeto de aplicação por parte dos RPPSs devem conter previsão em regulamento de limitação de responsabilidade do cotista ao valor por ele subscrito.

Art. 3º Para efeito desta Resolução, são considerados recursos:

- I - as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital;
- II - os demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS;
- III - as aplicações financeiras;
- IV - os títulos e valores mobiliários;
- V - os ativos vinculados por lei ao RPPS; e
- VI - demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

§ 1º Os recursos dos RPPSs visam à constituição das reservas garantidoras dos benefícios concedidos e a conceder pelo regime e devem ser mantidos e controlados de forma segregada dos recursos do ente federativo e geridos em conformidade com a política de investimentos vigente e os critérios para credenciamento de instituições e contratações, de forma independente.

§ 2º Para garantir a segregação de que trata o § 1º, os recursos do RPPS deverão ser vinculados a órgão ou entidade gestora do regime ou a fundos previdenciários com inscrição específica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 3º O disposto nesta Resolução aplica-se aos recursos da taxa de administração do RPPS e dos fundos instituídos para fins de segregação da massa ou para demais finalidades previdenciárias.

§ 4º O aporte de bens, direitos e ativos de que tratam os incisos IV a VI do *caput* e a destinação, por meio de lei, de fluxo de receitas futuras ao RPPS devem:

I - ser embasados em estudo técnico constante de processo transparente de avaliação e de análise de viabilidade econômico-financeira; e

II - observar o disposto no art. 6º, §§ 1º e 2º, e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais desses regimes.

Seção II

Da política de investimentos

Art. 4º Os responsáveis pela gestão do RPPS, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de prestadores de serviços, com base no disposto no art. 21, § 5º, e no art. 24;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;

VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;

VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos; e

VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos RPPSs, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

§ 1º Justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, inclusive com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

§ 2º A elaboração, a revisão e as informações constantes na política de investimentos devem observar os parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos RPPSs.

Art. 5º A política anual de investimentos dos recursos do RPPS e suas revisões devem ser aprovadas pelo conselho deliberativo ou órgão equivalente, antes de sua implementação.

CAPÍTULO II

DOS SEGMENTOS DE APLICAÇÃO E DOS LIMITES

Art. 6º Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Resolução, são consideradas as aplicações de recursos de que trata o art. 3º, *caput*, incisos I, II, III e IV, excluídos os recursos de que trata o art. 3º, *caput*, incisos V e VI, as disponibilidades financeiras mantidas em conta corrente e as cotas de classes de fundos de investimento imobiliário de que trata o art. 11, § 3º.

§ 1º As aplicações e a continuidade dos investimentos nos ativos de que trata o art. 3º deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do RPPS, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do regime.

§ 2º Para garantir a compatibilidade de que trata o § 1º, os responsáveis pela gestão do RPPS devem:

I - manter procedimentos e controles internos formalizados para a gestão do risco de liquidez das aplicações de forma que os recursos estejam disponíveis na data do pagamento dos benefícios e demais obrigações do regime; e

II - realizar o acompanhamento dos fluxos de pagamentos dos ativos, assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do regime, em caso de carteira própria ou administrada.

§ 3º Os ativos e seus respectivos limites de aplicação serão diferenciados para os RPPSs que comprovarem a adoção de boas práticas de governança na gestão previdenciária, atestadas conforme os diferentes níveis de aderência ao programa de certificação institucional instituído pelo Ministério da Previdência Social, sendo:

I - RPPS sem nível de aderência ao programa de certificação institucional;

II - RPPS com nível I de aderência ao programa de certificação institucional;

III - RPPS com nível II de aderência ao programa de certificação institucional;

IV - RPPS com nível III de aderência ao programa de certificação institucional; e

V - RPPS com nível IV de aderência ao programa de certificação institucional.

§ 4º O programa de certificação institucional de que trata o § 3º deverá contemplar, entre outros aspectos:

I - o aprimoramento contínuo da gestão dos investimentos, especialmente quanto à eficiência, segurança, prudência, diligência, transparência e governança;

II - os padrões reconhecidos no mercado financeiro e na gestão de recursos previdenciários, visando à mitigação de riscos e à promoção de elevados padrões éticos na conduta das operações;

III - a definição de critérios para análise, credenciamento, alocações de recursos e contratações baseados em requisitos técnicos e de forma independente, conforme previsto no art. 3º, §§ 1º e 2º;

IV - a eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações; e

V - a capacitação continuada das pessoas de que trata o art. 1º, § 4º, inciso I.

Seção I

Do segmento de renda fixa

Art. 7º No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos RPPSs subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 100% (cem por cento) em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Renda Fixa", constituídas em regime aberto, ou cotas de classes de ETF, negociáveis em bolsa de valores, cujos regulamentos determinem que seus recursos sejam aplicados exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional, ou operações compromissadas lastreadas nesses títulos;

II - até 100% (cem por cento) em títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, adquiridos em oferta primária ou em plataformas de negociação eletrônica, na forma do § 2º, incisos I e II;

III - até 100% (cem por cento) em títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Selic, adquiridos, na forma do § 2º, inciso III, por intermediação de instituição financeira que atenda aos requisitos previstos no art. 21, § 2º, inciso I;

IV - até 5% (cinco por cento) diretamente em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Selic;

V - até 80% (oitenta por cento) em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Renda Fixa", constituídas em regime aberto, e cotas de classes de ETF de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, ambos sem o sufixo "Crédito Privado";

VI - até 20% (vinte por cento) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

VII - até 20% (vinte por cento) em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Renda Fixa" e denominadas com o sufixo "Crédito Privado", constituídas em regime aberto;

VIII - até 20% (vinte por cento) em cotas de classes de fundos de investimento de que trata o art. 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ou cujo patrimônio líquido seja representado por debêntures de infraestrutura previstas na Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024; e

IX - até 20% (vinte por cento) em cotas de subclasses sênior de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC.

§ 1º A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo observará os níveis de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º, considerados os seguintes critérios de aplicação:

I - ativos de que tratam os incisos I e II do *caput* são acessíveis a todos os RPPSs, inclusive aqueles que não comprovarem nível de aderência;

II - ativos de que tratam os incisos III e IV do *caput* são exclusivos para RPPS com nível I ou superior de aderência;

III - ativos de que tratam os incisos V e VI do *caput* são exclusivos para RPPS com nível II ou superior de aderência;

IV - ativos de que tratam os incisos VII e VIII do *caput* são exclusivos para RPPS com nível III ou superior de aderência; e

V - ativos de que trata o inciso IX do *caput* são exclusivos para RPPS com nível IV de aderência.

§ 2º Observado o disposto no art. 22, as operações efetuadas diretamente pelos RPPSs em títulos de emissão do Tesouro Nacional deverão ser realizadas:

I - em plataformas de negociação eletrônica administradas por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito das respectivas competências, que:

a) assegurem a igualdade de condições entre os participantes e a liquidez das negociações;

b) permitam a formação de preços em ambiente competitivo e transparente; e

c) possibilitem o registro de ofertas visíveis ao mercado, sem o prévio conhecimento da contraparte, desde que a oferta tenha por referência os preços e taxas obtidos por meio dos procedimentos previstos no art. 22 e que sejam habilitadas ao menos três instituições credenciadas pelo RPPS na forma do art. 1º, § 1º, inciso VI, e que atendam aos requisitos previstos no art. 21, § 2º, inciso I;

II - em ofertas públicas do Tesouro Nacional por meio de instituições regularmente habilitadas para essas ofertas, desde que credenciadas pelo RPPS na forma do art. 1º, § 1º, inciso VI, e atendam aos requisitos previstos no art. 21, § 2º, inciso I; ou

III - em mercado de balcão, por meio de instituições financeiras regularmente habilitadas para intermediação das operações, desde que credenciadas pelo RPPS na forma do art. 1º, § 1º, inciso VI, e que atendam aos requisitos previstos no art. 21, § 2º, inciso I.

§ 3º Na aplicação de recursos do RPPS nas classes dos fundos de investimento de que trata este artigo, os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as suas carteiras e os respectivos emissores devem ser considerados, nos termos do disposto no art. 1º, § 1º, inciso VII, e § 10, como baixo risco de crédito.

§ 4º As aplicações diretas do RPPS em FIDC subordinam-se a:

I - que seja comprovado que o gestor do fundo de investimento já realizou, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas de subclasses seniores de FIDC encerradas e integralmente liquidadas; e

II - que o total das aplicações dos RPPSs represente, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total de cotas da subclasse sênior da classe de cotas do FIDC.

§ 5º Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras das classes dos fundos de investimento de que tratam os incisos V e VII do *caput*, não classificados como ativos financeiros no exterior, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, devem:

I - ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - ser emitidos por companhias abertas, desde que operacionais e registradas na Comissão de Valores Mobiliários;

III - ser cotas de subclasse sênior de fundo de investimento em direitos creditórios classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia;

IV - ser cotas de classes de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições dos incisos I, II, V ou VI;

V - ser emitidos por securitizadoras, desde que os títulos sejam de emissão pública com a instituição de regime fiduciário de que trata a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022; e

VI - ser emitidos por companhias fechadas, por meio de oferta pública cujo coordenador líder seja instituição financeira, que atenda aos requisitos previstos no art. 21, § 2º, inciso I.

§ 6º Para fins do investimento previsto no inciso VIII do *caput*, devem ser observados cumulativamente os seguintes requisitos:

I - o regulamento do fundo deve prever vedação à aquisição de ativos financeiros no exterior;

II - o gestor da carteira deve possuir, no mínimo, cinco anos de experiência comprovada na gestão de ativos de crédito privado e patrimônio sob gestão superior a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) nesse segmento;

III - os ativos integrantes da carteira do fundo devem ser emitidos por sociedade de propósito específico constituída sob a forma de sociedade por ações, de capital aberto ou fechado;

IV - os ativos integrantes da carteira do fundo devem ser classificados como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários; e

V - a participação agregada dos RPPSs no fundo não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) da classe de cotas adquirida.

§ 7º Nos investimentos de que tratam os incisos VII, VIII e IX do *caput*, ficam os RPPSs sujeitos a um limite global de 35% (trinta e cinco por cento) da totalidade de suas aplicações.

Seção II

Do segmento de renda variável

Art. 8º No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos RPPSs subordinam-se ao limite global de até 50% (cinquenta por cento) e adicionalmente aos seguintes limites:

I - até 40% (quarenta por cento) em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Ações", constituídas em regime aberto;

II - até 40% (quarenta por cento) em cotas de classes de ETF de ações, negociáveis em bolsa de valores;

III - até 10% (dez por cento) em cotas de classes de fundos de investimento cujo patrimônio líquido seja composto por 67% (sessenta e sete por cento) ou mais de *Brazilian Depositary Receipts* – BDR-Ações ou de BDR-ETF de ações, constituídas em regime aberto; e

IV - até 10% (dez por cento) em cotas de classes de ETF internacional, admitido à negociação em bolsa de valores no Brasil, observado o disposto na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo observará os níveis de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º, considerados os seguintes critérios de aplicação:

I - ativos de que tratam os incisos I e II do *caput* são exclusivos para RPPS com nível II ou superior de aderência; e

II - ativos de que tratam os incisos III e IV do *caput* são exclusivos para RPPS com nível III ou superior de aderência.

§ 2º Aos ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que tratam os incisos I e III do *caput* aplica-se o disposto no art. 7º, §§ 3º e 5º, exceto quando se referirem ao fator de risco da classe de cotas dos fundos tipificados como "Ações".

Seção III

Do segmento de investimentos no exterior

Art. 9º No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos RPPSs subordinam-se ao limite global de até 10% (dez por cento):

I - em cotas de classes de fundos de investimento e cotas de classe de investimento em cotas de fundos de investimento tipificadas como "Renda Fixa - Dívida Externa";

II - em cotas de classes de fundos de investimento constituídos no Brasil em regime aberto, destinados a investidores qualificados, cujos regulamentos permitam investir mais de 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior; e

III - em cotas de classes de fundos de investimento constituídos no Brasil em regime aberto, destinados a investidores em geral, cujos regulamentos permitam investir mais de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior.

§ 1º A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo é exclusiva para os RPPS que comprovarem nível III ou superior de aderência ao programa de certificação institucional, previsto no art. 6º, § 3º.

§ 2º O RPPS deve assegurar que:

I - os gestores dos fundos de investimento constituídos no exterior estejam em atividade há mais de cinco anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento; e

II - os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de *performance* superior a doze meses.

§ 3º É vedada a aquisição de cotas de classes de fundo de investimento de que tratam os incisos I e II do *caput* cujo regulamento não atenda à regulamentação para investidor qualificado nos termos estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 4º É vedada a aquisição de cotas de classes de FIP no segmento de que trata o *caput*.

§ 5º Os fundos de investimento constituídos no Brasil de que tratam os incisos II e III do *caput* devem prever em seu regulamento que somente poderão adquirir ativos financeiros emitidos no exterior mediante a aquisição de cotas de fundos de investimento ou de ETF constituídos no exterior.

§ 6º Para fins de verificação do disposto no art. 19, em relação às classes de cotas dos fundos de que trata este artigo, considera-se o patrimônio líquido do fundo constituído no exterior.

§ 7º Os RPPSs devem certificar que as classes de cotas de fundo de investimento por eles investidos garantam que os requisitos estipulados pela Comissão de Valores Mobiliários para investimento em fundos de investimento no exterior sejam atendidos por força de regulação exercida por supervisor local.

§ 8º Os ativos financeiros emitidos no exterior investidos pelos fundos de investimento de que trata este artigo devem ser registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por supervisor local.

Seção IV

Do segmento de investimentos estruturados

Art. 10. No segmento de investimentos estruturados, as aplicações dos recursos do RPPS subordinam-se ao limite global de até 20% (vinte por cento) e adicionalmente aos seguintes limites:

I - até 15% (quinze por cento) em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Multimercado", constituídas em regime aberto;

II - até 5% (cinco por cento) em cotas de classes de Fiagro, observado o disposto no art. 11, § 2º, inciso II;

III - até 10% (dez por cento) em cotas de classes de FIP, constituídas em regime fechado, vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequentes, salvo se para manter a proporção já investida nessas classes; e

IV - até 10% (dez por cento) em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Ações - Mercado de Acesso", constituídas em regime aberto.

§ 1º A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo observará os níveis de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º, considerados os seguintes critérios de aplicação:

I - ativos de que trata o inciso I do *caput* são exclusivos para RPPS com nível II ou superior de aderência;

II - ativos de que trata o inciso II do *caput* são exclusivos para RPPS com nível III ou superior de aderência; e

III - ativos de que tratam os incisos III e IV do *caput* são exclusivos para RPPS com nível IV de aderência.

§ 2º As aplicações efetuadas diretamente pelo RPPS em cotas de classes de FIP subordinam-se a:

I - que a classe do fundo de investimento seja qualificada como entidade de investimento, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, incluídas as regras de avaliação dos ativos investidos, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis;

II - que, conforme previsão em regulamento:

a) o gestor do fundo de investimento ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico mantenham a condição de cotista da classe ou subclasse do fundo em percentual equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital subscrito do fundo;

b) não sejam estabelecidos preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza ao gestor ou pessoas ligadas ao respectivo grupo econômico em relação aos demais cotistas;

c) os cotistas, com exceção do disposto na alínea "a", não terão influência ou alguma forma de participação na administração das entidades investidas ou não sejam partes ligadas aos administradores dessas entidades;

d) seja vedado investimento em entidades nas quais os cotistas possuem ou possuíam qualquer relação societária, direta ou indiretamente; e

e) os RPPSs não detenham, em seu conjunto, mais de 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido de uma mesma classe, exceto durante os doze meses iniciais e finais do investimento;

III - que seja comprovado que o gestor do fundo já realizou, nos últimos dez anos, desinvestimento integral de, pelo menos, três sociedades investidas no Brasil por meio de classe de FIP qualificada como entidade de investimento por ele gerido e que referido desinvestimento tenha resultado em recebimento, pelo fundo, da totalidade do capital integralizado pelo fundo nas referidas sociedades investidas, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno previstos no regulamento; e

IV - que a classe do FIP possua mais de um investimento, direta ou indiretamente.

Seção V

Do segmento de fundos imobiliários

Art. 11. No segmento de fundos imobiliários, as aplicações dos recursos do RPPS sujeitam-se ao limite de até 20% (vinte por cento) em cotas de classes de fundos de investimento imobiliários – FII negociadas nos pregões de bolsa de valores.

§ 1º A aplicação de recursos no ativo de que trata este artigo é exclusiva para os RPPSs que comprovarem nível III ou superior de aderência ao programa de certificação institucional, previsto no art. 6º, § 3º.

§ 2º As aplicações do RPPS em cotas de classes de fundos imobiliários, diretamente ou indiretamente, subordinam-se a:

I - que os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras das classes dos fundos de investimento de que trata o *caput* deverão observar o disposto no art. 7º, § 5º, e no art. 8º, § 2º; e

II - que a aquisição em oferta primária seja condicionada à previsão em seu regulamento de que suas cotas serão disponibilizadas para negociação em bolsa de valores após a oferta pública inicial.

§ 3º Não se aplicam os limites previstos nesta Resolução às cotas de classes de FII integralizadas, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, quando lastreadas em imóveis legalmente vinculados ao RPPS, podendo este ser o único cotista da respectiva classe.

§ 4º A destinação de recursos próprios do RPPS aos fundos constituídos na forma do § 3º sujeita-se a todas as demais regras aplicáveis a investimentos dos RPPSs.

Seção VI

Do segmento de empréstimos consignados

Art. 12. No segmento de empréstimos a segurados, na modalidade consignados, as aplicações dos recursos do RPPS subordinam-se, alternativamente, aos seguintes limites, apurados na forma do art. 6º, *caput*:

I - até 5% (cinco por cento), para os RPPSs sem aderência ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º; e

II - até 10% (dez por cento), para os RPPSs que comprovarem nível I ou superior de aderência ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º.

§ 1º Os encargos financeiros das operações de que trata o *caput* devem ser superiores à meta de rentabilidade de que trata o art. 4º, *caput*, inciso III, acrescidos das seguintes taxas:

I - de administração das operações, que deverá suportar todos os custos operacionais e de gestão decorrentes das atividades de concessão e controle dos empréstimos;

II - de custeio dos fundos garantidores ou de oscilação de riscos de que trata o § 6º; e

III - de adicional de risco, para fazer frente a eventos extraordinários, porventura não cobertos pelos fundos de que trata o inciso II.

§ 2º Os contratos das operações de empréstimos devem conter:

I - cláusula de consignação em pagamento com desconto em folha, cujo correspondente valor deverá ser imediatamente creditado ao órgão ou entidade gestora do RPPS;

II - autorização de retenção das verbas rescisórias para a quitação do saldo devedor líquido do empréstimo, no mínimo, nas seguintes hipóteses, por decisão administrativa ou judicial:

a) exoneração;

b) demissão;

c) cessação do vínculo do servidor;

d) cessação do benefício do aposentado ou pensionista; ou

e) afastamentos do servidor sem manutenção da remuneração mensal;

III - autorização para débito em conta corrente do tomador, no caso de inviabilidade do desconto direto em folha de pagamento ou das verbas rescisórias de que tratam os incisos I e II; e

IV - anuência dos órgãos responsáveis pelo pagamento dos servidores, aposentados e pensionistas, de que trata o inciso II do § 5º, de sua responsabilidade como devedor solidário pela cobertura de eventual inadimplemento.

§ 3º Os empréstimos serão concedidos, pelo órgão ou entidade gestora do RPPS, aos servidores, aposentados e pensionistas vinculados ao regime, por meio de sistemas interligados aos de gestão das folhas de pagamento.

§ 4º O RPPS deverá adequar os prazos e limites de concessão de empréstimos consignados ao perfil da massa de segurados, observados os seguintes critérios mínimos:

I - quanto aos prazos dos empréstimos:

- a) não poderão ser superiores àqueles previstos para os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social – RGPS; e
- b) deverão ter por base a expectativa de sobrevivência do segurado e o tempo de duração do benefício estimado conforme taxa de sobrevivência utilizada na avaliação atuarial do RPPS, considerando a estrutura etária dos tomadores; e

II - relativos à inelegibilidade dos tomadores:

- a) histórico de inadimplência em relação a empréstimos consignados anteriores perante o RPPS; e
- b) recebimento de benefício que possua requisito para sua cessação, previsto na legislação do RPPS.

§ 5º Deverão ser observados os seguintes critérios mínimos, com base na classificação da capacidade de pagamento dos Estados, Distrito Federal e Municípios, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional:

I - não poderão ser concedidos os empréstimos aos segurados nas situações em que o pagamento da remuneração ou dos proventos seja de responsabilidade do ente federativo ou que dependa de suas transferências financeiras mensais, em caso de classificação C ou D; e

II - em caso de inadimplência, pelo ente federativo, do repasse ao órgão ou entidade gestora do RPPS dos valores devidos em consignação ou das transferências dos aportes para o pagamento das aposentadorias e pensões por morte, são vedadas novas concessões de empréstimos por prazo igual ao período de atraso, contado a partir da regularização total dos pagamentos.

§ 6º O RPPS deverá constituir, com os recursos das taxas de que trata o § 1º, fundos garantidores ou de oscilação de riscos destinados a situações de liquidação do saldo devedor dos empréstimos em caso de subestimação de eventos de decremento ou de não aderência das demais hipóteses, observados os seguintes critérios mínimos:

I - a constituição dos fundos deverá estar embasada em estudo atuarial que considere as perdas em caso de ocorrência de eventos de desvinculação de segurados previstos no inciso II do § 2º;

II - utilização, no estudo a que se refere o inciso I, de modelos que limitem a probabilidade de perdas máximas e o seu embasamento em hipóteses de taxa de sobrevivência de válidos e inválidos e de rotatividade aderentes às características da massa de segurados do regime, nos termos das normas de atuária aplicáveis aos RPPSs; e

III - cobertura integral, pelas taxas de que trata o § 1º, dos riscos calculados na forma dos incisos I e II, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro da carteira de empréstimos consignados.

§ 7º Os parâmetros de rentabilidade perseguidos para a carteira do segmento de que trata este artigo deverão buscar compatibilidade com o perfil das obrigações do RPPS, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 8º O órgão ou entidade gestora do RPPS poderá, em caso de solicitação do segurado, utilizar valores do montante que vier a ser por ele contratado, para quitar o saldo devedor de empréstimo obtido anteriormente de instituição financeira, observado o cumprimento do requisito da margem individual consignável, dos demais critérios previstos neste artigo e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais desses regimes.

§ 9º A concessão de empréstimos aos segurados será automaticamente suspensa quando o saldo da carteira de investimentos alocado aos empréstimos atingir o percentual de alocação máximo estipulado na política de investimentos de que trata o art. 4º, observados os limites previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 10. A margem máxima individual consignável para os empréstimos consignados aos segurados dos RPPSs e os conceitos de remuneração básica e disponível deverão observar, como parâmetro mínimo, o previsto para os beneficiários do RGPS.

§ 11. Os valores mínimo e máximo dos empréstimos deverão ser determinados na política de investimentos de que trata o art. 4º, com observação do valor da prestação, do prazo e do custo administrativo da carteira.

§ 12. O RPPS deverá adotar medidas que objetivem mitigar os riscos inerentes a todo o processo de concessão e gestão dos créditos relativos aos empréstimos, de modo a:

I - preservar o retorno dos capitais empregados;

II - evitar possível inadimplência; e

III - garantir a rentabilidade mínima exigida, para assegurar o equilíbrio dessa modalidade de investimento, nos termos do disposto no § 7º.

§ 13. O Ministério da Previdência Social, nos termos do art. 29, editará as regulamentações procedimentais para o cumprimento do disposto neste artigo, para garantir a observância dos princípios previstos no art. 1º.

CAPÍTULO III

DOS LIMITES GERAIS E DA GESTÃO

Seção I

Dos limites gerais

Art. 13. Para verificação do cumprimento dos limites, requisitos e vedações estabelecidos nesta Resolução, as aplicações dos recursos realizadas diretamente pelos RPPSs, ou indiretamente por meio de classes de fundos de investimento ou de classes de investimento em cotas de fundos de investimento, devem ser consolidadas com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas.

Art. 14. Os RPPSs ficam sujeitos a um limite global, no conjunto dos segmentos de renda variável, investimentos estruturados e fundos imobiliários, de:

I - até 60% (sessenta por cento) da totalidade de suas aplicações, para os RPPSs que comprovarem nível IV de aderência ao programa de certificação institucional, previsto no art. 6º, § 3º;

II - até 50% (cinquenta por cento) da totalidade de suas aplicações, para os RPPSs que comprovarem nível III de aderência ao programa de certificação institucional, previsto no art. 6º, § 3º; e

III - até 40% (quarenta por cento) da totalidade de suas aplicações, para os RPPSs que comprovarem nível II de aderência ao programa de certificação institucional, previsto no art. 6º, § 3º.

Art. 15. As aplicações dos recursos de que trata o art. 7º, *caput*, inciso VI, ficam condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por qualquer Estado ou pelo Distrito Federal.

Art. 16. As aplicações dos RPPSs em classes de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que as respectivas classes mantenham as composições, os limites e as garantias exigidos para os fundos de investimento de que trata esta Resolução.

Art. 17. A aplicação de recursos pelo RPPS em cotas de classes de fundo de investimento ou em carteiras administradas, quando os regulamentos ou contratos contenham cláusulas que tratem de taxa de *performance*, está condicionada à observância da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 18. As aplicações realizadas por um RPPS, de forma direta ou indireta, calculadas em relação ao patrimônio líquido do próprio regime, ficam sujeitas aos seguintes limites:

I - até 100% (cem por cento), quando o emissor for o Tesouro Nacional;

II - até 5% (cinco por cento), quando o emissor for uma mesma instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, classificada como Segmento 1 – S1 ou Segmento 2 – S2, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional, para as aplicações referidas no art. 7º, *caput*, inciso VI;

III - até 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), quando o emissor for uma mesma instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, classificada nos demais segmentos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional, para as aplicações referidas no art. 7º, *caput*, inciso VI;

IV - até 20% (vinte por cento) em cotas de uma mesma classe de fundo de investimento, de classe de investimento em cotas de fundos de investimento ou de classe de ETF; e

V - até 5% (cinco por cento) nos demais emissores.

§ 1º Considera-se como um único emissor, para efeito desta Resolução, as empresas pertencentes ao grupo econômico ou financeiro.

§ 2º Para fins de verificação do limite estabelecido no inciso V do *caput*, nos casos de emissões de certificados de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.

§ 3º Para fins de verificação dos limites estabelecidos neste artigo, devem ser observados os investimentos totais do RPPS.

Art. 19. As aplicações realizadas por um RPPS, de forma direta ou indireta, ficam sujeitas a limites máximos de concentração calculados em relação ao patrimônio líquido da classe de fundos ou da instituição emissora, nos seguintes termos:

I - até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido de uma mesma classe dos fundos de investimento de que trata o art. 7º, *caput*, incisos VII, VIII e IX;

II - até 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido de uma mesma classe dos demais fundos de investimento ou de ETF previstos nesta Resolução, exceto os fundos previstos no art. 7º, *caput*, inciso I; e

III - até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido de uma mesma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atenda às condições previstas no art. 21, § 2º, inciso I.

§ 1º O RPPS deve observar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de uma mesma emissão de ativos financeiros de renda fixa.

§ 2º Os fundos de investimento deverão limitar a participação total dos RPPSs em até 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido, exceto:

I - durante os doze meses iniciais, desde que garantida a liquidez para o desinvestimento caso o percentual previsto no *caput* não seja alcançado;

II - as classes dos fundos previstos no art. 7º, *caput*, inciso I; e

III - nas demais situações estabelecidas nesta Resolução.

Art. 20. O total das aplicações dos recursos de um RPPS em classes de fundos de investimento e carteiras administradas não pode exceder a 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros geridos por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, conforme definido em regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

Seção II

Da gestão

Art. 21. Os recursos dos RPPSs poderão ser geridos em carteira própria, carteira administrada ou mista.

§ 1º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - carteira própria, quando o órgão ou entidade gestora do RPPS efetua diretamente as aplicações dos recursos do regime, selecionando os segmentos e ativos previstos nesta Resolução;

II - carteira administrada, quando o órgão ou entidade gestora do RPPS contrata, nos termos do mandato por ele conferido, instituições financeiras, registradas e autorizadas nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, para administração profissional de sua carteira de valores mobiliários; ou

III - carteira mista, quando parte das aplicações são realizadas em carteira própria e parte em carteira administrada.

§ 2º Os RPPSs somente poderão aplicar recursos em cotas de classes de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, classificada como S1 ou S2, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de RPPS; e

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o art. 1º, § 1º, inciso VI, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do RPPS como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

§ 3º As aplicações dos recursos dos RPPSs efetuadas em carteira administrada deverão observar os limites, condições e vedações estabelecidos nesta Resolução e deverão ser consolidadas na forma do art. 13 para verificação do cumprimento desta Resolução.

§ 4º A gestão da carteira administrada deverá observar os critérios estabelecidos nos §§ 2º, 3º e 5º deste artigo e no art. 24, bem como aqueles previstos nas normas gerais dos RPPSs.

§ 5º A entidade contratada para gestão de carteira administrada deverá comprovar:

I - a adoção de política de gerenciamento de riscos:

a) consistente e passível de verificação;

b) que fundamente efetivamente o processo decisório de investimentos;

c) compatível com a política de investimentos do RPPS; e

d) que considere, sempre que possível, os aspectos relacionados à sustentabilidade econômica, ambiental, social e de governança dos investimentos;

II - o cumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes; e

III - que possui recursos humanos, computacionais e estrutura adequados e suficientes para prestação dos serviços contratados.

§ 6º Aplica-se o previsto no inciso III do § 2º às instituições financeiras com obrigação ou coobrigação relacionadas aos ativos de que trata o art. 7º, *caput*, inciso VI.

§ 7º Os requisitos previstos no inciso I do § 2º somente se aplicam aos gestores ou administradores de fundos de investimento que receberam diretamente as aplicações do RPPS.

§ 8º Para fins exclusivos de cumprimento do disposto no inciso I do § 2º, admite-se que o gestor ou administrador do fundo de investimento seja integrante do mesmo conglomerado prudencial da instituição financeira de que trata esse inciso.

§ 9º Os requisitos de que tratam os §§ 2º e 8º devem ser observados apenas quando da aplicação dos recursos pelo RPPS.

§ 10. As operações de compra e venda de cotas de classes de fundos de investimento e demais ativos que envolvam recursos dos RPPSs somente podem ser realizadas por instituições financeiras que atendam ao disposto no inciso I do § 2º ou no § 8º e desde que realizadas de forma direta, sem prepostos, e com estrutura própria e responsável técnico pela atividade.

Art. 22. O órgão ou entidade gestora do RPPS deve guardar registro do valor e volume efetivamente negociado, bem como das propostas recebidas e efetuadas, inclusive as recusadas, e do valor de mercado ou intervalo referenciais de preços dos ativos negociados.

§ 1º Deverão ser consultadas previamente ao oferecimento de propostas ou ofertas e ao fechamento das operações de investimento ou desinvestimento para verificação do preço de mercado dos ativos:

I - as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas de títulos e ativos financeiros, observados o intervalo referencial de taxas máximas e mínimas e a metodologia publicada por essas entidades;

II - as informações das operações registradas em sistemas eletrônicos de negociação e em sistemas de compensação e liquidação, realizadas no dia da operação, no dia anterior e em períodos recentes, que guardem similaridade com o cenário econômico atual; e

III - as informações relativas a taxas, riscos e custos de ativos com características similares obtidas de prestadores de serviços, instituições financeiras e participantes de mercado regulado pela Comissão de Valores Mobiliários e pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Deverão ser observadas as seguintes diretrizes nos procedimentos de recebimento e análise das propostas de cotação de que trata o *caput*:

I - encaminhamento, às instituições credenciadas pelo RPPS, de informações suficientes para elaboração das propostas e da forma e do prazo de encerramento do seu recebimento;

II - convite a, pelo menos, três instituições, incluindo, em caso de títulos de emissão do Tesouro Nacional, ao menos duas instituições que tenham sido credenciadas como *dealers* pela Secretaria do Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil nos vinte e quatro meses anteriores à operação;

III - manutenção de sigilo das propostas e da identificação das demais instituições participantes; e

IV - fechamento da operação com base na vantajosidade das propostas e nas análises de risco, custo e retorno dos ativos e de seus emissores.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do empréstimo de valores mobiliários

Art. 23. O órgão ou entidade gestora do RPPS pode emprestar classes de cotas de ETF de sua carteira em operações cursadas exclusivamente em câmaras ou prestadores de serviços de compensação e liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º O registro da operação de empréstimo deverá ser efetuado em bolsa de valores, que será a contraparte central, por prestador do serviço registrado e autorizado a operar pela Comissão de Valores Mobiliários na câmara em que o ativo estiver custodiado.

§ 2º A taxa de remuneração da operação de empréstimo do RPPS doador do ativo, a ser paga pelo tomador, deve estar aderente ao preço referencial e aos limites de negociação estabelecidos pela câmara.

§ 3º O prazo de empréstimo acordado deve estar adequado às condições de liquidez previstas no art. 6º, § 2º.

§ 4º Os ativos financeiros emprestados continuarão sendo considerados para verificação dos limites estabelecidos nesta Resolução.

Seção II

Das contratações

Art. 24. Na hipótese de contratação de prestação de serviços pelo órgão ou entidade gestora do RPPS relacionada aos investimentos de recursos:

I - a contratação deverá recair somente sobre pessoas jurídicas;

II - a regulamentação específica da Comissão de Valores Mobiliários deverá ser observada, inclusive no que se refere ao seu registro, autorização ou credenciamento; e

III - a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do RPPS a:

a) não receberem qualquer remuneração, benefício ou vantagem que prejudiquem a independência na prestação de serviço;

e

b) não figurarem como emissores dos ativos ou atuarem na originação e estruturação dos produtos de investimento.

§ 1º O RPPS deverá manter política de contratação e monitoramento periódico dos prestadores de serviço, de forma a verificar, no mínimo, que os prestadores cumprem, satisfatoriamente:

I - os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável; e

II - as condições, exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

§ 2º O RPPS deve avaliar a capacidade técnica e potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório, inclusive por meio de assessoramento.

§ 3º O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do RPPS, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

§ 4º A prestação de serviços de que trata este artigo contempla, entre outros:

I - a administração e a gestão de carteira; e

II - a análise e a consultoria de valores mobiliários, com o escopo de orientação, recomendação e aconselhamento para auxiliar a tomada de decisão de investimento.

§ 5º Para fins do disposto no inciso III do *caput*, é vedado aos prestadores de serviço do órgão ou entidade gestora do RPPS receber qualquer participação, vantagem ou remuneração decorrentes dos investimentos que forem objeto de sua análise, orientação, recomendação ou aconselhamento.

§ 6º A contratação pelo RPPS dos prestadores de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de que trata este artigo deve recair sobre instituições de notória especialização, observados critérios isonômicos, técnicos e transparentes, pautados em medidas quantitativas e qualitativas.

§ 7º A prestação de serviços de custódia depende do prévio credenciamento de que trata o art. 1º, § 1º, inciso VI, e da observância da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários e pelo Banco Central do Brasil.

Seção III

Do registro dos títulos e valores mobiliários

Art. 25. Os ativos financeiros devem ser admitidos à negociação em mercado organizado, registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira ou depositados em depositário central, observada a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e do Banco Central do Brasil, nas suas respectivas áreas de competência.

§ 1º Os registros devem permitir a identificação do comitente final, com a consequente segregação do patrimônio do RPPS do patrimônio do custodiante e liquidante.

§ 2º O disposto no *caput* é obrigatório para os ativos financeiros pertencentes à carteira própria, à carteira administrada ou ao fundo de investimento ou classes de investimento em cotas de fundos de investimento objeto de aplicação pelo RPPS.

§ 3º Os ativos financeiros devem ter liquidação financeira.

§ 4º Para fins desta Resolução, ativos financeiros são aqueles definidos nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 5º Os ativos financeiros privados devem ser identificados pelo *International Securities Identification Number*— código ISIN.

§ 6º Na inexistência de código ISIN, mencionado no § 5º, pode ser aceito qualquer outro código que seja capaz de identificar os ativos financeiros, de maneira individualizada, desde que sejam admitidos pela Comissão de Valores Mobiliários.

Seção IV

Do controle das disponibilidades financeiras

Art. 26. Os recursos dos RPPSs, representados por disponibilidades financeiras, devem ser controlados e contabilizados de forma segregada dos recursos do ente federativo, por meio de contas bancárias correntes ou de poupança, em instituições financeiras bancárias, públicas ou privadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Seção V

Dos enquadramentos

Art. 27. Não são considerados como inobservância aos limites e requisitos estabelecidos nesta Resolução os desenquadramentos passivos decorrentes de:

I - entrada em vigor de alterações desta Resolução ou de regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários e do Banco Central do Brasil;

II - resgate de cotas de classes de fundos de investimento por um outro cotista, nos quais o RPPS não efetue novos aportes;

III - valorização ou desvalorização de ativos financeiros do RPPS;

IV - reorganização da estrutura da classe do fundo de investimento em decorrência de incorporação, fusão, cisão e transformação ou de outras deliberações da assembleia geral de cotistas, após as aplicações realizadas pelo órgão ou entidade gestora do RPPS;

V - ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do RPPS ou quando decorrentes de revisão do plano de custeio e da segregação da massa de segurados do regime;

VI - aplicações efetuadas na aquisição de cotas de classes ou subclasses destinadas exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o RPPS deixe de atender aos critérios estabelecidos para essa categorização em regulamentação específica;

VII - aplicações efetuadas em ativos financeiros que deixarem de observar os requisitos e condições previstos nesta Resolução;

VIII - processos de recuperação judicial; e

IX - transferência de bens, direitos e ativos para a carteira do RPPS por meio de liquidação de classes de fundos de investimento.

§ 1º Os excessos referidos neste artigo devem ser eliminados no prazo de dois anos da ocorrência do desenquadramento.

§ 2º O RPPS fica impedido, até o respectivo enquadramento, de efetuar investimentos que agravem os excessos verificados ou de realizar novas aplicações em ativos desenquadrados.

§ 3º As aplicações realizadas antes da entrada em vigor desta Resolução nos ativos de que trata o art. 7º, *caput*, inciso VI, ou em classes de cotas de fundos de investimento que estabeleçam, à época da aplicação, prazos para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas poderão ser mantidas até o final desse prazo.

§ 4º Ficam vedadas novas aplicações de recursos do RPPS, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou denominação, em desacordo com as normas desta Resolução.

Seção VI

Das vedações

Art. 28. É vedado aos RPPSs, por meio de carteira própria, carteira administrada, cotas de classes de fundos de investimento e classes de investimento em cotas de fundo de investimento:

I - aplicar recursos na aquisição de cotas de classes de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II - aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de classes de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais o ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

III - aplicar recursos na aquisição de cotas de classes de fundo de investimento cujo regulamento ou política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios não padronizados;

IV - realizar diretamente operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações *day trade*);

V - atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução;

VI - negociar cotas de classes de ETF em mercado de balcão;

VII - aplicar recursos diretamente na aquisição de cotas de classes ou subclasses de fundo de investimento, destinadas exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;

VIII - remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma direta ou por meio dos fundos de investimento, cuja remuneração deve dar-se, exclusivamente, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;

IX - aplicar recursos na aquisição de cotas de classes de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas em regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;

X - aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art. 12;

XI - aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas – COE;

XIII - aplicar recursos em cotas de classes de fundos de investimento que invistam, de forma direta ou indiretamente, em:

b) créditos de carbono ou créditos de descarbonização – CBIO que não sejam registrados em sistema de registro e de maneira de ativos autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil ou negociados em mercado ou por entidade administradora de mercado organizado; e

XIV - realizar operações de investimento ou desinvestimento sem observar o disposto no art. 22.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Fica revogada a Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2021.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor em 2 de fevereiro de 2026.

GABRIEL MURICCA GALÍPOLO
Presidente do Banco Central do Brasil

[<http://br.linkedin.com/company/bancocentral-do-brasil/](http://br.linkedin.com/company/bancocentral-do-brasil/)
[<http://www.instagram.com/bancocentraldoBrasil/](http://www.instagram.com/bancocentraldoBrasil/)
<http://www.facebook.com/bancocentraldoBrasil/>

<mailto:contato@b34175749@N03.com>

Atendimento: 145 (custo de ligação local)

Fale conosco | Política de privacidade | Política de acessibilidade

© Banco Central do Brasil - Todos os direitos reservados

Informe inicial elaborado pelo DRPPS/SRPC como forma prestar as primeiras orientações sobre a aplicação da nova Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025. Sujeito à revisão, alterações e aperfeiçoamentos. 19.12.2025

Em breve publicaremos material completo esclarecendo a nova Resolução CMN.

1 - Aplicação dos recursos até o final de janeiro de 2026.

Inicialmente, é importante frisar que as aplicações de recursos dos RPPS devem estar fundamentadas nos princípios e nas condições de segurança, proteção e prudência financeira.

As aplicações dos recursos do RPPS a serem realizadas no mês de janeiro de 2026, enquanto não entra em vigor, no dia 2 de fevereiro de 2026, a nova Resolução CMN nº 5.272/2025, devem observar a política de investimentos aprovada para o exercício de 2026, que havia sido elaborada com base na Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021.

Assim, as aplicações dos recursos até o final de janeiro de 2026 seguem as disposições da política de investimentos já aprovada pelo conselho deliberativo do RPPS para o exercício de 2026, e os limites, condições e requisitos estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021.

Na eventualidade de o conselho deliberativo do RPPS não ter aprovado a política de investimentos para o exercício de 2026, o regime deverá continuar a aplicar, em janeiro de 2026, a política de investimentos que está vigente no exercício atual, de 2025.

A política de investimentos para o exercício de 2026 deverá ser aprovada até 1º de fevereiro de 2026, antes da entrada em vigor da nova Resolução. Contudo, será concedido prazo para envio do DPIN e para que os entes não fiquem irregulares no extrato previdenciário em 31/12/2025. Assim, em breve, deverá ser publicada Portaria que prorrogará o prazo para envio ou retificação do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN de 2026.

As funcionalidades do Sistema de Informações dos Regimes Próprios de Previdência Social - Cadprev serão ajustadas à nova Resolução CMN nº 5.272/2025, para envio do DPIN de 2026 e dos Demonstrativos das Aplicações e Investimentos de Recursos – DAIR relativos aos meses de fevereiro de 2026 em diante.

Não será gerada nenhuma irregularidade que venha a impedir a renovação do CRP em razão do período de adequação dos sistemas às mudanças trazidas pela Resolução. Assim que implementados esses ajustes necessários derivados das

alterações da Resolução Cadprev, será publicada orientação sobre como proceder com as informações a serem prestadas nos demonstrativos.

2 - DAIR de janeiro de 2026.

O Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR relativo ao mês de janeiro de 2026 não sofrerá alterações e deverá ser enviado até 28 de fevereiro de 2026, conforme previsto no art. 241, *caput*, inciso IV, alínea "b", da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Como a Resolução CMN nº 5.272/2025 só entra em vigor em 2 de fevereiro de 2026, o DAIR de janeiro de 2026 não sofrerá alterações, e deverá continuar a ser preenchido com base na Resolução CMN nº 4.963/2021, dessa forma, o prazo para seu envio (até 28/02/2026) não foi alterado.

Política de Investimentos a partir de fevereiro de 2026.

A política de investimentos para o exercício de 2026 deverá ser adequada à Resolução CMN nº 5.272, de 18 dezembro de 2025, até 1º de fevereiro de 2026, ou seja, antes da entrada em vigor da Resolução.

Contudo, como o envio do DPIN depende de adequações das funcionalidades do Cadprev, será iniciada a tramitação de proposta de portaria com a alteração do prazo de envio ou de reenvio do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN para o exercício de 2026, adequado à nova Resolução do CMN. A prorrogação, que está em estudos para adequação do sistema Cadprev, foi solicitada por diversos entes e representantes do segmento.

Dessa forma, os entes cujos conselhos deliberativos do RPPS que já aprovaram a Política de Investimentos e encaminharam o DPIN de 2026 com base na Resolução CMN nº 4.963/2021, terão o prazo para adaptar a política à nova Resolução do CMN e encaminhar o respectivo DPIN a ser definido na Portaria MTP nº 1.467/2022. O mesmo prazo será dado para o ente que ainda não tinha aprovado a política de investimentos para 2026.

Conforme já comentado, o Cadprev será ajustado para recepcionar o novo DPIN de 2026 e os DAIR das competências a partir de fevereiro de 2026, com base na nova Resolução CMN nº 5.272/2025.

O ente não ficará irregular no critério de envio do DPIN de 2026 em 31/12/2025.

Nenhum ente ficará irregular no critério do extrato previdenciário “Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Encaminhamento” em 31/12/2025.

Dessa forma, mesmo os entes que não haviam aprovado a Política de Investimentos para 2026 e encaminhado o DPIN de 2026, não ficarão irregulares.

Nenhum ente será prejudicado na emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP ou no Índice de Situação Previdenciária - ISP em decorrência do não envio do DPIN de 2026 ou sua adequação à nova Resolução CMN nº 5.272/2025.

Aplicações de recursos após 01/02/2026.

A política de investimentos para 2026, adequada à Resolução CMN nº 5.272/2025 deverá ser aprovada até 1º de fevereiro de 2026.

De qualquer forma, as aplicações dos recursos do RPPS, observados os princípios e as condições de segurança, proteção e prudência financeira, deverá observar os limites, condições e requisitos estabelecidos na nova Resolução CMN nº 5.272/2025, em especial, os relativos aos níveis de aderência ao Pró-Gestão RPPS e de credenciamento e seleção de instituições financeiras, de fundos de investimento e, se for o caso, de intermediadores das operações.

Contudo, enquanto não for aprovada pelo conselho deliberativo a nova política de investimentos para 2026 adequada à Resolução CMN nº 5.272/2025, as aplicações de recursos do RPPS deverão limitar-se às de baixo risco de crédito, de mercado e de liquidez, enquanto não for aprovada.

A nova Resolução CMN nº 5.272/2025 ampliou limites de exposição em segmentos e tipos de ativos a RPPS com certificação no Pró-Gestão, ao passo que restringiu aplicações em segmentos e tipos de ativos aos regimes sem certificação.

Ao mesmo tempo, a nova Resolução CMN nº 5.272/2025 estabeleceu outras possibilidades de ativos que podem ser aplicados pelos fundos de investimento de renda fixa investidos pelos RPPS, tais como ativos emitidos por sociedades por securitizadoras (exemplo Certificados de Recebíveis Imobiliários) ou os emitidos por companhias fechadas, por meio de oferta pública cujo coordenador líder seja instituição financeira que atenda os critérios do art. 21, § 2º, inciso I, da Resolução (dos segmentos S1 e S 2 do Banco Central do Brasil).

Os limites que ampliaram a exposição do RPPS a determinado ativo previsto na nova Resolução CMN nº 5.272/2025, em relação à Resolução CMN nº 4.963/2021, só poderão ser aplicados para o RPPS, a partir de 01/02/2026, quando a Política de Investimentos de 2026 for elaborada com base na nova Resolução e tiver sido aprovada pelo conselho deliberativo do RPPS.

Não podem ser efetuadas aplicações em segmentos e tipos de ativos não sejam de baixo risco de crédito, de mercado e de liquidez, dada a ausência de uma política de investimentos aprovada pelo conselho deliberativo adequada às novas regras da Resolução CMN nº 5.272/2025.

Aprovação da nova política de investimentos adequada à Resolução.

A partir da data em que a política de investimentos de 2026 elaborada com base na nova Resolução CMN nº 5.272/2025 for aprovada pelo conselho deliberativo do RPPS, os participantes do processo decisório de investimentos do RPPS deverão cumpri-la, conforme disposto no art. 1º, § 1º, inciso IV, alínea “a” da Resolução CMN.

Assim, a partir de 01/02/2026, quando for aprovada pelo conselho deliberativo do RPPS a política de investimentos adequada à nova Resolução CMN nº 5.272/2025, essa poderá contemplar os novos limites, tipos de ativos e requisitos que possibilitem maior diversificação da carteira do RPPS. Contudo, os limites mais restritivos da nova Resolução CMN nº 5.272/2025 devem ser aplicados desde a sua vigência, em 01/02/2025.

Antes disso, as aplicações de recursos do RPPS efetuadas antes da aprovação pelo conselho deliberativo das novas estratégias de alocação com base na Resolução CMN nº 5.272/2025, deverão limitar-se às aplicações de baixo risco de crédito, de mercado e de liquidez.

De qualquer forma, não podem ser efetuadas novas aplicações de recursos em ativos ou classes de fundos que passaram a não ser permitidas para o RPPS, em relação ao nível de certificação no Pró-Gestão, bem como não podem ser efetuadas, por exemplo, aplicações em fundos de investimento que não cumpram as condições estabelecidas na nova Resolução do CMN nº 5.272/2025.

Síntese das regras aplicáveis para as aplicações de recursos do RPPS:

Aplicações de recursos:	Fundamento
Até 01/02/2026, quando ainda estará vigente a Resolução CMN nº 4.963/2021	Política de investimentos para 2026 que havia sido aprovada pelo conselho deliberativo do RPPS, com base na Resolução CMN nº 4.963/2021 (caso o conselho deliberativo ainda não tenha aprovado a política, deve ser observada a política de investimentos vigente em 2025).
	As aplicações somente podem ser efetuadas nos segmentos e tipos de ativos que assegurem baixo risco de crédito, de mercado e de liquidez.
Após 01/02/2026 e enquanto não for aprovada a nova política de investimentos para 2026 adequada à Resolução CMN nº 5.272/2025	Os limites, condições e requisitos estabelecidos na Resolução CMN nº 5.272, de 18 dezembro de 2025.
	As aplicações somente podem ser efetuadas nos segmentos e tipos de ativos que assegurem baixo risco de crédito, de mercado e de liquidez.
Após 01/02/2026 e aprovação da nova política de investimentos para 2026 adequada à Resolução CMN nº 5.272/2025	A política de investimentos para o exercício de 2026 definida na forma dos arts. 4º e 5º da nova Resolução CMN nº 5.272/2025 e arts. 101 e 102 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

DAIR de fevereiro de 2026.

Está em estudos a prorrogação do prazo para envio do DAIR relativo ao mês de fevereiro de 2026 para coincidir com a data do envio do DPIN e com a adequação do cadprev, quando então será preenchido com as alterações de tipos de ativos e limites previstos na nova política de investimentos para 2026 e na Resolução CMN nº 5.272/2025.

Dessa forma, os prazos para o envio do novo DPIN de 2026 e do novo DAIR de fevereiro de 2026 serão postergados.

DAIR de março de 2026.

O prazo para envio do DAIR relativo ao mês de março de 2026 poderá ser prorrogado pela Portaria MTP nº 1.467/2022, para que seja preenchido com as alterações de tipos de ativos e limites previstos na nova política de investimentos para 2026 e na Resolução CMN nº 5.272/2025, a partir das informações do DAIR de fevereiro.

Síntese dos prazos para envio do novo DPIN de 2026 e dos DAIR dos primeiros meses de 2026:

Demonstrativo	Prazo atual	Prazo para envio
DPIN de 2026 adequado à Resolução CMN nº 5.272/2025. *Independentemente do prazo do DPIN, a política de investimentos para 2026 deverá ser aprovada até 1/1/2026	31/12/2025	Deverá ser prorrogado pela Portaria MTP nº 1.467/2022 pois o ente não ficará irregular em 31/12/2025, considerando o prazo de entrada em vigor da nova Resolução e as adequações requeridas no Cadprev.
DAIR de janeiro/2026, com base na Resolução CMN nº 4.963/2021, vigente até 01/02/2026	28/02/2026	28/02/2026
DAIR de fevereiro de 2026, com base na nova Resolução CMN nº 5.272/2025, vigente a partir de 01/02/2026	31/03/2026	Deverá ser prorrogado para o mesmo prazo do novo DPIN
DAIR de março de 2026, com base na nova Resolução CMN nº 5.272/2025	30/04/2026	Deverá ser prorrogado para não coincidir com o DPIN e o DAIR do mês anterior
DAIR de abril de 2026, com base na nova Resolução CMN nº 5.272/2025	31/05/2026	31/05/2026

Níveis do Pró-Gestão RPPS versus segmentos e ativos.

Uma das principais alterações da nova Resolução CMN nº 5.272/2025 foi limitar o acesso das aplicações dos RPPS sem certificação no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (Pró-Gestão RPPS) ou com certificação nos primeiros níveis a todos os produtos de investimento. Em contrapartida, alguns limites de exposição foram ampliados para os RPPS certificados.

Dessa forma, o Conselho Monetário Nacional passou a reconhecer ainda mais a importância da melhoria da governança dos regimes próprios.

Veja como ficaram os percentuais máximos de alocação:

Segmento	Dispositivo	Tipos de Ativos	Certificação no Pró-Gestão					Limites Globais	
			-	N1	N2	N3	N4		
Renda Variável	Art. 7º I	Classes de fundos renda fixa e ETF 100% Títulos Públicos	100%						
	Art. 7º II	Títulos Públicos Federais - Oferta Pública/Plat. Eletron	100%						
	Art. 7º III	Títulos Públicos Federais - Intermediação - Balcão		100%					
	Art. 7º IV	Operações Compromissadas com títulos públicos		5%					
	Art. 7º V	Classes de fundos de renda fixa e ETF - Demais			80%				
	Art. 7º VI	Títulos de Instituições Financeiras			20%				
	Art. 7º VII	Classes de fundos de renda fixa - Crédito Privado				20%		35%	
	Art. 7º VIII	Classes de fundos de debêntures Infraestrutura				20%			
	Art. 7º IX	Sublasses sênior de FIDC ou FIC-FIDC					20%		
	Art. 8º I	Classes de fundos de Ações			40%			50%	N3: 50% N4: 60%
	Art. 8º II	Classes de ETF de Ações			40%				
	Art. 8º III	Classes de ETF BDR - Ações				10%			
	Art. 8º IV	Classes de ETF - Internacional (novo)				10%			
Imobiliário	Art. 11	FII - oferta primária ou pregão de bolsa de valores				20%			
Estruturado	Art. 10 I	Classes de Fundos Multimercado			15%			20%	
	Art. 10 II	Classes de FIAGRO (novo)				5%			
	Art. 10 III	Classes de FIP e FIC-FIP					10%		
	Art. 10 IV	Classes de fundos - Ações Mercado de Acesso					10%		
Exterior	Art. 9º I	Classes de fundos Renda Fixa - Dívida Externa				10%		10%	
	Art. 9º II	Classes de FI - Invest. Exterior - Invest. Qualif.				10%			
	Art. 9º III	Classes de FI - Inv. Exterior - Invest. em geral (novo)				10%			
Empréstimo Consignado	Art. 12 I II	Empréstimos Consignados (em caso de segregação para segurados do Fundo em Repartição se ente tiver CAPAG A ou B)	5%	10%	10%	10%	10%		

Assim, a principal mudança introduzida pela nova Resolução é a adoção de novos limites diretamente vinculados aos níveis de certificação no Pró-Gestão, que avalia o grau de maturidade da gestão dos regimes em três dimensões: Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária.

Na Resolução CMN nº 4.963/2021 as aplicações dos RPPS eram distribuídas em diferentes segmentos, com percentuais máximos que variavam conforme o nível de certificação obtido pela entidade, e todos os investimentos eram permitidos para todos RPPS. Com a Resolução CMN nº 5.272/2025 o acesso a investimentos de maior risco foi conferido aos regimes com grau de certificação considerado adequado ao investimento, de forma a harmonizar a complexidade das carteiras à governança aferida pelo Pró-Gestão.

Dessa forma, o RPPS que ainda não aderiu ao Pró-Gestão deverá buscar aderir e obter certificação no programa. [Acesse aqui para informações sobre o Pró-Gestão.](#)

O RPPS poderá manter os ativos investidos em face da Resolução CMN nº 4.963/2021.

A nova Resolução CMN nº 5.272 não exigirá que os RPPS façam o desinvestimento imediato dos ativos que passarem a não ser permitidos para o nível da certificação do RPPS ou que descumprem outros requisitos introduzidos pela norma.

As aplicações realizadas antes da entrada em vigor da nova Resolução em letras financeiras ou em classes de cotas de fundos de investimento, que estabeleciam à época da aplicação, prazos para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas, poderão ser mantidas até o final desse prazo.

Além disso, para as demais aplicações em cotas de classes de fundos, os RPPS terão dois anos para desinvestir. Após esse prazo, as situações excepcionais serão analisadas com base nos arts. 152 e 153 da Portaria MTP nº 1.467/2022. A principal questão a ser demonstrada, nesses casos de RPPS que precisarem de prazos adicionais aos dois anos, é que o desinvestimento ocasionaria, comparativamente à sua manutenção, realização de perdas financeiras ou maiores riscos.

Ressalte-se que em nenhuma hipótese o RPPS poderá efetuar novas aplicações de recursos em desacordo com a nova Resolução CMN nº 5.272/2025, mesmo se o regime próprio já tiver aplicações nos ativos e classes de fundos efetuadas anteriormente à nova Resolução.

Administradores ou gestores de fundos do segmento S1 e S2 do Bacen

Outra importante mudança na Resolução é a permissão para os RPPS realizarem aplicações somente em fundos de investimento em que o administrador ou o gestor

seja instituição financeira bancária dos segmentos de regulação prudencial S1 e S2 do Banco Central do Brasil.

O Conselho Monetário Nacional - CMN promoveu essa alteração nos requisitos para aplicação dos recursos dos RPPS (art. 21, § 2º, inciso I), considerando a necessidade de reforçar a governança e mitigação de riscos aos investimentos dos RPPS.

Conforme o art. 6º, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.717/98, o CMN, no estabelecimento das condições e dos limites para aplicação dos recursos dos RPPS, deve considerar, “em relação às instituições públicas ou privadas que administram, direta ou indiretamente por meio de fundos de investimento, os recursos desses regimes, (...) critérios relacionados a boa qualidade de gestão, ambiente de controle interno, histórico e experiência de atuação, solidez patrimonial, volume de recursos sob administração e outros destinados à mitigação de riscos”.

No caso dos fundos de investimento a regra continua sendo a obrigatoriedade de apenas um dos prestadores essenciais ser ligado ao conglomerado de uma instituição financeira classificada pelo Banco Central nesses segmentos.

A diferença é que antes se admitia instituições que fossem obrigadas a instituir comitê de auditoria e de riscos, e a partir de agora esse grupo passa a ser S1 e S2.

Portanto, os RPPS passam a estar aptos a realizar aplicações em fundos de investimento apenas quando o gestor ou administrador do fundo for instituição desses conglomerados prudenciais. Havendo dúvidas se determinada instituição pertence a esses conglomerados prudenciais, a classificação das instituições financeiras bancárias e a relação das instituições que fazem parte do conglomerado prudencial estão disponíveis no site do Banco Central, em <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/regprudencialsegmentacao>.

Registre-se que o fato do fundo de investimento possuir como administradora ou gestora instituição pertence ao segmento S1 e S2 do Banco Central, ou dessa instituição ser emissora de ativos financeiros com sua obrigação ou coobrigação, não significa uma autorização para que o RPPS realize aplicações embasadas apenas nesse requisito, ou seja, devem ser observadas todas as demais diretrizes e obrigações impostas pela Resolução e pelas normas que disciplinam os investimentos dos RPPS, inclusive os princípios exigidos no art. 1º da Resolução CMN nº 5.272/2025, como segurança, liquidez, motivação, dentre outros.

Com relação ao impacto para os RPPS dessa norma, registre-se que valor aplicado pelos RPPS em fundos de investimento que não possuem um dos prestadores essenciais ligados a instituições S1/S2 representam, em média, menos de 4%.

Reforça-se que não haverá necessidade de desinvestimento imediato em caso de desenquadramento decorrente dessa alteração da Resolução CMN e que aplicações com prazos para desinvestimento e resgate poderão ser mantidas até o seu vencimento.

Intermediação de títulos públicos, cotas de classes de fundos e letras financeiras.

O Conselho Monetário Nacional estabeleceu na nova Resolução CMN nº 5.272/2025 que “as operações de compra e venda de cotas de classes de fundos de investimento e demais ativos que envolvam recursos dos RPPS somente podem ser realizadas por instituições financeiras que atendam ao disposto no inciso I do § 2º ou no § 8º e desde que realizadas de forma direta, sem prepostos, e com estrutura própria e responsável técnico pela atividade” (art. 21, § 10).

Limite da participação dos RPPS em fundos de investimento.

Outra mudança relevante trata da participação do conjunto dos RPPS nos fundos de investimento. A partir da nova Resolução CMN nº 5.272/2025, para praticamente todos os tipos de fundos de investimento, exceto as classes que investem 100% em títulos de emissão do Tesouro Nacional, novas aplicações deverão ser realizadas em classes de cotas que apresentem atratividade para outros tipos de investidores que não sejam apenas RPPS.

Com a regra introduzida pelo CMN, os RPPS, em seu conjunto, deverão compor, no máximo, 50% do patrimônio líquido dos fundos de investimento (art. 19, § 3º).

Assim, as novas aplicações devem ser direcionadas a ativos e veículos que evidenciem atratividade para outros perfis de investidores, ou seja, que não sejam essencialmente dependentes de recursos de RPPS. Em termos práticos, essa norma impede a criação de fundos exclusivos para RPPS e, ao mesmo tempo, incentiva a busca por soluções com validação de mercado mais ampla.

Nova composição das carteiras de fundos.

Outra alteração da nova Resolução CMN nº 5.272/2025 foi ampliar os ativos financeiros de emissores privados que podem compor as carteiras das classes dos fundos de investimento que podem ser aplicados pelos RPPS.

Até a Resolução CMN nº 4.963/2021, os ativos de crédito privado das carteiras dos fundos só podiam ser emitidos por instituições financeiras bancárias, por companhias abertas, desde que operacionais e registradas na Comissão de Valores Mobiliários, e cotas de classe sênior de FIDC e de fundos que tivessem esses ativos nos fundos por eles emitidos.

Com a Resolução CMN nº 5.272/2025, os fundos poderão ter também:

- ativos emitidos por securitizadoras, desde que os títulos sejam de emissão pública com a instituição de regime fiduciário de que trata a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022; e
- ativos emitidos por companhias fechadas, por meio de oferta pública cujo coordenador líder seja instituição financeira, que atenda aos requisitos previstos no art. 21, § 2º, inciso I (instituições bancárias dos segmentos S1 e S2 do Banco Central).

Dessa forma, ampliam-se as possibilidades de investimentos dos RPPS em fundos.

Novos tipos de ativos.

No segmento de investimentos estruturados, foi incluído no art. 10, inciso I, da nova Resolução CMN nº 5.272/2025, a possibilidade de aplicação de até 5% dos recursos do RPPS em Fundos de Investimento nas Cadeias Agroindustriais (Fiagro), que são destinados ao investimento em imóveis rurais, direitos creditórios, participações societárias e demais ativos financeiros relacionados ao agronegócio.

No Segmento de Investimentos no Exterior, no art. 9º da nova Resolução CMN nº 5.272/2025, foi eliminada a obrigatoriedade do sufixo “investimento no exterior” na denominação dos fundos e a possibilidade de que fundos destinados ao público geral que apliquem em fundos do exterior possam ser investidos pelos RPPS. Além disso, abriu-se a possibilidade de aplicação em ETF internacional.

No segmento de renda fixa, no caso de cotas de classes de fundos de investimento de debêntures de infraestrutura, além dos fundos previstos no art. 3º da Lei nº 12.431/2011, foram relacionados também os fundos da Lei nº 14.801/2024.

Aplicação em classes de fundos de responsabilidade limitada.

Conforme art. 2º, § 5º, da nova Resolução CMN nº 5.272/2025, as classes de fundos de investimento e as classes de investimento em cotas de fundos de investimento objeto de aplicação por parte dos RPPS devem conter previsão em regulamento de limitação de responsabilidade do cotista ao valor por ele subscrito.

A resolução se aplica aos recursos da taxa de administração e do fundo em capitalização.

Conforme art. 3º, § 3º, da nova Resolução CMN nº 5.272/2025, as normas nela previstas aplicam-se aos recursos da taxa de administração do RPPS e dos fundos instituídos para fins de segregação da massa ou para demais finalidades previdenciárias.

Gestão de riscos.

A gestão dos riscos do RPPS, conforme art. 1º, § 10 da nova Resolução, deve compreender os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação. Além disso, a utilização da avaliação efetuada por agência classificadora de risco, não substitui a necessária análise dos riscos pelos participantes do processo decisório do RPPS.

Mudança significativa foi a previsão de que o RPPS considere na gestão de riscos, “quando julgar material e relevante, os aspectos relacionados à sustentabilidade econômica, ambiental, social e de governança dos investimentos” e que deve “avaliar e dar transparência aos impactos ambientais, sociais ou de governança da carteira de investimentos do RPPS”.

Empréstimos de cotas de ETF.

Conforme art. 23 da nova Resolução CMN nº 5.272/2025, os RPPS poderão emprestar cotas de classes de ETF de sua carteira em operações na bolsa de valores (B3). A taxa de remuneração da operação de empréstimo do RPPS doador do ativo, a ser paga pelo tomador, deve estar aderente ao preço referencial e aos limites de negociação estabelecidos pela câmara de compensação da bolsa.

Ressalte-se que as cotas de classes de ETF emprestadas continuarão a compor o total de recursos dos RPPS e os limites previstos na Resolução CMN.

Empréstimos consignados.

Na Resolução CMN nº 4.963/2021, os RPPS somente podem aplicar recursos em carteiras de empréstimos consignados tendo como tomadores os servidores ativos se o ente federativo tivesse nota A de capacidade de pagamento – CAPAG emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional. Da mesma forma, se o RPPS tivesse segregação da massa, os aposentados e pensionistas do fundo em repartição/plano financeiro somente poderiam ser tomadores dos empréstimos se o ente tivesse CAPAG A.

Com a nova Resolução CMN, esse requisito foi ampliado para os entes com CAPAG B. Assim, se o ente possuir CAPAG A ou B, os servidores ativos do ente poderão ser tomadores dos empréstimos.

Da mesma forma, o RPPS que tiver segregação da massa e o ente tiver CAPG A ou B poderá aplicar recursos com empréstimos aos aposentados e pensionistas vinculados ao Plano Financeiro/Fundo em Repartição.

Assim, ampliam-se os tomadores desses empréstimos com recursos do RPPS para os entes que possuem segregação da massa.

Lembrando que independentemente da CAPAG, o RPPS pode aplicar recursos em carteira de empréstimos consignados tendo como tomadores os aposentados e

pensionistas do fundo em capitalização ou em caso de RPPS sem segregação da massa.

Houve também um novo regramento (art. 12, § 8º) possibilitando que, em caso de solicitação do segurado, os valores do montante que vier a ser por ele contratado, sejam utilizados para quitar o saldo devedor de empréstimo obtido anteriormente junto a uma instituição financeira.

Cotas de classes de fundos imobiliários integralizadas por imóveis.

Conforme a nova Resolução CMN nº 5.272/2025, não se aplicam os limites nela previstos às cotas de classes de FII integralizadas, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, quando lastreadas em imóveis legalmente vinculados ao RPPS, podendo este ser o único cotista da respectiva classe.

Contudo, a destinação de recursos próprios do RPPS aos fundos imobiliários cujas cotas foram integralizadas por imóveis do RPPS sujeita-se a todas as demais regras aplicáveis previstas na Resolução.

Importante destacar também que o RPPS não pode aceitar dação de pagamento de débitos em imóveis e nem aplicar recursos por ele acumulados na aquisição de imóveis (arts. 18 e 124 da Portaria MTP nº 1.467/2022), pode somente recebê-los como aportes para fins de melhorar a sua situação atuarial.

Aportes de bens, direitos e ativos ao RPPS.

A nova Resolução CMN nº 5.272/2025, passou a contemplar diretrizes para o aporte ao RPPS, conforme lei do ente federativo, de bens, direitos e demais ativos.

As diretrizes constam do art. 6º, § 3º:

- embasamento em estudo técnico constante de processo transparente de avaliação e de análise de viabilidade econômico-financeira; e
- compatibilidade com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do RPPS, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do regime.

Assim, no caso de aporte de bens, direitos e ativos previstos no art. 3º, incisos V e VI, da Resolução CMN nº 5.272/2025 (“ativos vinculados por lei ao RPPS”, e “demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária”), deve ser observado o disposto no art. 3º, 4º, da Resolução CMN nº 5.272/2025, bem como, os parâmetros estabelecidos pelo art. 63 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Operações com títulos públicos.

Conforme a nova Resolução CMN nº 5.272/2025, os títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic,

passaram a constar no art. 7º da Resolução CMN nº 5.272/2025, em dois grupos de ativos:

- no art. 7º, inciso II, os títulos adquiridos em oferta primária ou em plataformas de negociação eletrônica ou;
- no art. 7º, inciso III, os títulos adquiridos com intermediação de instituição financeira que atenda aos requisitos previstos no art. 21, § 2º, inciso I.

O § 2º do art. 7º define como são essas formas de negociação com títulos públicos.

As plataformas de negociação eletrônica devem ser administradas por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito das respectivas competências. Além disso, devem:

- assegurar a igualdade de condições entre os participantes e a liquidez das negociações;
- permitir a formação de preços em ambiente competitivo e transparente; e
- possibilitar o registro de ofertas visíveis ao mercado, sem o prévio conhecimento da contraparte.

O RPPS deve habilitar no ambiente de negociação disponibilizado pela plataforma, para agressão das ofertas encaminhadas, ao menos três instituições por ele credenciadas e que atendam aos requisitos previstos no art. 21, § 2º, inciso I (instituições financeiras dos segmentos S1 e S2 do Banco Central ou corretoras e distribuidoras que fazem parte do conglomerado prudencial dessas instituições).

A participação dos RPPS em ofertas públicas do Tesouro Nacional deve se dar por meio de instituições regularmente habilitadas para essas ofertas, credenciadas pelo RPPS e que atendam aos requisitos previstos no art. 21, § 2º, inciso I.

Por seu turno, a aquisição ou venda de títulos públicos em mercado de balcão, deve se dar por meio de instituições financeiras regularmente habilitadas para intermediação das operações, credenciadas pelo RPPS e que atendam aos requisitos previstos no art. 21, § 2º, inciso I.

Negociação com ativos emitidos por bancos ou com títulos públicos federais.

O art. 22 da Resolução CMN nº 5.272/2025, reformulou as diretrizes para os RPPS negociarem ativos de renda fixa emitidos por instituições bancárias e títulos de emissão do Tesouro Nacional.

A Resolução previu que o RPPS deve guardar registro do valor e volume efetivamente negociado, bem como das propostas recebidas e efetuadas, inclusive as recusadas, e do valor de mercado ou intervalo referenciais de preços dos ativos negociados.

A Resolução estabeleceu que antes da realização da operação, o RPPS além de consultar os preços e taxas divulgados pela Anbima ou entidades semelhantes, deve verificar as informações das operações registradas em sistemas eletrônicos de negociação ou de compensação e liquidação, “no dia da operação, no dia anterior e em períodos recentes, que guardem similaridade com o cenário econômico atual”.

Além disso, devem ser consultadas previamente “informações relativas a taxas, riscos e custos de ativos com características similares obtidas de prestadores de serviços, instituições financeiras e participantes de mercado”.

A nova Resolução estabeleceu como diretrizes nos procedimentos de recebimento e análise das propostas de cotação:

- encaminhamento às instituições credenciadas pelo RPPS de informações suficientes para elaboração das propostas;
 - convite a, pelo menos, três instituições, incluindo, em caso de títulos públicos, “ao menos duas instituições que tenham sido credenciadas como dealers pela Secretaria do Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil, nos vinte e quatro meses anteriores à operação”;
 - manutenção de sigilo das propostas e da identificação das demais instituições participantes; e
 - fechamento da operação com base na vantajosidade das propostas e nas análises de risco, custo e retorno dos ativos e de seus emissores.
-

Desenquadramentos passivos.

A regra de desenquadramento passivo da carteira de investimentos do RPPS foi alinhada com a prevista na Resolução CMN nº 4.994/2022, que dispõe sobre as diretrizes para as aplicações das entidades fechadas de previdência complementar.

Em caso de desenquadramento passivo, os RPPS poderão, conforme art. 27 da nova Resolução CMN nº 5.272/2025, manter o ativo em carteira por até dois anos (720 dias), ao invés dos 6 meses (180 dias) anteriormente previstos.

Além disso, foram incluídas novas situações no rol de desenquadramentos passivos: os decorrentes de (i) processos de recuperação judicial e (ii) de transferência de bens, direitos e ativos para a carteira do RPPS por meio de liquidação de classes de fundos de investimento.

O RPPS fica impedido, até o respectivo enquadramento, de efetuar investimentos que agravem os excessos verificados ou de realizar novas aplicações em ativos desenquadrados.

Desenquadramentos em decorrência da nova Resolução.

Em caso de desenquadramento em função da entrada em vigor da nova Resolução CMN nº 5.272/2025, as aplicações que haviam sido realizadas em letras financeiras ou cotas de classes de fundos que estabeleciam à época da aplicação, prazos para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas, poderão ser mantidas até o final desse prazo (art. 27, § 3º).

As aplicações que não possuíam prazo para resgate poderão ser mantidas em carteira em até dois anos.

Contudo, ficam vedadas novas aplicações de recursos do RPPS, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou denominação, em desacordo com as normas da nova Resolução (art. 27, § 4º).

Vedação de aplicações em ativos virtuais e condições para CBIO.

Conforme o art. 28 da nova Resolução CMN nº 5.272/2025, é vedado aos RPPS, por meio de carteira própria, carteira administrada, cotas de classes de fundos de investimento e classes de investimento em cotas de fundo de investimento, aplicar em:

- ativos virtuais; ou
- créditos de carbono ou créditos de descarbonização - CBIO, que não sejam registrados em sistema de registro e de Brasil ou negociados em mercado administrado por entidade administradora de mercado organizado.

Essas disposições estão alinhadas com a Resolução CMN nº 4.994/2022, com as alterações da Resolução CMN nº 5.202/2025.

Registro dos ativos.

A nova Resolução CMN nº 5.272/2025, definiu como ativos financeiros aqueles previstos em regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, mas exigiu que os ativos financeiros privados devem ser identificados pelo código ISIN - Internacional Securities Identification Number (art. 25).

Caso não exista o código ISIN para determinado ativo, pode ser aceito qualquer outro código que seja capaz de identificá-lo, de maneira individualizada, desde que o ativo seja admitido pela CVM.

Contratação de prestadores de serviço.

A nova Resolução CMN nº 5.272/2025 reorganizou as normas referentes à contratação com prestadores de serviço em seu art. 24.

Além da previsão que já existia anteriormente, de que o prestador e as partes a ele relacionadas, não podem receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem que prejudiquem a independência na prestação de serviço e figurar como emissores dos ativos ou atuarem na originação e estruturação dos produtos de investimento, a nova Resolução estabeleceu no parágrafo 3º do art. 24 que:

- é vedado aos prestadores de serviço do RPPS **“receber qualquer participação, vantagem ou remuneração decorrentes dos investimentos que forem objeto de sua análise, orientação, recomendação ou aconselhamento”**.

Previu também que se trata de contratação pelo RPPS dos prestadores de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e por isso deve recair sobre instituições de notória especialização, observados critérios isonômicos, técnicos e transparentes, pautados em medidas quantitativas e qualitativas (art. 24, § 6º).

Limites por emissor.

Conforme art. 18 da nova Resolução CMN nº 5.272/2025, as aplicações realizadas por um RPPS, de forma direta ou indireta, calculadas em relação ao patrimônio do próprio regime, ficam sujeitas, no caso dos ativos diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil:

- ao limite de 5% quando o emissor for uma mesma instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, classificada como S1 ou S2;
- ao limite de 2,5% quando o emissor for uma mesma instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, classificadas nos demais segmentos.

No caso de títulos de emissão do Tesouro Nacional, não há limites.

Por sua vez foram mantidos os limites de até 20% em cotas de uma mesma classe de fundo de investimento/ETF, mas passaram a ser aplicados também em caso de fundos 100% títulos públicos.

Foi estabelecido um limite 5% do patrimônio do RPPS para os demais emissores, por exemplo, aqueles emitidos por securitizadoras, companhias abertas ou companhias fechadas, que são investidos por fundos de investimento. Assim, trata-se de um limite indireto, para consolidação das aplicações via fundos de investimento.

Limites em relação ao patrimônio das classes de fundos.

Conforme art. 19 da nova Resolução CMN nº 5.272/2025, as aplicações realizadas por um RPPS, de forma direta ou indireta, continuam sujeitas ao limite de até 5% em relação ao patrimônio líquido da classe de FIDC, de fundos de renda fixa de crédito privado e de fundos de debêntures de infraestrutura e de 15% para as demais classes de fundos.

Contudo, foram estabelecidos limites de até 10% do patrimônio líquido de uma mesma instituição financeira e de 25% de uma mesma emissão de ativos financeiros de renda fixa.

Há também o limite do conjunto dos RPPS de até 50% do patrimônio líquido das classes de fundos, comentado anteriormente.

Informe inicial elaborado pelo DRPPS/SRPC como forma prestar as primeiras orientações sobre a aplicação da nova Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025. Sujeito à revisão, alterações e aperfeiçoamentos. 19.12.2025

Em breve publicaremos material completo esclarecendo a nova Resolução CMN.

Veja o quadro comparativo a seguir entre as Resoluções:

DE:			PARA:				
ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO							
SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	LIMITE CMN % + nível no Pró-Gestão	TIPO DE ATIVO Obs. se inserida a coluna do Dispositivo legal excluir "Art. Xx, xxx, do texto"	Dispositivo Legal	LIMITE CMN %	Limites globais	
Renda Fixa	Fundo/Classe de Investimento - 100% Títulos Públicos SELIC - Art. 7º, I, b	100%	Classes de fundos de investimento/ETF - 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I	Art. 7º, I	100%		
Renda Fixa	Fundos de Investimento em Índices de Mercado (ETF) - 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, c	100%					
Renda Fixa	Títulos Públicos de Emissão do Tesouro Nacional - SELIC - Art. 7º, I, a	100%	Títulos de emissão do Tesouro Nacional - Oferta primária ou plataforma eletrônica - Art. 7º, II	Art. 7º, II	100%		
Renda Fixa	Operações compromissadas - 100% Títulos Públicos SELIC - Art. 7º, II	5%	Títulos de emissão do Tesouro Nacional - Mercado de balcão - Art. 7º, III	Art. 7º, III	100%		
Renda Fixa	Fundo/Classe de Investimento em Renda Fixa - Geral - Art. 7º, III, a	60% (+ 5% por nível)	Operações compromissadas - 100% Títulos Públicos - Art. 7º, IV	Art. 7º, IV	5%		
Renda Fixa	Fundos de Investimentos em Índices de Mercado (ETF) - Renda Fixa - Art. 7º, III, b	60% (+ 5% por nível)	Classes de fundos de investimento/ETF - Renda Fixa - Art. 7º, V	Art. 7º, V	80%		
Renda Fixa	Ativos de Renda Fixa Emitidos por Instituições Financeiras - Art. 7º, IV (somente instituições S1, S2 e S3)	20%	Ativos de renda fixa emitidos por instituições financeiras - Art. 7º, VI (observados limites por instituição)	Art. 7º, VI	20%		
Renda Fixa	Fundo/Classe de Investimento em Renda Fixa - Crédito Privado - Art. 7º, V, b	5% (+ 5% por nível, a partir do II)	Classes de fundos de investimento - Renda Fixa - Crédito Privado - Art. 7º, VII	Art. 7º, VII	20%	35% (art. 7º, § 7º)	-
Renda Fixa	Fundos de Investimento em Debêntures de Infraestrutura - Art. 7º, V, c	5% (+ 5% por nível, a partir do II)	Classes de fundos de investimento - Leis nº 12.431/2011 e 14.801/2024 - Art. 7º, VIII	Art. 7º, VIII	20%		
Renda Fixa	Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) - Cota Sênior - Art. 7º, V, a	5% (+ 5% por nível, a partir do II)	Cotas de subclasses sênior de FIDC - Art. 7º, IX	Art. 7º, IX	20%		

DE:			PARA:					
ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO								
SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	LIMITE CMN % + nível no Pró-Gestão	TIPO DE ATIVO Obs. se inserida a coluna do Dispositivo legal excluir "Art. Xx, xxx, do texto	Dispositivo Legal	LIMITE CMN %	Limites globais		
Renda Variável	Fundo/Classe de Investimento em Ações - Art. 8º, I	30% (+ 5% por nível)	Classes de fundos de investimentos - Ações - Art. 8º, I	Art. 8º, I	40%	50%	*40% nível II 50%, nível III 60%, nível IV junto c/ Estruturados e FII	
Renda Variável	Fundo/Classe de Investimento em Índices de Mercado (ETF) - Art. 8º, II	30% (+ 5% por nível)	Classes de ETF de Ações - Art. 8º, II	Art. 8º, II	40%			
Renda Variável	Fundo/Classe de Investimento em BDR-Ações - art. 8º, III* reclassificação DAIR	30% (+ 5% por nível)	Classes de ETF BDR-Ações - BDR-ETF de Ações - Art. 8º, III	Art. 8º, III	10%			
			Classes de ETF Internacional - Art. 8º, IV	Art. 8º, IV	10%			
Investimentos no Exterior	Fundos de Investimento em Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I	10%	Classes de fundos de investimento - Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I	Art. 9º, I	10%	10%		
Investimentos no Exterior	Fundos de Investimento - Investimento no Exterior - Art. 9º, II	10%	Classes de fundos de investimento no exterior - Investidores Qualificados - Art. 9º, II	Art. 9º, II	10%			
			Classes de fundos de investimento no exterior - Investidores em Geral - Art. 9º, III	Art. 9º, III	10%			
Investimentos Estruturados	Fundo/Classe de Investimento Multimercado FIM - Art. 10, I	10%; (15% p/ níveis III e IV)	Classes de fundos de investimento - Multimercado - Art. 10, I	Art. 10, I	15%	20%	*40% Nível II 50%, nível III 60%, nível IV junto com RV e FII	
			Classes de Fiagro - Art. 10, II	Art. 10, II	5%			
Investimentos Estruturados	Fundos de Investimento em Participações (FIP) - Art. 10, II	5% (10% p/ nível III; 15% p/ nível IV)	Classes de FIP - Art. 10, III	Art. 10, III	10%			
Investimentos Estruturados	Fundo de Investimento em Ações - Mercado de Acesso - Art. 10, III	5% (10% p/ nível III; 15% p/ nível IV)	Classes de fundos de investimento - Ações Mercado de Acesso - Art. 10, IV	Art. 10, IV	10%			
Fundos Imobiliários	Fundo/Classe de Investimento Imobiliário (FII) - Art. 11	5% (10% p/ nível II; 15% p/ nível III; 20% p/ nível IV)	Classes de fundos de investimento imobiliários - Art. 11	Art.11	20%		*40% Nível II 50%, nível III 60%, nível IV junto RV e Estruturados	

DE			PARA:				
Empréstimos Consignados	Empréstimos Consignados - Art. 12	5% sem certificação, 10% a partir do nível I	Empréstimos consignados - Art. 12	Art. 12	5% sem certificação, 10% a partir do nível I		
			Empréstimos de ETF	Art. 23			

SINGULARE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ/ME nº 16.841.067/0001-99

TERMO DE APURAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

FINALIZADA EM 8 DE DEZEMBRO DE 2025

Na qualidade de instituição administradora do **SINGULARE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 16.841.067/0001-99 ("Fundo"), a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, companhia com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, Pinheiros, CEP 05.402-500 por meio deste instrumento, apura os votos proferidos pelos titulares de cotas do Fundo ("Cotistas"), no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, realizada por meio de Consulta Formal, convocada pela Administradora em **21 de novembro de 2025** ("Consulta Formal"), e a divulgação ocorrerá até às **18:00 horas do dia 8 de dezembro de 2025**, em conformidade com o disposto pelo artigo 76, §5º, da Parte Geral da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM 175") e pelo item 6.2. do Regulamento.

QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: Foram recepcionadas as manifestações de voto dos Cotistas, representando, aproximadamente, **34.71%** das cotas emitidas do Fundo.

OBJETO E RESULTADO: A Administradora realizou o procedimento de Consulta Formal aos Cotistas sobre as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia:

- a) A alteração do prazo de duração do **FUNDO** e da classe única de cotas do **FUNDO** de 30/11/2028 para 31/12/2035; e
- b) b) A exclusão do comitê de investimentos do **FUNDO**, assim como toda menção e disposição acerca de referido órgão no Regulamento

Foram recebidas respostas à Consulta Formal, a qual, após a devida apuração, resultou na **REPROVAÇÃO** das Deliberações constantes na Ordem do Dia, conforme os percentuais de votos favoráveis e de votos contrários formalmente manifestados, detalhados na página a seguir:

qitech.com.br

Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar

Parte I, Pinheiros, CEP 05.402-500

SP - São Paulo

Matéria 1:

APROVADO	REPROVADO
8.05%	26.65%

Matéria 2:

APROVADO	REPROVADO
34.61%	0.02%

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, da qual foi lavrado o presente Termo de Apuração, que depois de lido, reprovado e achado conforme.

São Paulo, **8 de dezembro** de 2025

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

2025.12.08 - SINGULARE FII - Termo de Apuração - Assinatura.pdf

Chave do Documento: 5846e28c-15a4-4dda-9d60-4d215aa3eeee

Documento

1

2025.12.08 - SINGULARE FII - Termo de Apuração - Assinatura.pdf

ID do Documento: 9106c7c0-aa6a-470e-9a7e-7f16368d11ad

Assinante 1

Ingrid Anny Campos Sepulveda

Email: ingrid.sepulveda@qitech.com.br

Assinado em: 08/12/2025 16:06:30

Assinante 2

Alexandre Calvo

Email: alexandre.calvo@qitech.com.br

Assinado em: 08/12/2025 16:12:09

Logs

1. 08/12/2025 16:03:26

Documento criado na conta 5a48a6d1-a089-42e9-86c5-b1b67bdd0a80 com a chave de documento 5846e28c-15a4-4dda-9d60-4d215aa3eeee e título 2025.12.08 - SINGULARE FII - Termo de Apuração - Assinatura.pdf.

2. 08/12/2025 16:03:28

Documento enviado para assinatura na conta 5a48a6d1-a089-42e9-86c5-b1b67bdd0a80 com a chave de documento 5846e28c-15a4-4dda-9d60-4d215aa3eeee e título 2025.12.08 - SINGULARE FII - Termo de Apuração - Assinatura.pdf.

3. 08/12/2025 16:06:05

Token de autenticação enviado para o signatário Ingrid Anny Campos Sepulveda via E-mail.

4. 08/12/2025 16:06:07

Signatário Ingrid Anny Campos Sepulveda autenticou com sucesso inserindo CPF e Data de Nascimento.

5. 08/12/2025 16:06:11

Signatário Ingrid Anny Campos Sepulveda visualizou o documento.

6. 08/12/2025 16:06:30

Signatário Ingrid Anny Campos Sepulveda autenticou com sucesso utilizando Token enviado via E-mail.

7. 08/12/2025 16:06:30

Signatário Ingrid Anny Campos Sepulveda finalizou a assinatura como Gestor com o IP: 200.212.129.194. Pontos de autenticação: Token via E-mail, CPF e Data de Nascimento.

8. 08/12/2025 16:11:53

Token de autenticação enviado para o signatário Alexandre Calvo via E-mail.

9. 08/12/2025 16:11:54

Signatário Alexandre Calvo autenticou com sucesso inserindo CPF e Data de Nascimento.

10. 08/12/2025 16:11:54

Signatário Alexandre Calvo visualizou o documento.

11. 08/12/2025 16:12:09

Signatário Alexandre Calvo autenticou com sucesso utilizando Token enviado via E-mail.

12. 08/12/2025 16:12:09

Signatário Alexandre Calvo finalizou a assinatura como Gestor com o IP: 200.212.129.194. Pontos de autenticação: Token via E-mail, CPF e Data de Nascimento.

13. 08/12/2025 16:12:19

Processo de assinatura finalizado para o documento com a chave 5846e28c-15a4-4dda-9d60-4d215aa3eeee e título 2025.12.08 - SINGULARE FII - Termo de Apuração - Assinatura.pdf.



AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA

12ª Reunião Ordinária – 2025

Pautas da Reunião

- ▶ 01 – Apresentação dos Resultados e do Relatório de Acompanhamento da Política de Investimento – Novembro/2025;
- ▶ 02 – Proposta de Alocação para Janeiro/2026;
- ▶ 03 – Atualização/Credenciamento das Instituições e Produtos de Investimento;
- ▶ 04 – Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025;
- ▶ 05 – Resultado da A.G.E. – SINGULARE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – CNPJ/ME nº 16.841.067/0001-99.

04 – Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Resolução CMN nº 5.272 de 18/12/2025

RESOLUÇÃO CMN Nº 5.272, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social – RPPSs.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 18 de dezembro de 2025, com base no art. 6º, *caput*, inciso IV, e parágrafo único, da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no art. 9º, *caput* e § 7º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019,

RESOLVEU:

Art. 1º Os recursos dos regimes próprios de previdência social – RPPSs instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução.

05 – Resultado da A.G.E. – SINGULARE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – CNPJ/ME nº 16.841.067/0001-99

SINGULARE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ/ME nº 16.841.067/0001-99

TERMO DE APURAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

FINALIZADA EM 8 DE DEZEMBRO DE 2025

Na qualidade de instituição administradora do **SINGULARE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 16.841.067/0001-99 (“Fundo”), a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, companhia com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, Pinheiros, CEP 05.402-500 por meio deste instrumento, apura os votos proferidos pelos titulares de cotas do Fundo (“Cotistas”), no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, realizada por meio de Consulta Formal, convocada pela Administradora em **21 de novembro de 2025** (“Consulta Formal”), e a divulgação ocorrerá até às **18:00 horas do dia 8 de dezembro de 2025**, em conformidade com o disposto pelo artigo 76, §5º, da Parte Geral da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“RCVM 175”) e pelo item 6.2. do Regulamento.

QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: Foram recepcionadas as manifestações de voto dos Cotistas, representando, aproximadamente, **34.71%** das cotas emitidas do Fundo.

05 – Resultado da A.G.E. – SINGULARE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – CNPJ/ME nº 16.841.067/0001-99

OBJETO E RESULTADO: A Administradora realizou o procedimento de Consulta Formal aos Cotistas sobre as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia:

- a) A alteração do prazo de duração do **FUNDO** e da classe única de cotas do **FUNDO** de 30/11/2028 para 31/12/2035; e
- b) b) A exclusão do comitê de investimentos do **FUNDO**, assim como toda menção e disposição acerca de referido órgão no Regulamento

Foram recebidas respostas à Consulta Formal, a qual, após a devida apuração, resultou na **REPROVAÇÃO** das Deliberações constantes na Ordem do Dia, conforme os percentuais de votos favoráveis e de votos contrários formalmente manifestados, detalhados na página a seguir:

Matéria 1:

APROVADO	REPROVADO
8.05%	26.65%

Matéria 2:

APROVADO	REPROVADO
34.61%	0.02%

Calendário de Reuniões Para o Ano de 2025

 COMITÊ DE INVESTIMENTOS 		
Reuniões	Data	Horário
1ª reunião de 2025	29/01/2025	10:00
2ª reunião de 2025	26/02/2025	10:00
3ª reunião de 2025	26/03/2025	10:00
4ª reunião de 2025	30/04/2025	10:00
5ª reunião de 2025	28/05/2025	10:00
6ª reunião de 2025	30/06/2025	10:00
7ª reunião de 2025	30/07/2025	10:00
8ª reunião de 2025	27/08/2025	10:00
9ª reunião de 2025	24/09/2025	10:00
10ª reunião de 2025	29/10/2025	10:00
11ª reunião de 2025	26/11/2025	10:00
12ª reunião de 2025	29/12/2025	10:00
Para mais informações sobre o local ou link para acesso às reuniões entre em contato.  IPUJUCA TRABALHO DE VERDADE		

 CONSELHO DELIBERATIVO 		
Reuniões	Data	Horário
1ª reunião de 2025	29/01/2025	10:30
2ª reunião de 2025	26/02/2025	10:30
3ª reunião de 2025	26/03/2025	10:30
4ª reunião de 2025	30/04/2025	10:30
5ª reunião de 2025	28/05/2025	10:30
6ª reunião de 2025	30/06/2025	10:30
7ª reunião de 2025	30/07/2025	10:30
8ª reunião de 2025	27/08/2025	10:30
9ª reunião de 2025	24/09/2025	10:30
10ª reunião de 2025	29/10/2025	10:30
11ª reunião de 2025	26/11/2025	10:30
12ª reunião de 2025	29/12/2025	10:30
Para mais informações sobre o local ou link para acesso às reuniões entre em contato.  IPUJUCA TRABALHO DE VERDADE		

 CONSELHO FISCAL 		
Reuniões	Data	Horário
1ª reunião de 2025	29/01/2025	11:00
2ª reunião de 2025	26/02/2025	11:00
3ª reunião de 2025	26/03/2025	11:00
4ª reunião de 2025	30/04/2025	11:00
5ª reunião de 2025	28/05/2025	11:00
6ª reunião de 2025	30/06/2025	11:00
7ª reunião de 2025	30/07/2025	11:00
8ª reunião de 2025	27/08/2025	11:00
9ª reunião de 2025	24/09/2025	11:00
10ª reunião de 2025	29/10/2025	11:00
11ª reunião de 2025	26/11/2025	11:00
12ª reunião de 2025	29/12/2025	11:00
Para mais informações sobre o local ou link para acesso às reuniões entre em contato.  IPUJUCA TRABALHO DE VERDADE		

ATA 12ª Reunião Ordinária - Comitê de Investimentos pdf

Código do documento e9c418cb-b9b7-4552-9583-7689f3c8b11b

Anexo: 01. Rel. de Acompanhamento P.I. 11-2025.pdf
Anexo: 02. Relatório Analítico 11-2025.pdf
Anexo: 03. Apresentação dos Resultados 11-2025.pdf
Anexo: 04. Proposta de Alocação 01-2026.pdf
Anexo: 05. Resolução CMN Nº 5.272-2025.pdf
Anexo: 06. Informe Inicial - Resolução CMN Nº 5.272-2025.pdf
Anexo: 07. Resultado da AGE - Singulare FII.pdf
Anexo: 08. Apresentação - Dir. de Investimentos.pdf



Assinaturas

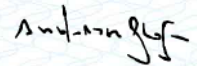


Marcelo Vilas Boas Marinheiro da Silva
mmarinheiro.ipojucaprev@gmail.com
Assinou

Marcelo Vilas Boas Marinheiro da Silva



Anderson Jofre Gomes da Silva
andersonjofre@hotmail.com
Assinou



Agrinaldo Araujo Junior
agrinaldo.araujo@hotmail.com
Assinou

Agrinaldo Araujo Junior



JOSE CARLOS DE AGUIAR VAN DER LINDEN
jose.ipojucaprev@gmail.com
Assinou

JOSE CARLOS DE AGUIAR VAN DER LINDEN



Márcio Fernando Soares da Silva
marciof0211@gmail.com
Assinou



TACYTO THEMYSTOCLES MORAIS DE AZEVEDO
tacytoipojuca@gmail.com
Assinou



Maria de Lourdes Celestino Muniz de Souza
celestinolourdes@hotmail.com
Assinou



Eduardo Jose da Silva
eduardojsilva.contabeis@gmail.com
Assinou

Eduardo Jose da Silva



Aline Melo De Freitas
aline_avd@hotmail.com
Assinou



Eventos do documento

14 Jan 2026, 14:09:53

Documento e9c418cb-b9b7-4552-9583-7689f3c8b11b **criado** por MARCELO VILAS BOAS MARINHEIRO DA SILVA

(9ca0d6e9-2dc0-4b7a-9919-ee34f26451b3). Email:d.invest.ipojucaprev@hotmail.com. - DATE_ATOM:
2026-01-14T14:09:53-03:00

14 Jan 2026, 14:19:57

Assinaturas **iniciadas** por MARCELO VILAS BOAS MARINHEIRO DA SILVA (9ca0d6e9-2dc0-4b7a-9919-ee34f26451b3). Email: d.invest.ipojucaprev@hotmail.com. - DATE_ATOM: 2026-01-14T14:19:57-03:00

14 Jan 2026, 14:24:05

ALINE MELO DE FREITAS **Assinou** - Email: aline_avd@hotmail.com - IP: 177.173.227.10
(177-173-227-10.user.vivozap.com.br porta: 7494) - [Geolocalização: -8.3041355 -34.9485512](#) - Documento de
identificação informado: 027.191.524-20 - DATE_ATOM: 2026-01-14T14:24:05-03:00

14 Jan 2026, 15:13:48

TACYTO THEMYSTOCLES MORAIS DE AZEVEDO **Assinou** - Email: tacytoipojuca@gmail.com - IP: 191.10.151.128
(191-10-151-128.user.vivozap.com.br porta: 6564) - Documento de identificação informado: 065.794.994-94 -
DATE_ATOM: 2026-01-14T15:13:48-03:00

14 Jan 2026, 16:55:31

MÁRCIO FERNANDO SOARES DA SILVA **Assinou** (d6f874c3-e2f7-42b9-b717-eb18fbc78084) - Email:
marciof0211@gmail.com - IP: 45.180.202.39 (dynamic-45-180-202-39.adrianodainternet.com.br porta: 6914) -
[Geolocalização: -8.3959811 -35.0437055](#) - Documento de identificação informado: 024.869.914-84 - DATE_ATOM:
2026-01-14T16:55:31-03:00

15 Jan 2026, 09:57:58

EDUARDO JOSE DA SILVA **Assinou** (8cf8c680-5866-4fee-961b-16c7440e2a6c) - Email:
eduardojsilva.contabeis@gmail.com - IP: 179.189.242.58 (clt-static-179.189.242.58.worldnet.com.br porta: 21200)
- [Geolocalização: -8.400223468655895 -35.06403117059654](#) - Documento de identificação informado:
922.471.804-34 - DATE_ATOM: 2026-01-15T09:57:58-03:00

15 Jan 2026, 10:29:09

JOSE CARLOS DE AGUIAR VAN DER LINDEN **Assinou** (af08deeb-c653-4e9a-b27e-7a68b4978981) - Email:
jose.ipojucaprev@gmail.com - IP: 179.189.242.58 (clt-static-179.189.242.58.worldnet.com.br porta: 15276) -
Documento de identificação informado: 063.054.504-98 - DATE_ATOM: 2026-01-15T10:29:09-03:00

15 Jan 2026, 11:20:12

ANDERSON JOFRE GOMES DA SILVA **Assinou** (ade1dddb-1fc3-4deb-acfa-3171855aee21) - Email:
andersonjofre@hotmail.com - IP: 177.206.189.56 (177.206.189.56.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 60216) -
Documento de identificação informado: 013.595.874-11 - DATE_ATOM: 2026-01-15T11:20:12-03:00

15 Jan 2026, 11:31:51

MARIA DE LOURDES CELESTINO MUNIZ DE SOUZA **Assinou** (f0dbf978-e1f8-40b4-8617-e172653baec5) - Email:
celestinolourdes@hotmail.com - IP: 191.244.238.225 (191-244-238-225.3g.claro.net.br porta: 9218) - Documento
de identificação informado: 794.315.004-00 - DATE_ATOM: 2026-01-15T11:31:51-03:00

15 Jan 2026, 11:43:47

MARCELO VILAS BOAS MARINHEIRO DA SILVA **Assinou** (7ceff3c0-5dfa-404d-8b69-dca942445147) - Email:

mmarinheiro.ipojucaprev@gmail.com - IP: 179.189.242.58 (clt-static-179.189.242.58.worldnet.com.br porta: 25290) - **Geolocalização: -8.4082688 -35.0519296** - Documento de identificação informado: 055.431.764-81 - DATE_ATOM: 2026-01-15T11:43:47-03:00

15 Jan 2026, 12:28:38

AGRINALDO ARAUJO JUNIOR **Assinou** (7c4b1507-2ac7-48ab-8373-e477d4137f48) - Email: agrinaldo.araujo@hotmail.com - IP: 177.173.224.229 (177-173-224-229.user.vivozap.com.br porta: 7866) - **Geolocalização: -6.233939558628013 -35.04006202564831** - Documento de identificação informado: 019.166.524-09 - DATE_ATOM: 2026-01-15T12:28:38-03:00

Hash do documento original

(SHA256):a0258d56ac12e82cfc2008a2063e6a02794f1c1f914abf3c5631b8b184a79f05
(SHA512):61b2050402b825f5a9bede679a4071db964d53528030a773b20d812abc17e7c5d7d5ac99be1cf506736d51d9df2bca4b49e464a8fa52a417d9a94c263f19d9be

Hash dos documentos anexos

Nome: 01. Rel. de Acompanhamento P.I. 11-2025.pdf

(SHA256):c752d10e1f6fba39aa600543c8914065684ca8a41177a882cdb9dbb461068401
(SHA512):5af3e36945a83ed87424a8dfcaf919d09495c5a650b2da76a3c8f50fbb1c10a6c1512ab0fd7ae074d04573330ebe3d4ad8d08702c6039378219b3a37bfc9671e

Nome: 02. Relatório Analítico 11-2025.pdf

(SHA256):cdd24e26659e0cf6f6e0a8c09b55e34d3291ca1ca118b71e7d776a7b85ab9ab7
(SHA512):ce7567d2f55b9843b22483c3da16f24c7538c2b536bfdaa15886f18ebc18808f40594ee293ef2081efce949494bc4654a58d53e71c2b1b881603099f25970c40

Nome: 03. Apresentação dos Resultados 11-2025.pdf

(SHA256):50ed7d5073de247f885b45f1f06434bfc438d598318057bffdffbbdd71c5347d
(SHA512):b32784fffe0a45728928d9a9610ecd155f9552459b3f73e35719d0ee8f15d9aae0971cfb59d9efbb9922eb319004e645178c160e40314b3766fbca0de05f8065

Nome: 04. Proposta de Alocação 01-2026.pdf

(SHA256):da6a909a00bf3ff245bc62624129ee795c20ef98ce65cc71d579365472845877
(SHA512):8f6c7f6577265bbe0ea44e04e31a1579f482350cd93be2fb53a928c447a252b9e86136d0f3d283777883ee91dbf7594397472a99cccf9cef61c34b4484dbc436

Nome: 05. Resolução CMN Nº 5.272-2025.pdf

(SHA256):8b1d484fec03f4044ce1a8f0a0942ac8c8654aac6d5f5b2ef0892133331d1d98
(SHA512):9f4b9ea4515f35fe63a3746b80ba258217818e9a279cd567d6fb398b5d99178b0fcab769e91568372fa0fdeb3d3c3d0a12e434f3a8a7c085f38881e53b245ce

Nome: 06. Informe Inicial - Resolução CMN Nº 5.272-2025.pdf

(SHA256):9920d188aa2bb0c8d0f6eab27ceed4976b2f54b888c22a8819531338dcfdcef
(SHA512):cf4e57790763c0e71aef71f34ff56f79ec7ad88796dc5812722e48fcf868f7a7abd559ee9cf668e4a646ee17a4a9b44d3e58734edd785948fa21d6128acd113

Nome: 07. Resultado da AGE - Singulare FII.pdf

(SHA256):d247fd0c51b13a82513371ff4201adb41948e135f1aabc0617e58a9489a48b07
(SHA512):5e4e5bceb8042a8d9f760671a94e4e7079e35fbc391c9d317e0cf248d9059f4539d033cc557363e8697dc4fe041997c752760757ca765b85e3502898ca0510

Nome: 08. Apresentação - Dir. de Investimentos.pdf

(SHA256):b1bb13bfe6123fba4225f654468791ab467edc0c79d891adfc8f2877f9f26f54
(SHA512):07cab0c8e4fda7c14e460036f64c321fd794684ffd351e6343cfbabfc71aef5598c390f54ee717eee7facc3a44a5a3607508077d39c7e20e4d1be2c581701226

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.